Ofício Externo nº 4213/2025

Araucária, 01 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.754/2025 - Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.754/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e dos Artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o qual estabelece as metas e as prioridades para o exercício, bem como orienta a elaboração do Orçamento.

Juntamente com o Projeto de Lei consta o **Anexo I,** contendo **Metas e Prioridades e Metas Fiscais da Receita**, o qual traz os valores de cada ação agrupados por Órgão, Unidade e Programa. Consta ainda o **Anexo II**, composto por 12 (doze) documentos, contendo avaliações e estabelecendo metas, conforme segue:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo de Riscos Fiscais E Providências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p891dd05811f6f.

Cronograma de Obras em Andamento;

Plano de Ação e Investimento do Plano de Mobilidade;

Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor.

Em relação às despesas, o valor reservado ao pagamento de Precatórios foi fixado em R$ 63.374.268,03 (é resultado dos valores de decisões judiciais inscritas para pagamento até a data de 2 de abril, data limite estipulada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal para inclusão de Precatórios no orçamento de 2026.

Com relação ao Fundo de Previdência do Município de Araucária – FPMA, houve a previsão de nova elevação da alíquota patronal em 0,5% em 2026, passando dos atuais 16% para 16,5%.

Assim, realizadas as análises dos cenários econômicos e avaliado o comportamento e a projeção das receitas, o total do orçamento está fixado no montante de R$2.324.555.000,00. (dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões e quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Para pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Araucária serão destinados R$ 784.262.119,80 (setecentos e oitenta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e dezenove reais e oitenta centavos) incluindo o custeio do auxílio alimentação.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 114309/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p891dd05811f6f.

PROJETO DE LEI N° 2.754, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Araucária, relativo ao Exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI – As disposições gerais.

VII – Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de Julho de 2018.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o Exercício de 2026 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação, específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Unidade orçamentária, é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

§ 5º Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nas categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes – 3;

II – Despesas de capital – 4.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de Contingência prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito 99 (noventa e nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A especificação por natureza de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

V – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

VI – Aplicações diretas – 90;

VII – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados pela Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os Códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, observando-se, no que aplicável e possível, os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de Julho de 2018.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até natureza de despesa, com suas respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica a natureza de despesa.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Araucária constituir-se-á de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os estimados para 2025 e os observados em 2024, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Araucária os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por natureza de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais, em seus demonstrativos, que integram a presente Lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2026.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

Art. 17.As subvenções sociais ocorrem nos termos do art. 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º A partir do mês de fevereiro, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada na proporção de 1/12 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício, nos limites e formas legalmente estabelecidas, prioritariamente, para:

I – Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Manutenção de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

IV – Atendimento de contrapartidas para convênios e ou contratos firmados e não previstos na proposta orçamentária inicial;

V – Atendimento de despesas de custeio em conformidade com o disposto no art. 12, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Iniciado o mês de Novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado livremente como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais, desde que não tenha se apresentado passivos contingentes e riscos e eventos fiscais previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 5°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Custeio administrativo e operacional;

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Precatórios judiciais;

V – Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo Único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

a) fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do Superávit apurado no Balanço Patrimonial.

b) os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

c) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

d) os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV – Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

V – Realizar mediante Decreto a abertura de créditos adicionais especiais limitados ao valor R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) por dotação, para o atendimento de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

VI – Realizar mediante Decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º Compreendem as movimentações orçamentárias:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

a) Transposição – tem por objeto realocar recursos dentro de um mesmo órgão, entre mais de um programa de trabalho, podendo ser realizados entre categorias econômicas de despesa diferentes, na mesma fonte de recursos;

b) Remanejamento – tem por objeto remanejar dotações orçamentárias, entre órgãos, bem como, no caso de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

c) Transferência – tem por objeto a transferir recursos dentro do mesmo órgão orçamentário, no mesmo nível de programa de trabalho e mesma categoria econômica de despesa, considerando ainda a mesma fonte de recursos;

§ 2º A soma dos valores das movimentações orçamentárias oriundas de transposição, remanejamento e transferência estarão limitadas a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, limite exclusivo para as categorias de alteração orçamentária de que trata este inciso, não onerando o limite citado no inciso I do caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2026, objetivando a modernização da máquina fazendária e visando o aumento de produtividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2026 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2026 terá desconto de até 10 % (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de junho de 2026.

§ 2° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2026 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações;

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador;

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, ser desvinculados, de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados dentro do exercício, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023 “Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 28. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – As modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – Em função de interesse público relevante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentárias, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Parágrafo Único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2026 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 32. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2026, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2026 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o parágrafo segundo do caput.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2026, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, até sua aprovação.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Processo nº 114309/2025

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

E

METAS FISCAIS DA RECEITA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2026 na Lei Orçamentária Anual.

Tais prioridades devem ser adotadas como indicativo, admitindo-se adequações em virtude do surgimento de novas demandas ou pela alteração no cenário projetado para a arrecadação.

1. DESPESA COM PESSOAL

A projeção da despesa com pessoal para o ano de 2026 foi realizada tendo como base o realizado no mês de maio de 2025.

Em relação a Contribuição Patronal ao FPMA, foi considerado um incremento de 0,5% na taxa, passando de 16% para 16,5%.

A projeção da despesa com pessoal totalizou R$761.642.773,60.

Secretaria	Folha +Aux. Alimentação
03-SMGO	R$ 7.198.206,00
04-PGM	R$ 59.807.290,00
06-CGM	R$ 1.418.824,00
07-SMAD	R$ 5.774.693,00
08-SMGP	R$ 6.343.932,00
09-SMFI	R$ 10.352.216,00
10-SMPL	R$ 9.691.637,00
11-SMED	R$ 325.362.231,66
12-SMSA	R$ 189.089.585,23
13-SMAG	R$ 8.430.423,00
14-SMAS	R$ 31.390.866,00
15-SMMA	R$ 9.714.478,00
18-SMCT	R$ 10.040.164,00
19-SMEL	R$ 10.494.218,00
20-SMCIT	R$ 5.518.461,00
23-SMTE	R$ 5.374.417,00
25-SMUR	R$ 14.972.581,00
26-SMOP	R$ 24.564.479,00
27-SMSP	R$ 45.545.646,91
28-SMCS	R$ 2.341.771,00
55-SMEES	R$ 836.000,00
TOTAL	**R$ 784.262.119,80**

2. PRECATÓRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

Foram projetados para o ano de 2026 o pagamento de precatórios que totalizam R$ 63.374.268,03. Tais valores podem ser quitados pelo município até o final do ano de 2026. Os valores informados como correção são uma projeção e podem variar de acordo com a data de pagamento e do índice correspondente à época.

3. CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 29-A que municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes destinem no máximo 6% do "somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

Como forma de simplificação o cálculo foi realizado com dados do exercício de 2025 (previsão LOA), o que totalizou um valor máximo possível para custeio do Poder Legislativo de R$68.743.319 para o ano de 2026.

Base Legal	Descrição	Valor 2024
Constituição Federal Art. 29-A	Receitas Tributárias	178.338.773
Constituição Federal Art. 158-I	IRRF	107.313.320
Constituição Federal Art. 158-II	ITR	347.085
Constituição Federal Art. 158-III	IPVA	30.897.579
Constituição Federal Art. 158-IV	ICMS	686.328.971
Constituição Federal Art. 159-I	FPM	132.441.194
Constituição Federal Art. 159-§3°	IPI	9.954.059
Constituição Federal Art. 159-§4°	CIDE	101.000
TOTAL BASE DE CÁLCULO		**1.145.721.981**
Valor máximo para o Legislativo 2026		**68.743.319**

O valor solicitado foi de R$ 58.917.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	
Reformar e ampliar a sede da Câmara dos Vereadores	5.310.000,00
Manter e aprimorar o processo Legislativo	20.296.000,00
Manter e aprimorar o processo fiscalizatório	5.074.000,00
Manter e aprimorar a estrutura administrativa	25.370.000,00
Capacitar e aperfeiçoar servidores e agentes políticos	2.277.000,00
Realizar cursos e eventos educativos	590.000,00
TOTAL	**58.917.000,00**

O valor executado pelo Poder Legislativo nos anos anteriores é o que segue:

DESPESA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ORÇADA INICIAL	30.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00	45.000.000,00	51.000.000,00	50.000.000,00
EMPENHADA ANUAL	16.412.009,95	22.319.508,99	22.213.371,03	24.224.573,05	28.745.383,75	EM EXECUÇÃ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

SALDO NÃO EXECUTADO	11.787.990,05	12.680.491,01	17.786.628,97	20.775.426,95	22.254.616,28	O
FONTE:	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA

4. FPMA

Os valores projetados para o FPMA são os que seguem:

FPMA - FUNDO DE PREVIDÊCIA DO MUNICÍCPIO DE ARAUCÁRIA	
RECEITA	**TOTAL**
Cpsss do servidor civil ativo – principal	61.451.500,00
Cpsss do servidor civil inativo – principal	4.100.000,00
Cpsss do servidor civil pensionista – principal	166.500,00
Contribuição servidor – Sentenças judiciais	1.450.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Vinculado (fonte 040)	126.510.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Taxa de Adm. FPMA	910.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Comp. Financeira FPMA	2.595.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira FPMA (040)	8.500.000,00
Rendimentos de Aplicação Imobiliária FPMA	175.500,00
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores – principal	7.300.000,00
Cpsss patronal – servidor civil ativo – principal	71.900.000,00
Cpsss patronal – sentença judicial	500.00,00
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS – principal	77.634.003,45
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**363.192.503,45**
Taxa de Administração - RPPS	5.270.000,00
Repasse – Artº 4 – Folha de Pagamento	100.615.500,00
TOTAL RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	**105.885.500,00**
TOTAL RECEITA GERAL	**469.078.003,45**
DESPESA	**TOTAL**
Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	10.000,00
Manter a reserva de Contingência do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	158.102.503,45
Manter a folha de pagamento de benefícios	201.730.000,00
Manter a folha de pagamento de benefícios proporcionalidade artigo 4º da Lei 1493	100.615.500,00
Manter as obrigações da compensação previdenciária	2.450.000,00
Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	80.000,00
Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	6.090.000,00
TOTAL DESPESA	**469.078.003,45**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

ANEXO II

METAS FISCAIS DA RECEITA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd18a351f6c148.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2025

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araucária
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Proj./Ativ.: 1004 - Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Metros Quadrados	400,0000	0,00	7.200.000,00	7.200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.200.000,00**	**7.200.000,00**

Proj./Ativ.: 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	28.615.000,00	28.615.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**28.615.000,00**	**28.615.000,00**

Proj./Ativ.: 2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	12.620.000,00	12.620.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**12.620.000,00**	**12.620.000,00**

Proj./Ativ.: 2003 - Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2003	Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	200.000,00	200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**48.635.000,00**	**48.635.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**48.635.000,00**	**48.635.000,00**

Unidade: 002 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Programa: 0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Proj./Ativ.: 2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.365.000,00	1.365.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.365.000,00**	**1.365.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.365.000,00**	**1.365.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.365.000,00**	**1.365.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMGO
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2005 - Adquirir equipamentos, bens e material permanente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2005	Adquirir equipamentos, bens e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2006 - Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.701.000,00	5.701.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.701.000,00**	**5.701.000,00**

Proj./Ativ.: 2007 - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2007	Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	290.500,00	290.500,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**290.500,00**	**290.500,00**

Proj./Ativ.: 2008 - Apoiar os serviços de Alistamento Militar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2008	Apoiar os serviços de Alistamento Militar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**6.013.500,00**	**6.013.500,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**6.013.500,00**	**6.013.500,00**

Unidade: 002 - Promoção da Igualdade Racial
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2277 - Manter as atividades do CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2277	Manter as atividades do CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2278 - Adquirir equipamentos para o CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2278	Adquirir equipamentos para o CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**6.016.500,00**	**6.016.500,00**

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 - Gabinete do Procurador - PGM
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2009 - Defender os interesses do Município

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2009	Defender os interesses do Município	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	270.000,00	270.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**270.000,00**	**270.000,00**

Proj./Ativ.: 2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2013	Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	40.999.536,41	40.999.536,41
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**40.999.536,41**	**40.999.536,41**

Proj./Ativ.: 2017 - Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2017	Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	673.000,00	673.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**673.000,00**	**673.000,00**

Proj./Ativ.: 2018 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2018	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.000,00	9.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**

Proj./Ativ.: 2019 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2019	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	27.000,00	27.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**27.000,00**	**27.000,00**

Proj./Ativ.: 2020 - Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.997.200,00	11.997.200,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.997.200,00**	**11.997.200,00**
			Total do Programa	**0,00**	**53.975.736,41**	**53.975.736,41**
			Total da Unidade	**0,00**	**53.975.736,41**	**53.975.736,41**

Unidade: 002 - Fundo Procon Araucaria
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2025 - Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2025	Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania	Outras Unidades e Medidas	1,0000	74.933,33	0,00	74.933,33

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 002 - Fundo Procon Araucaria
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2025 - Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania

			Total Projeto/Atividade:	**74.933,33**	**0,00**	**74.933,33**

Proj./Ativ.: 2026 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2026	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	37.466,67	0,00	37.466,67
			Total Projeto/Atividade:	**37.466,67**	**0,00**	**37.466,67**
			Total do Programa	**112.400,00**	**0,00**	**112.400,00**
			Total da Unidade	**112.400,00**	**0,00**	**112.400,00**
			Total do Órgão	**112.400,00**	**53.975.736,41**	**54.088.136,41**

Órgão: 06 - Controladoria Geral do Município
Unidade: 001 - Controladoria Geral - CGM
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2027 - Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2027	Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	30.000,00	30.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**

Proj./Ativ.: 2028 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2028	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.493.800,00	1.493.800,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.493.800,00**	**1.493.800,00**

Proj./Ativ.: 2029 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2029	Manter e ampliar a estrutura patrimonial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.543.800,00**	**1.543.800,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.543.800,00**	**1.543.800,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**1.543.800,00**	**1.543.800,00**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMAD
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2030 - Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2030	Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias	Outras Unidades e Medidas	0,0000	110.000,00	10.000,00	120.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMAD
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2030 - Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias

			Total Projeto/Atividade:	**110.000,00**	**10.000,00**	**120.000,00**

Proj./Ativ.: 2031 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2031	Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.024.000,00	9.024.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.024.000,00**	**9.024.000,00**

Proj./Ativ.: 2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2032	Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.915.000,00	8.915.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.915.000,00**	**8.915.000,00**

Proj./Ativ.: 2033 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial das unidades da SMAD e Paço Municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2033	Manter e ampliar a estrutura patrimonial das unidades da SMAD e Paço Municipal	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	10.000,00	11.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**10.000,00**	**11.000,00**
			Total do Programa	**111.000,00**	**17.959.000,00**	**18.070.000,00**
			Total da Unidade	**111.000,00**	**17.959.000,00**	**18.070.000,00**
			Total do Órgão	**111.000,00**	**17.959.000,00**	**18.070.000,00**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMGP
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2035 - Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2035	Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	557.000,00	557.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**557.000,00**	**557.000,00**

Proj./Ativ.: 2036 - Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2036	Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMGP
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2036 - Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2037 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2037	Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.000,00	11.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.000,00**	**11.000,00**

Proj./Ativ.: 2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.374.666,87	5.374.666,87
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.374.666,87**	**5.374.666,87**

Proj./Ativ.: 2039 - Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2039	Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.667.166,87	2.667.166,87
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.667.166,87**	**2.667.166,87**

Proj./Ativ.: 2041 - Promover e zelar pela integração e o bem estar dos servidores municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2041	Promover e zelar pela integração e o bem estar dos servidores municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.000,00	3.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**

Proj./Ativ.: 2042 - Custear despesas com vale transporte obrigatório.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2042	Custear despesas com vale transporte obrigatório.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	181.000,00	181.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**181.000,00**	**181.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**8.803.833,74**	**8.803.833,74**
			Total da Unidade	**0,00**	**8.803.833,74**	**8.803.833,74**
			Total do Órgão	**0,00**	**8.803.833,74**	**8.803.833,74**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMFI
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2043 - Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2043	Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	812.556,75	10.000,00	822.556,75

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMFI
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2043 - Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.

			Total Projeto/Atividade:	**812.556,75**	**10.000,00**	**822.556,75**

Proj./Ativ.: 2047 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2047	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.324.720,00	1.000,00	1.325.720,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.324.720,00**	**1.000,00**	**1.325.720,00**

Proj./Ativ.: 2048 - Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2048	Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.000,00	8.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.000,00**	**8.000,00**

Proj./Ativ.: 2049 - Manter e Ampliar o Quadro Funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2049	Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.702.000,00	10.702.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.702.000,00**	**10.702.000,00**

Proj./Ativ.: 2270 - Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2270	Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações	Outras Unidades e Medidas	0,0000	502.000,00	2.000,00	504.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**502.000,00**	**2.000,00**	**504.000,00**
			Total do Programa	**2.639.276,75**	**10.723.000,00**	**13.362.276,75**
			Total da Unidade	**2.639.276,75**	**10.723.000,00**	**13.362.276,75**
			Total do Órgão	**2.639.276,75**	**10.723.000,00**	**13.362.276,75**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMPL
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2050 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2050	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMPL

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Proj./Ativ.: 2051 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2051	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2052 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2052	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.000,00	3.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**

Proj./Ativ.: 2053 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2053	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.236.000,00	9.236.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.236.000,00**	**9.236.000,00**

Proj./Ativ.: 2054 - Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2054	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	443.000,00	443.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**443.000,00**	**443.000,00**

Proj./Ativ.: 2055 - Realizar obras para atender a demanda da secretaria

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2055	Realizar obras para atender a demanda da secretaria	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	200.000,00	200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMPL
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2056 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2056	Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2057 - Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2057	Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	151.000,40	151.000,40
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**151.000,40**	**151.000,40**
			Total do Programa	**0,00**	**10.085.000,40**	**10.085.000,40**
			Total da Unidade	**0,00**	**10.085.000,40**	**10.085.000,40**

Unidade: 002 - Gerência de Transporte Coletivo
Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2271 - Manter as atividades do Transporte Público

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2271	Manter as atividades do Transporte Público	Outras Unidades e Medidas	1,0000	14.753.235,28	88.247.764,72	103.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**14.753.235,28**	**88.247.764,72**	**103.001.000,00**
			Total do Programa	**14.753.235,28**	**88.247.764,72**	**103.001.000,00**
			Total da Unidade	**14.753.235,28**	**88.247.764,72**	**103.001.000,00**

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária - SMPL
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2289 - Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2289	Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	5.000,40	5.000,40
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.000,40**	**5.000,40**
			Total do Programa	**0,00**	**5.000,40**	**5.000,40**
			Total da Unidade	**0,00**	**5.000,40**	**5.000,40**
			Total do Órgão	**14.753.235,28**	**98.337.765,52**	**113.091.000,80**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 1068 - Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1068	Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	Metros Quadrados	1000,0000	10.000,00	0,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 1080 - Construir centros municipais de educação infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 1086 - Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1086	Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	91.000,00	91.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**91.000,00**	**91.000,00**

Proj./Ativ.: 2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	7.827.169,25	9.008.000,00	16.835.169,25
			Total Projeto/Atividade:	**7.827.169,25**	**9.008.000,00**	**16.835.169,25**

Proj./Ativ.: 2059 - Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2059	Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	14.705.989,54	16.918.013,50	31.624.003,04
			Total Projeto/Atividade:	**14.705.989,54**	**16.918.013,50**	**31.624.003,04**

Proj./Ativ.: 2060 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2060	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.351,00	320.000,00	322.351,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.351,00**	**320.000,00**	**322.351,00**

Proj./Ativ.: 2061 - Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2061	Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.289.164,49	8.131.294,27	10.420.458,76
			Total Projeto/Atividade:	**2.289.164,49**	**8.131.294,27**	**10.420.458,76**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2062 - Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2062	Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	272.887,95	272.887,95
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**272.887,95**	**272.887,95**

Proj./Ativ.: 2065 - Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2065	Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	11.821.727,95	8.200.000,00	20.021.727,95
			Total Projeto/Atividade:	**11.821.727,95**	**8.200.000,00**	**20.021.727,95**

Proj./Ativ.: 2066 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2066	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	35.121.630,11	18.698.579,13	53.820.209,24
			Total Projeto/Atividade:	**35.121.630,11**	**18.698.579,13**	**53.820.209,24**

Proj./Ativ.: 2067 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2067	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.309.862,60	100.000,00	1.409.862,60
			Total Projeto/Atividade:	**1.309.862,60**	**100.000,00**	**1.409.862,60**

Proj./Ativ.: 2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	20.049.134,68	7.193.900,00	27.243.034,68
			Total Projeto/Atividade:	**20.049.134,68**	**7.193.900,00**	**27.243.034,68**

Proj./Ativ.: 2071 - Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2071	Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.	Pessoas	1000,0000	2.000,00	10.000,00	12.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.000,00**	**10.000,00**	**12.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2072	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	925.600,00	5.650.000,00	6.575.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**925.600,00**	**5.650.000,00**	**6.575.600,00**

Proj./Ativ.: 2073 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2073	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Pessoas	1000,0000	3.241.640,75	150.000,00	3.391.640,75
			Total Projeto/Atividade:	**3.241.640,75**	**150.000,00**	**3.391.640,75**

Proj./Ativ.: 2074 - Reformar e ampliar escolas municipais do Ensino fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2074	Reformar e ampliar escolas municipais do Ensino fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar.	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2076 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2076	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.200.001,00	520.104,00	1.720.105,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.200.001,00**	**520.104,00**	**1.720.105,00**

Proj./Ativ.: 2077 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2077	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	9.303.369,57	8.301.059,62	17.604.429,19
			Total Projeto/Atividade:	**9.303.369,57**	**8.301.059,62**	**17.604.429,19**

Proj./Ativ.: 2078 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2078	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.305.637,44	10.000,00	1.315.637,44
			Total Projeto/Atividade:	**1.305.637,44**	**10.000,00**	**1.315.637,44**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2082 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2082	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.689.062,40	1.935.676,87	3.624.739,27
			Total Projeto/Atividade:	**1.689.062,40**	**1.935.676,87**	**3.624.739,27**

Proj./Ativ.: 2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2083	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.301.000,00	700.000,00	2.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.301.000,00**	**700.000,00**	**2.001.000,00**

Proj./Ativ.: 2084 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2084	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	675.400,00	10.000,00	685.400,00
			Total Projeto/Atividade:	**675.400,00**	**10.000,00**	**685.400,00**

Proj./Ativ.: 2085 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2085	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.315.432,59	10.000,00	2.325.432,59
			Total Projeto/Atividade:	**2.315.432,59**	**10.000,00**	**2.325.432,59**

Proj./Ativ.: 2087 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2087	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.000.000,00	262.107,06	2.262.107,06
			Total Projeto/Atividade:	**2.000.000,00**	**262.107,06**	**2.262.107,06**

Proj./Ativ.: 2088 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2088	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	5.100.000,00	5.101.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**5.100.000,00**	**5.101.000,00**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2089 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	23.689.336,34	1.697.000,00	25.386.336,34
			Total Projeto/Atividade:	**23.689.336,34**	**1.697.000,00**	**25.386.336,34**

Proj./Ativ.: 2091 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2091	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	197.000,00	197.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**197.000,00**	**197.000,00**

Proj./Ativ.: 2092 - Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2092	Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	223.318,71	223.318,71
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**223.318,71**	**223.318,71**

Proj./Ativ.: 2093 - Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2093	Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2095 - Manter equipadas as Unidades Educacionais da rede municipal de Educação Infantil

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2095	Manter equipadas as Unidades Educacionais da rede municipal de Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	300.000,00	300.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**

Proj./Ativ.: 2096 - Manter equipadas as unidades da Educação Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2096	Manter equipadas as unidades da Educação Especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
			Total do Programa	**140.786.509,71**	**94.129.941,11**	**234.916.450,82**
			Total da Unidade	**140.786.509,71**	**94.129.941,11**	**234.916.450,82**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - FUNDEB

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2097 - Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	135.596.594,17	0,00	135.596.594,17
			Total Projeto/Atividade:	**135.596.594,17**	**0,00**	**135.596.594,17**
			Total do Programa	**135.596.594,17**	**0,00**	**135.596.594,17**
			Total da Unidade	**135.596.594,17**	**0,00**	**135.596.594,17**
			Total do Órgão	**276.383.103,88**	**94.129.941,11**	**370.513.044,99**

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.000,00	11.000,00	21.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**11.000,00**	**21.000,00**

Proj./Ativ.: 2101 - Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2101	Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.975.988,16	6.000.000,00	7.975.988,16
			Total Projeto/Atividade:	**1.975.988,16**	**6.000.000,00**	**7.975.988,16**

Proj./Ativ.: 2102 - Manter e fortalecer a participação popular e controle social

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2102	Manter e fortalecer a participação popular e controle social	Outras Unidades e Medidas	0,0000	5.000,00	0,00	5.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**

Proj./Ativ.: 2105 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2105	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.796.563,66	8.000.000,00	10.796.563,66
			Total Projeto/Atividade:	**2.796.563,66**	**8.000.000,00**	**10.796.563,66**

Proj./Ativ.: 2107 - Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	154.906.783,57	54.842.990,50	209.749.774,07
			Total Projeto/Atividade:	**154.906.783,57**	**54.842.990,50**	**209.749.774,07**

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2118 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	66.975.110,72	9.551.000,00	76.526.110,72
			Total Projeto/Atividade:	**66.975.110,72**	**9.551.000,00**	**76.526.110,72**

Proj./Ativ.: 2119 - Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2119	Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	936.000,00	10.000,00	946.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**936.000,00**	**10.000,00**	**946.000,00**

Proj./Ativ.: 2120 - Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2120	Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.000,00	10.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**10.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2122 - Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2122	Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.534.000,00	2.384.439,75	4.918.439,75
			Total Projeto/Atividade:	**2.534.000,00**	**2.384.439,75**	**4.918.439,75**

Proj./Ativ.: 2123 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2123	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	446.538,52	0,00	446.538,52
			Total Projeto/Atividade:	**446.538,52**	**0,00**	**446.538,52**

Proj./Ativ.: 2124 - Adquirir mobiliário e equipamentos para os serviços que desenvolvem ações de Vigilância Sanitária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2124	Adquirir mobiliário e equipamentos para os serviços que desenvolvem ações de Vigilância Sanitária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.865.598,18	0,00	2.865.598,18
			Total Projeto/Atividade:	**2.865.598,18**	**0,00**	**2.865.598,18**

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2125 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2125	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.326.017,88	0,00	1.326.017,88
			Total Projeto/Atividade:	**1.326.017,88**	**0,00**	**1.326.017,88**

Proj./Ativ.: 2126 - Adquirir equipamentos e mobiliários para os serviços que desenvolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2126	Adquirir equipamentos e mobiliários para os serviços que desenvolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.538,52	0,00	1.538,52
			Total Projeto/Atividade:	**1.538,52**	**0,00**	**1.538,52**

Proj./Ativ.: 2275 - Manter ações de promoção à saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2275	Manter ações de promoção à saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.006.538,78	0,00	1.006.538,78
			Total Projeto/Atividade:	**1.006.538,78**	**0,00**	**1.006.538,78**

Proj./Ativ.: 2276 - Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2276	Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde	Outras Unidades e Medidas	0,0000	12.641.831,89	108.631,89	12.750.463,78
			Total Projeto/Atividade:	**12.641.831,89**	**108.631,89**	**12.750.463,78**
			Total do Programa	**248.437.509,88**	**80.918.062,14**	**329.355.572,02**
			Total da Unidade	**248.437.509,88**	**80.918.062,14**	**329.355.572,02**
			Total do Órgão	**248.437.509,88**	**80.918.062,14**	**329.355.572,02**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMAG
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj./Ativ.: 2130 - Manter estrutura operacional e Programas da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2130	Manter estrutura operacional e Programas da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	486.000,00	486.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**486.000,00**	**486.000,00**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMAG
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento

Proj./Ativ.: 2131 - Manter o quadro funcional de servidores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2131	Manter o quadro funcional de servidores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.053.030,89	9.053.030,89
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.053.030,89**	**9.053.030,89**

Proj./Ativ.: 2132 - Manter os secadores de cereais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2132	Manter os secadores de cereais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	73.000,00	73.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**73.000,00**	**73.000,00**

Proj./Ativ.: 2133 - Adquirir equipamentos para secadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2133	Adquirir equipamentos para secadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2135 - Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2135	Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.022.000,00	1.022.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.022.000,00**	**1.022.000,00**

Proj./Ativ.: 2136 - Coordenar o programa de inseminação artificial

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2136	Coordenar o programa de inseminação artificial	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2137 - Coordenar o serviço de inspeção

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2137	Coordenar o serviço de inspeção	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2138 - Manter e ampliar programa de piscicultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2138	Manter e ampliar programa de piscicultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2139 - Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2139	Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	40.000,00	66.000,00	106.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**40.000,00**	**66.000,00**	**106.000,00**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMAG
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento

Proj./Ativ.: 2141 - Realizar Eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2141	Realizar Eventos	Outras Unidades e Medidas	5,0000	0,00	1.516.388,53	1.516.388,53
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.516.388,53**	**1.516.388,53**

Proj./Ativ.: 2142 - Adquirir maquinas para o programa da patrulha rural mecanizada

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2142	Adquirir maquinas para o programa da patrulha rural mecanizada	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	51.000,00	51.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**51.000,00**	**51.000,00**

Proj./Ativ.: 2143 - Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2143	Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2144 - Implantar e manter programa restaurante popular e mercado municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2144	Implantar e manter programa restaurante popular e mercado municipal	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2145 - Manter o atendimento veterinario

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2145	Manter o atendimento veterinario	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	42.221,64	42.221,64
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**42.221,64**	**42.221,64**

Proj./Ativ.: 2147 - Gerenciar o fundera

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2147	Gerenciar o fundera	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.001,00	11.001,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.001,00**	**11.001,00**
			Total do Programa	**40.000,00**	**13.337.642,06**	**13.377.642,06**
			Total da Unidade	**40.000,00**	**13.337.642,06**	**13.377.642,06**
			Total do Órgão	**40.000,00**	**13.337.642,06**	**13.377.642,06**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 1149 - Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1149	Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.	Pessoas	500,0000	131.000,00	31.786,61	162.786,61
			Total Projeto/Atividade:	**131.000,00**	**31.786,61**	**162.786,61**

Proj./Ativ.: 1153 - Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1153	Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2148 - Manter e ampliar estrutura funcional da smas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	28.947.000,00	28.947.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**28.947.000,00**	**28.947.000,00**

Proj./Ativ.: 2150 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2150	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	100.000,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Proj./Ativ.: 2151 - Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2151	Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).	Outras Unidades e Medidas	0,0000	433.404,59	508.195,41	941.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**433.404,59**	**508.195,41**	**941.600,00**

Proj./Ativ.: 2152 - Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2152	Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).	Pessoas	10000,0000	647.288,84	861.686,60	1.508.975,44
			Total Projeto/Atividade:	**647.288,84**	**861.686,60**	**1.508.975,44**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Outras Unidades e Medidas	0,0000	465.807,53	1.771.000,00	2.236.807,53
			Total Projeto/Atividade:	**465.807,53**	**1.771.000,00**	**2.236.807,53**
			Total do Programa	**1.677.500,96**	**32.269.668,62**	**33.947.169,58**
			Total da Unidade	**1.677.500,96**	**32.269.668,62**	**33.947.169,58**

Unidade: 002 - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	941.211,88	0,00	941.211,88
			Total Projeto/Atividade:	**941.211,88**	**0,00**	**941.211,88**
			Total do Programa	**941.211,88**	**0,00**	**941.211,88**
			Total da Unidade	**941.211,88**	**0,00**	**941.211,88**

Unidade: 003 - Fundo Municipal para o Idoso
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 2157 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	238.230,08	238.230,08
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**238.230,08**	**238.230,08**

Proj./Ativ.: 2158 - Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2158	Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	65.125,76	65.125,76
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**65.125,76**	**65.125,76**
			Total do Programa	**0,00**	**303.355,84**	**303.355,84**
			Total da Unidade	**0,00**	**303.355,84**	**303.355,84**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2272 - Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2272	Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2273 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos coltados à pessoa com deficiência

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2273	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos coltados à pessoa com deficiência	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	252.145,69	252.145,69
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**252.145,69**	**252.145,69**
			Total do Programa	**0,00**	**262.145,69**	**262.145,69**
			Total da Unidade	**0,00**	**262.145,69**	**262.145,69**

Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	323.227,85	323.227,85
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**323.227,85**	**323.227,85**
			Total do Programa	**0,00**	**323.227,85**	**323.227,85**
			Total da Unidade	**0,00**	**323.227,85**	**323.227,85**
			Total do Órgão	**2.618.712,84**	**33.158.398,00**	**35.777.110,84**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMMA

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Proj./Ativ.: 2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	14.564.468,33	2.001.000,00	16.565.468,33
			Total Projeto/Atividade:	**14.564.468,33**	**2.001.000,00**	**16.565.468,33**

Proj./Ativ.: 2160 - Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2160	Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	500.000,00	912.000,00	1.412.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**500.000,00**	**912.000,00**	**1.412.000,00**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMMA
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2161 - Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2161	Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2162 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2162	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.400.000,00	11.400.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.400.000,00**	**11.400.000,00**

Proj./Ativ.: 2163 - Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.000,00	398.400,00	408.400,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**398.400,00**	**408.400,00**

Proj./Ativ.: 2164 - Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2164	Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.002.000,00	10.000,00	5.012.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.002.000,00**	**10.000,00**	**5.012.000,00**
			Total do Programa	**20.076.468,33**	**14.741.400,00**	**34.817.868,33**
			Total da Unidade	**20.076.468,33**	**14.741.400,00**	**34.817.868,33**

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2165 - Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2165	Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.000,00	618.394,24	628.394,24
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**618.394,24**	**628.394,24**

Proj./Ativ.: 2166 - Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2166	Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
			Total do Programa	**10.000,00**	**620.394,24**	**630.394,24**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - SMMA						
			Total da Unidade	**10.000,00**	**620.394,24**	**630.394,24**
			Total do Órgão	**20.086.468,33**	**15.361.794,24**	**35.448.262,57**
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMCT						
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura						
Proj./Ativ.: 2167 - Manter e ampliar a estrutura física						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2167	Manter e ampliar a estrutura física	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	105.000,00	105.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**105.000,00**	**105.000,00**
Proj./Ativ.: 2168 - Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2168	Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	18.200,00	18.200,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**18.200,00**	**18.200,00**
Proj./Ativ.: 2169 - Adquirir bens móveis e equipamentos						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2169	Adquirir bens móveis e equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2170 - Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2170	Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	12.000,00	12.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**12.000,00**	**12.000,00**
Proj./Ativ.: 2171 - Manter a estrutura operacional e administrativa						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2171	Manter a estrutura operacional e administrativa	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	235.000,00	235.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**235.000,00**	**235.000,00**
Proj./Ativ.: 2172 - Promover a capacitação e a qualificação de servidores, empreendedores, agentes culturais, conselheiros e demais áreas afins						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2172	Promover a capacitação e a qualificação de servidores, empreendedores, agentes culturais, conselheiros e demais áreas afins	Pessoas	1000,0000	0,00	18.200,00	18.200,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**18.200,00**	**18.200,00**
Proj./Ativ.: 2173 - Manter e ampliar os cursos livres						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2173	Manter e ampliar os cursos livres	Pessoas	5000,0000	0,00	57.824,00	57.824,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**57.824,00**	**57.824,00**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMCT
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2174 - Promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2174	Promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	26.520,00	26.520,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**26.520,00**	**26.520,00**

Proj./Ativ.: 2175 - Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2175	Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	15.600,00	15.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**15.600,00**	**15.600,00**

Proj./Ativ.: 2176 - Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2176	Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	36.400,00	36.400,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**36.400,00**	**36.400,00**

Proj./Ativ.: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	751.000,00	751.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**751.000,00**	**751.000,00**

Proj./Ativ.: 2178 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2178	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.999.000,00	8.999.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.999.000,00**	**8.999.000,00**

Proj./Ativ.: 2179 - Criar e manter o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2179	Criar e manter o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2180 - Manter e ampliar os cursos livres - ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2180	Manter e ampliar os cursos livres - ECA	Outras Unidades e Medidas	5000,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**10.304.744,00**	**10.304.744,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**10.304.744,00**	**10.304.744,00**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Cultura
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2181 - Manter o Fundo Municipal de Cultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2181	Manter o Fundo Municipal de Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	30.120,00	30.120,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**30.120,00**	**30.120,00**
			Total do Programa	**0,00**	**30.120,00**	**30.120,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**30.120,00**	**30.120,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**10.334.864,00**	**10.334.864,00**

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMEL
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 1189 - Construir/Reformar Campo de Futebol

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.010.000,00**	**1.010.000,00**

Proj./Ativ.: 2182 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.399.000,00	9.399.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.399.000,00**	**9.399.000,00**

Proj./Ativ.: 2183 - Realizar Convênios ou parcerias com entidades esportivas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2183	Realizar Convenios ou parcerias com entidades esportivas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	375.000,00	375.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**375.000,00**	**375.000,00**

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMEL
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2186 - Criar, implantar e manter o Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2186	Criar, implantar e manter o Fundo Municipal de Esporte e Lazer	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2187 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2187	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	135.000,00	135.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**135.000,00**	**135.000,00**

Proj./Ativ.: 2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	771.000,00	771.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**771.000,00**	**771.000,00**

Proj./Ativ.: 2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas	10000,0000	0,00	130.000,00	130.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**130.000,00**	**130.000,00**

Proj./Ativ.: 6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	57.630,63	57.630,63
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**57.630,63**	**57.630,63**

Proj./Ativ.: 6190 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6190	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	300.000,00	300.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**12.248.630,63**	**12.248.630,63**
			Total da Unidade	**0,00**	**12.248.630,63**	**12.248.630,63**
			Total do Órgão	**0,00**	**12.248.630,63**	**12.248.630,63**

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMCIT
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2294 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2294	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.106.000,00	4.106.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.106.000,00**	**4.106.000,00**

Proj./Ativ.: 2295 - Executar atividades administrativas e operacionais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2295	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ ou aquisição de material de consumo atendendo as demandas da secretaria	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2296 - Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2296	Realizar Obras e adquirir equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas da secretaria	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2297 - Desenvolver ações nas áreas de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2297	Planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação, implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados, formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	35.000,00	35.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**35.000,00**	**35.000,00**

Proj./Ativ.: 2298 - Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2298	Manter e ampliar o suporte as ações de Tecnologia da Informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	3.950.000,00	4.564.000,00	8.514.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**3.950.000,00**	**4.564.000,00**	**8.514.000,00**
			Total do Programa	**3.950.000,00**	**8.735.000,00**	**12.685.000,00**
			Total da Unidade	**3.950.000,00**	**8.735.000,00**	**12.685.000,00**
			Total do Órgão	**3.950.000,00**	**8.735.000,00**	**12.685.000,00**

Órgão: 21 - Encargos Gerais do Município
Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2194 - Custear Despesas do Aporte do RPPS.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2194	Custear Despesas do Aporte do RPPS.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	40.491.154,32	35.699.900,00	76.191.054,32
			Total Projeto/Atividade:	**40.491.154,32**	**35.699.900,00**	**76.191.054,32**

Proj./Ativ.: 2195 - Administrar Recursos Reserva de Contingência.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2195	Administrar Recursos Reserva de Contingência.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.033.274,39	8.033.274,39
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.033.274,39**	**8.033.274,39**

Proj./Ativ.: 2196 - Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2196	Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.010,00	17.300.314,75	17.301.324,75
			Total Projeto/Atividade:	**1.010,00**	**17.300.314,75**	**17.301.324,75**

Proj./Ativ.: 2197 - Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2197	Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	13.000.000,00	66.406.012,37	79.406.012,37
			Total Projeto/Atividade:	**13.000.000,00**	**66.406.012,37**	**79.406.012,37**
			Total do Programa	**53.492.164,32**	**127.439.501,51**	**180.931.665,83**
			Total da Unidade	**53.492.164,32**	**127.439.501,51**	**180.931.665,83**
			Total do Órgão	**53.492.164,32**	**127.439.501,51**	**180.931.665,83**

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 1199 - Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1199	Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	180.000,00	180.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**180.000,00**	**180.000,00**

Proj./Ativ.: 2200 - Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2200	Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	130.000,00	130.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**130.000,00**	**130.000,00**

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2201 - Adquirir, locar e manter softwares de base e aplicação, licenças, programas administrativos e soluções de gestão, tecnologia da informação e lógica.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2201	Adquirir, locar e manter softwares de base e aplicação, licenças, programas administrativos e soluções de gestão, tecnologia da informação e lógica.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2202 - Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais, de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2202	Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais, de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	135.000,00	135.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**135.000,00**	**135.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**465.000,00**	**465.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**465.000,00**	**465.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**465.000,00**	**465.000,00**

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMTE
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2203 - Desenvolver, implantar, manter ou promover a participação dos servidores em eventos ou cursos de aperfeiçoamento.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2203	Desenvolver, implantar, manter ou promover a participação dos servidores em eventos ou cursos de aperfeiçoamento.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2204 - Criar Fundo Municipal de Trabalho - FMT/Araucária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2204	Criar Fundo Municipal de Trabalho - FMT/ Araucária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2205 - Implantar o serviço de Agentes Empresariais visando a inserção da mão de obra local no mercado de trabalho.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2205	Implantar o serviço de Agentes Empresariais visando a inserção da mão de obra local no mercado de trabalho.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMTE
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2205 - Implantar o serviço de Agentes Empresariais visando a inserção da mão de obra local no mercado de trabalho.

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2206 - Gestionar junto ao Governo Federal a implantação de cursos profissionalizantes, através de uma unidade da Universidade Tecnológica Federal do Pr (UTFPR).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2206	Gestionar junto ao Governo Federal a implantação de cursos profissionalizantes, através de uma unidade da Universidade Tecnológica Federal do Pr (UTFPR).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2207	Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	59.217,60	59.217,60
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**59.217,60**	**59.217,60**

Proj./Ativ.: 2208 - Manter e Ampliar a estrutura funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.640.850,27	4.640.850,27
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.640.850,27**	**4.640.850,27**

Proj./Ativ.: 2209 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2209	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2210 - Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2210	Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	66.000,00	66.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**66.000,00**	**66.000,00**

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMTE
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 6211 - Criar , desenvolver, implantar e manter ações e oportunidades de trabalho para jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho, estimulando e fomentando a geração do Primeiro Emprego e viabilizando o Programa Jovem Aprendiz/ECA.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6211	Criar , desenvolver, implantar e manter ações e oportunidades de trabalho para jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho, estimulando e fomentando a geração do Primeiro Emprego e viabilizando o Programa Jovem Aprendiz/ECA.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**4.826.067,87**	**4.826.067,87**
			Total da Unidade	**0,00**	**4.826.067,87**	**4.826.067,87**
			Total do Órgão	**0,00**	**4.826.067,87**	**4.826.067,87**

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMUR
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	12.322.760,00	624.000,00	12.946.760,00
			Total Projeto/Atividade:	**12.322.760,00**	**624.000,00**	**12.946.760,00**

Proj./Ativ.: 2213 - Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2213	Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.000,00	0,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2215 - Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2215	Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral	Outras Unidades e Medidas	1,0000	248.210,00	10.000,00	258.210,00
			Total Projeto/Atividade:	**248.210,00**	**10.000,00**	**258.210,00**

Proj./Ativ.: 2216 - Desapropriar imóveis e incorporá-los ao patrimônio público

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2216	Desapropriar imóveis e incorporá-los ao patrimônio público	Metros Quadrados	100000,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMUR
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Proj./Ativ.: 2222 - Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2222	Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	4.799.830,00	110.000,00	4.909.830,00
			Total Projeto/Atividade:	**4.799.830,00**	**110.000,00**	**4.909.830,00**

Proj./Ativ.: 2224 - Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2224	Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.144.000,00	10.000,00	2.154.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.144.000,00**	**10.000,00**	**2.154.000,00**

Proj./Ativ.: 2227 - Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2227	Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.669.200,00	0,00	1.669.200,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.669.200,00**	**0,00**	**1.669.200,00**

Proj./Ativ.: 2228 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2228	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.000,00	15.963.318,92	15.969.318,92
			Total Projeto/Atividade:	**6.000,00**	**15.963.318,92**	**15.969.318,92**

Proj./Ativ.: 2229 - Contratar empresas para projeto, execução de obras, instalações e demais serviços de engenharia

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2229	Contratar empresas para projeto, execução de obras, instalações e demais serviços de engenharia	Outras Unidades e Medidas	1,0000	300.000,00	0,00	300.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
			Total do Programa	**21.500.000,00**	**16.718.318,92**	**38.218.318,92**
			Total da Unidade	**21.500.000,00**	**16.718.318,92**	**38.218.318,92**
			Total do Órgão	**21.500.000,00**	**16.718.318,92**	**38.218.318,92**

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMOP
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2230	Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	Metros Lineares	100000,0000	2.263.990,00	11.000,00	2.274.990,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.263.990,00**	**11.000,00**	**2.274.990,00**

Proj./Ativ.: 2231 - Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2231	Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.799.600,00	0,00	2.799.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.799.600,00**	**0,00**	**2.799.600,00**

Proj./Ativ.: 2232 - Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	25.711.542,34	25.711.542,34
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**25.711.542,34**	**25.711.542,34**

Proj./Ativ.: 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	491.918,96	10.000,00	501.918,96
			Total Projeto/Atividade:	**491.918,96**	**10.000,00**	**501.918,96**

Proj./Ativ.: 2236 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2236	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	260.000,00	100.000,00	360.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**260.000,00**	**100.000,00**	**360.000,00**

Proj./Ativ.: 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2237	Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	103.070.000,00	1.000,00	103.071.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**103.070.000,00**	**1.000,00**	**103.071.000,00**

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMOP
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2238 - Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2238	Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	161.200,40	183.000,00	344.200,40
			Total Projeto/Atividade:	**161.200,40**	**183.000,00**	**344.200,40**
			Total do Programa	**109.046.709,36**	**26.016.542,34**	**135.063.251,70**

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2233 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.090.000,00	0,00	2.090.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.090.000,00**	**0,00**	**2.090.000,00**

Proj./Ativ.: 2234 - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2234	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**
			Total do Programa	**5.290.000,00**	**0,00**	**5.290.000,00**
			Total da Unidade	**114.336.709,36**	**26.016.542,34**	**140.353.251,70**
			Total do Órgão	**114.336.709,36**	**26.016.542,34**	**140.353.251,70**

Órgão: 27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública
Proj./Ativ.: 2239 - Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2239	Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	788.000,00	788.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**788.000,00**	**788.000,00**

Órgão: 27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública
Proj./Ativ.: 2240 - Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2240	Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	53.469.375,00	53.469.375,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**53.469.375,00**	**53.469.375,00**

Proj./Ativ.: 2241 - Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2241	Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.000,00	3.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**

Proj./Ativ.: 2242 - Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2242	Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2284 - Desenvolver, executar projetos e custear despesas do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN - GM

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2284	Desenvolver, executar projetos e custear despesas do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN - GM	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	86.122,69	86.122,69
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**86.122,69**	**86.122,69**
			Total do Programa	**0,00**	**54.366.497,69**	**54.366.497,69**
			Total da Unidade	**0,00**	**54.366.497,69**	**54.366.497,69**
			Total do Órgão	**0,00**	**54.366.497,69**	**54.366.497,69**

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2243 - Manter a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2243	Manter a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.305.600,00	2.305.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.305.600,00**	**2.305.600,00**

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2244 - Adquirir equipamentos, bens e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2244	Adquirir equipamentos, bens e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2245 - Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2245	Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	87.155,85	87.155,85
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**87.155,85**	**87.155,85**

Proj./Ativ.: 2246 - Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2246	Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.001.000,00	1.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**3.413.755,85**	**3.413.755,85**
			Total da Unidade	**0,00**	**3.413.755,85**	**3.413.755,85**
			Total do Órgão	**0,00**	**3.413.755,85**	**3.413.755,85**

Órgão: 35 - Cohab - Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1253 - Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1253	Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 1254 - Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1254	Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários	Outras Unidades e Medidas	35,0000	248.000,00	1.000,00	249.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**248.000,00**	**1.000,00**	**249.000,00**

Proj./Ativ.: 1255 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1255	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra	Outras Unidades e Medidas	25,0000	423.000,00	1.000,00	424.000,00

Órgão: 35 - Cohab - Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1255 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra

			Total Projeto/Atividade:	**423.000,00**	**1.000,00**	**424.000,00**

Proj./Ativ.: 1256 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1256	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais	Outras Unidades e Medidas	25,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 1260 - Adquirir e desapropriar terrenos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1260	Adquirir e desapropriar terrenos	Metros Quadrados	20000,0000	429.000,00	0,00	429.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**429.000,00**	**0,00**	**429.000,00**

Proj./Ativ.: 2257 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2257	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.217.076,10	2.217.076,10
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.217.076,10**	**2.217.076,10**

Proj./Ativ.: 2258 - Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2258	Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2259	Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	560.923,90	560.923,90
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**560.923,90**	**560.923,90**
			Total do Programa	**1.100.000,00**	**2.802.000,00**	**3.902.000,00**
			Total da Unidade	**1.100.000,00**	**2.802.000,00**	**3.902.000,00**
			Total do Órgão	**1.100.000,00**	**2.802.000,00**	**3.902.000,00**

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária
Unidade: 001 - Fundo de Previdência Municipal
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 1262 - Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1262	Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	60.500,00	60.500,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**60.500,00**	**60.500,00**

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária
Unidade: 001 - Fundo de Previdência Municipal
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 2265 - Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2265	Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	121.000,00	121.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**121.000,00**	**121.000,00**

Proj./Ativ.: 2266 - Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2266	Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.966.200,00	5.966.200,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.966.200,00**	**5.966.200,00**
			Total do Programa	**0,00**	**6.147.700,00**	**6.147.700,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**6.147.700,00**	**6.147.700,00**

Unidade: 002 - Fundo Previdenciário
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 2286 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2286	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	Outras Unidades e Medidas	135641000,0000	154.180.000,00	0,00	154.180.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**154.180.000,00**	**0,00**	**154.180.000,00**

Proj./Ativ.: 2287 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPORCIONALIDADE ART. 4º

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2287	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPORCIONALIDADE ART. 4º	Outras Unidades e Medidas	99220000,0000	99.220.000,00	0,00	99.220.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**99.220.000,00**	**0,00**	**99.220.000,00**
			Total do Programa	**253.400.000,00**	**0,00**	**253.400.000,00**
			Total da Unidade	**253.400.000,00**	**0,00**	**253.400.000,00**

Unidade: 003 - COMPREV
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 2285 - Manter as obrigações da compensação Previdenciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2285	Manter as obrigações da compensação Previdenciária	Outras Unidades e Medidas	484000,0000	2.236.500,00	0,00	2.236.500,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.236.500,00**	**0,00**	**2.236.500,00**
			Total do Programa	**2.236.500,00**	**0,00**	**2.236.500,00**
			Total da Unidade	**2.236.500,00**	**0,00**	**2.236.500,00**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - LDO das Metas e Prioridades

Entidade(s): Consolidado

LDO: 2025

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária

Unidade: 004 - Reserva de Contingência

Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social

Proj./Ativ.: 2288 - MANTER A RESERVA FINANCEIRA DO FPMA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2288	MANTER A RESERVA FINANCEIRA DO FPMA	Outras Unidades e Medidas	155797971,0000	0,00	262.278.786,00	262.278.786,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**262.278.786,00**	**262.278.786,00**
			Total do Programa	**0,00**	**262.278.786,00**	**262.278.786,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**262.278.786,00**	**262.278.786,00**
			Total do Órgão	**255.636.500,00**	**268.426.486,00**	**524.062.986,00**
			Total Geral	**1.015.197.080,64**	**1.020.058.138,03**	**2.035.255.218,67**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 31/07/2025, às 16:36:11.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Vide Lei nº 3866/2022)

(Regulamentada pelo Decreto ~~nº 34.137/2020 nº 37.352/2022~~ nº 40275/2024)

Aprova a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Araucária, revoga a Lei Complementar nº 5, de 6 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, no § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, nos artigos 21 a 26, e 150 a 152 da Constituição do Estado do Paraná e na art. 84 da Lei Orgânica do Município de Araucária, promove a revisão do Plano Diretor do Município de Araucária.

Parágrafo único. O Plano Diretor consolida as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município, incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados às demais disposições legais e as dinâmicas demográfica, social, econômica, ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, abrange a totalidade do território municipal e integra o processo de planejamento municipal e deve ser observado na elaboração das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as quais devem incorporar as diretrizes, as ações e as estratégias nele contidas.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Município observa os seguintes instrumentos:

I - Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - Planejamento da Região Metropolitana de Curitiba, em especial o Plano de

Desenvolvimento Urbano Integrado, sem prejuízo à autonomia municipal;

III - O zoneamento ecológico-econômico das unidades de conservação previstas na legislação federal, como áreas de proteção ambiental, e demais instrumentos estaduais de ordenamento territorial, como unidades territoriais de planejamento e áreas de proteção aos mananciais;

IV - Demais leis federais e estaduais.

Art. 3º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei Complementar, as seguintes Leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade;

V - Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;

VI - Código de Obras e Edificações;

VII - Código de Posturas;

VIII - Código Ambiental;

IX - Legislação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Parágrafo único. Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que, cumulativamente:

I - Tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural;

II - Mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de Leis

componentes do Plano;

III - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dessas Leis.

Art. 4º Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo a participação popular.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS Art. 5º Constituem princípios deste Plano Diretor:

I - Atendimento à função social e ambiental das propriedades privadas e públicas;

II - Afirmação de Araucária como um território qualificado e de grande importância no contexto metropolitano;

III - Reordenamento territorial do município para o fortalecimento de centralidades;

IV - Implementação de um zoneamento promotor de uma cidade compacta;

V - Reconfiguração ambiental do município destacando sua importância regional;

VI - Adequação dos usos das áreas verdes e consolidação das áreas ambientalmente frágeis;

VII - Desenvolvimento econômico e social baseado na requalificação da inserção do município na Região Metropolitana de Curitiba e na diversificação das funções urbanas e rurais municipais;

VIII - Preservação e promoção da memória de Araucária;

IX - Promoção da modernização administrativa, da democratização de informações e da integração e valorização profissional.

Parágrafo único. A função social da cidade de Araucária corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS Art. 6º São objetivos gerais deste Plano Diretor:

I - Democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;

II - Promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias e tecnologias sustentáveis e da promoção e manutenção do conforto ambiental;

III - Promover o desenvolvimento sustentável do município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;

IV - Reafirmar os compromissos para com o desenvolvimento urbano sustentável;

V - Promover o reordenamento do território priorizando-se a racionalização, a sustentabilidade e a ocupação dos vazios urbanos;

Parágrafo único. Os compromissos referidos no inciso IV deste artigo são expressos, entre outros, pela implementação da Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável com o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Art. 7º São objetivos específicos deste Plano Diretor:

I - Adotar medidas mitigadoras e de adaptação para a resiliência climática;

II - Fomentar, promover, desenvolver e aprimorar atividades e processos tecnológicos que resultem na redução das emissões de gases de efeito estufa - GEE;

III - Fomentar a diversidade econômica no Município disciplinando a instalação de usos e atividades e criando mecanismos para a disseminação de centralidades no território;

IV - Promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes urbanas, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município;

V - Universalizar a acessibilidade;

VI - Proporcionar à população o acesso à rede de transporte coletivo eficiente e de qualidade, bem como disponibilizar infraestrutura de suporte à utilização de modos de transporte não motorizados;

VII - Promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;

VIII - Coibir o uso especulativo dos imóveis urbanos de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º A política municipal de desenvolvimento econômico visa o desenvolvimento social, aliado à sustentabilidade ambiental, assegurando o compromisso com a qualidade de vida da população, com o bem-estar geral da sociedade, com a inclusão social e com a aceleração do desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 9º São objetivos das políticas públicas de desenvolvimento econômico no Município:

I - Consolidar a posição do Município como importante polo industrial no contexto da Região

Metropolitana de Curitiba;

II - Desenvolver no Município um novo perfil de polo tecnológico, de inovação e de economia criativa;

III - Desenvolver potencialidades e promover a dinamização das vocações locais, tais como: logística, agricultura, turismo, tecnologia, construção civil, comércio e serviços e economia criativa, favorecendo a oferta de emprego e geração de renda e buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários;

IV - Estimular parcerias entre os setores público e privado para melhorar os serviços nas áreas da educação, saúde, segurança pública, habitação, meio ambiente e outros;

V - Estimular a ampliação da oferta de serviços privados nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação, meio ambiente e outros;

VI - Estimular o surgimento de novos negócios, especialmente daqueles que se enquadrem nas vocações do Município;

VII - Potencializar as oportunidades decorrentes da indústria petroquímica;

VIII - Potencializar as oportunidades de implantação de indústrias sustentáveis;

IX - Aumentar a competitividade regional;

X - Fortalecer a cultura empreendedora;

XI - Estimular o desenvolvimento econômico em áreas com vulnerabilidade social;

XII - Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município e a sua polaridade industrial com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais locais e regionais;

XIII - Criar condições de empregabilidade à toda mão de obra produtiva do Município.

Seção I
Do Desenvolvimento da Atividade Industrial

Art. 10. Constituem diretrizes para o desenvolvimento da atividade industrial no Município:

I - Diversificar e fortalecer a estrutura da atividade econômica;

II - Fortalecer as cadeias produtivas de turismo, saúde, educação, indústria, tecnologia e logística, de forma a promover a integração no nível metropolitano, estadual e nacional;

III - Consolidar Araucária como centro industrial com base nas vantagens competitivas e comparativas;

IV - Promover uma melhoria expressiva do ambiente de negócios para ganho de atratividade para empresas e investimentos, reduzindo a taxa de desocupação e fortalecendo o contínuo crescimento da renda média dos trabalhadores;

V - Incentivar adoção de atividades e tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa e o desenvolvimento de novos padrões sustentáveis de produção e consumo de forma a promover a transição para uma economia de baixo carbono e fortalecer a economia circular;

VI - Introduzir o conceito de ativos ambientais, com vistas à valoração dos benefícios financeiros provenientes de investimentos públicos ou privados, que possam ser captados para o bem coletivo;

VII - Fomentar as centralidades de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;

VIII - Fortalecer as cadeias produtivas locais urbanas e rurais, incorporando transformações tecnológicas, processo, gestão para setores privados e públicos, agregando valor ao produtos e serviços gerados em Araucária;

IX - Ordenar e disciplinar o desenvolvimento socioeconômico de modo a proporcionar uma integração das cadeias produtivas locais;

X - Prospectar a captação de recursos provenientes dos setores público, privado e organizações não governamentais para viabilização dos projetos municipais;

XI - Fomentar a integração entre equipamentos considerados vetores de crescimento econômico com as áreas industriais.

Seção II
Do Desenvolvimento da Atividade Agropecuária

Art. 11. O desenvolvimento da atividade Agropecuária envolve análises das atividades econômicas, da produção de alimentos, criação de animais e dos serviços existentes.

§ 1º Para a otimização da produção agrícola, agropastoril, pastagens nativas, áreas de exploração extrativista, florestais ou outras, poderão ser identificadas áreas prioritárias com o objetivo de fortalecer os respectivos setores.

§ 2º O desenvolvimento das atividades rurais deverá considerar a rede de drenagem natural, respeitando a preservação e recuperação dos mananciais e observada a função primordial de abastecimento e irrigação.

Art. 12. Constituem diretrizes para o desenvolvimento da atividade agropecuária no Município:

I - Prestar assistência técnica e de extensão rural ao homem do campo, em especial aos pequenos e médios produtores;

II - Incentivar a captação de águas pluviais, bem como a execução de pequenas barragens;

III - Promover parcerias com as demais esferas governamentais, objetivando a integração das políticas públicas, em específico quanto à gestão e a disponibilidade dos recursos hídricos, considerando seus diversos usos e a configuração das bacias hidrográficas;

IV - Apoiar o investimento em tecnologias sustentáveis visando a economia de água na agricultura;

V - Melhorar as condições para o aumento da segurança rodoviária e do transporte de carga e escoamento da produção;

VI - Promover a construção, reforma e manutenção de estradas, bueiros e pontes vicinais;

VII - Incentivar a transferência de tecnologia voltada à instalação de agroindústrias artesanais e empreendimentos rurais de pequeno porte, bem como apoio à comercialização da produção;

VIII - Incentivar a agricultura de pequeno porte, aliando práticas de:

a) utilização da agricultura de baixo carbono;

b) racionalização do consumo de recursos naturais e de energia;

c) Incentivo à compostagem.

IX - Desenvolver políticas de monitoramento, em conjunto com as demais esferas de governo, em relação aos danos ambientais gerados pelos produtores rurais;

X - Promover ações que visem à melhoria do meio ambiente, tais como a proteção de mananciais, a conservação do solo e da água, o destino adequado de resíduos, a utilização correta de defensivos agrícolas e a sustentabilidade ambiental;

XI - Elaborar políticas públicas de incentivo financeiro ao produtor rural, visando a permanência desses produtores no campo, com a oferta de assistência técnica individual ou em grupo, através de implantação de unidades demonstrativas e da realização de ações nas comunidades rurais;

XII - Estruturar o órgão municipal de assistência técnica e extensão rural de modo a garantir maior abrangência dos trabalhos dos técnicos junto aos produtores rurais do Município, com difusão de tecnologias que possibilitem o aumento da produção agrícola e o desenvolvimento de ações que fortaleçam o associativismo e cooperativismo entre os produtores;

XIII - Implantar programa de conservação de solo e água, que contemple ações nas áreas produtivas, cursos d`água e nascentes garantindo, assim, preservação e abastecimento de água às comunidades rurais;

XIV - Promover a criação de um centro de compostagem, visando à transformação do material coletado na poda de galhadas em adubo orgânico e respectiva distribuição às hortas comunitárias e aos produtores de hortaliças e frutas do Município;

XV - Elaborar políticas públicas de incentivo ao produtor rural, visando à permanência desses produtores no campo, com a oferta de assistência técnica individual ou em grupo;

XVI - Implantar campanhas permanentes de conscientização ambiental e preservação dos bens naturais e de fiscalização e acompanhamento das áreas especialmente protegidas.

Seção III
Do Desenvolvimento da Atividade Turística

Art. 13. Constituem diretrizes para o desenvolvimento da atividade turística no Município:

I - Fomentar ações integradas voltadas a cadeia do turismo, atentando para capacidade do suporte dos ambientes;

II - Criar e implementar um sistema de informações turísticas no Município;

III - Estimular a criação de cooperativas populares para exploração das atividades turísticas;

IV - Desenvolver programas de qualificação profissional e técnica na área do turismo, priorizando a população local;

V - Priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da descentralização, com a diversificação dos polos de turismo, no sentido de favorecer o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território municipal, buscando a integração com os Municípios do entorno de Araucária;

VI - Realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos, em todas as épocas do ano;

t i

VII - Promover melhorias urbanas com infraestrutura e equipamentos comunitários de uso público que qualifique a cidade e amplie sua atratividade para a visitação e permanência do turista e vocação para a exploração desse setor da economia;

VIII - Incentivar a formação profissional voltada ao desempenho de atividades que apoiam o turismo, bem como promover a educação da população, em geral, para interagir positivamente com essa atividade;

IX - Promover convênios com os segmentos que exploram a atividade turística para desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao turismo no Município;

X - Incentivar e apoiar as atividades tradicionais e manifestações culturais, que contribuem para a construção da identidade do Município;

XI - Estabelecer juntamente com a população e o segmento que atua na atividade turística, um conjunto de produtos que contribuam para a consolidação de uma identidade turística peculiar do Município, visando empreender um programa estratégico de valorização e promoção da sua imagem no contexto regional.

Seção IV
Do Desenvolvimento da Atividade de Pesquisa, Inovação e Tecnologia

Art. 14. Constituem diretrizes para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, inovação e tecnologia no Município:

I - Incentivar um ambiente urbano atrativo às empresas de alta tecnologia;

II - Estabelecer planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, execução, análise e reavaliação de instrumentos de inserção de mobilidade e comunicação universais, de forma integrada com as demais diretrizes da política de desenvolvimento;

III - Adotar medidas que viabilizem a consolidação do município como referência tecnológica nacional;

IV - Promover ações que visem incentivos à implantação de universidades e instituições de ensino e pesquisa, relacionados à produção de bens e serviços voltados ao desenvolvimento tecnológico;

t

V - Estimular parcerias com universidades e instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas e à Zona de Desenvolvimento Tecnológico no Município;

VI - Apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento do setor e ao desenvolvimento urbano local e regional;

VII - Estimular iniciativas de produção cooperativa, inclusive as sociais, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 15. A política municipal de desenvolvimento sustentável tem por objetivo alinhar todas as ações de planejamento e gestão da cidade, colocando o ser humano no centro do planejamento urbano de forma a buscar a plena qualidade de vida e ambiental para a presente e futuras gerações.

Art. 16. A política municipal de desenvolvimento urbano sustentável define diretrizes para um processo contínuo, global, de longo prazo e macro orientador do planejamento municipal, que contempla princípios norteadores para o desenvolvimento urbano visando a sua sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 17. São objetivos para o desenvolvimento sustentável no Município:

I - Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;

II - Promover a melhoria da qualidade de atendimento de qualquer serviço prestado pelo poder público municipal e otimização dos recursos através do trabalho em rede;

III - Fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes urbanas por habitante e o desenvolvimento da consciência ecológica;

IV - Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

V - Promover a preservação das áreas das bacias hidrográficas dos mananciais atuais e futuros;

VI - Garantir o acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;

VII - Elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, saneamento ambiental e espaços livres, visando promover a inclusão social a partir da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

VIII - Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio ambiente e do meio antrópico, potencializando a utilização das áreas providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes já instaladas;

IX - Consolidar o sistema viário, visando a acessibilidade regional e municipal, a fluidez no trânsito e a segurança viária;

X - Garantir a acessibilidade universal, principalmente aos equipamentos comunitários;

XI - Estimular a ocupação dos vazios urbanos no sentido permitido pelo suporte natural e de forma a reduzir conflitos de uso do solo;

XII - Promover a concentração de terras para uso industrial, estimulando a oferta e otimizando as áreas já destinadas para esse uso, porém ainda caracterizadas por um uso rural;

XIII - Consolidar a região central e orientar a ocupação urbana de forma estruturada, incentivando o uso misto, a dinamização das atividades econômicas, a ampliação do uso habitacional e a descentralização dos serviços;

XIV - Garantir a segurança da população mediante delimitação e processos de contenção da ocupação nas regiões de risco;

XV - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, coibindo a distorção de usos e o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua não utilização ou subutilização;

XVI - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da ação do Poder Público em obras e serviços de infraestrutura urbana, quando estes ocasionam a valorização dos imóveis lindeiros;

XVII - Promover a construção e manutenção georreferenciada, de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos;

XVIII - Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e a serviços públicos de qualidade;

XIX - Democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando o mercado imobiliário acessível às faixas de baixa renda;

XX - Promover a redução do processo de segregação socioespacial na cidade por meio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, visando à inclusão social de seus habitantes;

XXI - Conter a ampliação da ocupação habitacional nas áreas localizadas ao longo de regiões de proteção ambiental, garantindo a proteção dos corpos hídricos;

XXII - Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

XXIII - Promover ações em consonância com o "Programa Cidades Sustentáveis";

XXIV - Promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e os demais

Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

XXV - Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, ampliação, otimização e transformação dos espaços públicos municipais;

XXVI - Promover a gestão participativa nos processos de planejamento municipal, de modo a melhorar a transparência da ação governamental;

XXVII - Fortalecer os Conselhos Municipais, dando condições para a melhoria no desenvolvimento de suas funções;

XXVIII - Promover a melhoria na comunicação entre poder público e sociedade, de modo que as informações sejam acessíveis ao cidadão.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DA REGIÃO METROPOLITANA, COM O ESTADO E COM A UNIÃO

Art. 18. O desenvolvimento integrado com os Municípios limítrofes e demais Municípios da Região Metropolitana, será realizado por meio de Planos, Programas e Projetos conjuntos firmados entre o Município de Araucária e os demais municípios, a partir de consórcios públicos ou convênios de cooperação.

Parágrafo único. Os consórcios ou convênios de cooperação terão por objetivo a prestação de serviços e aquisição de bens, produtos e equipamentos, instalação de infraestrutura e serviços para o saneamento ambiental.

Art. 19. A gestão associada entre as esferas governamentais para a realização de serviços públicos de interesse comum poderá realizadas por meio de consórcio público nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

Art. 20. Constituem diretrizes para a integração entre os entes federados no Município:

I - Elaborar macroplanejamento com o objetivo de normatizar e criar critérios para instalação de infraestrutura e serviços de interesse comum, bem como definindo normas para sua operação e manutenção;

II - Fortalecer a governança voltada às ações ambientais, em especial para obtenção de maior controle na gestão das áreas protegidas e de fragilidade ambiental, visando evitar ocupações e usos divergentes daqueles estabelecidos pela legislação, zoneamento e planos de manejo;

III - Promover a gestão integrada dos recursos hídricos, visando à prestação de serviços ecossistêmicos, o manejo sustentável e o comprometimento em função dos objetivos sociais, econômicos e ambientais;

IV - Integrar as cadeias produtivas locais de forma a induzir valor agregado na produção regional e melhoria no desenvolvimento da cidade de Araucária.

Art. 21. O planejamento e a gestão das políticas públicas do Município de Araucária deverão considerar as diferenças e especificidades regionais, buscando a redução das desigualdades sociais, a melhoria das condições ambientais e o desenvolvimento econômico equânime.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 22. O Poder Público Municipal priorizará a redução das desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a garantia dos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo o acesso e a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece, orientando todas as políticas setoriais nesta direção e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 23. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 24. As ações do Poder Público deverão garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando reduzir a desigualdade e a discriminação nas diversas áreas.

Art. 25. Para garantir a inclusão social plena no Município, o Poder Público deve estimular a participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação dos obstáculos ao acesso aos benefícios da urbanização.

Art. 26. É pressuposto das políticas sociais do Município a integração de programas e projetos específicos como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades.

Art. 27. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e demais áreas com população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 28. Constituem diretrizes para a inclusão social no Município:

I - Desenvolver e implantar programas para prevenir e superar a condição de pobreza;

II - Assegurar acesso equitativo aos serviços públicos, à educação, à saúde, à assistência social, às oportunidades de emprego, à formação profissional, às atividades culturais e esportivas, à informação e à inclusão digital com acesso à rede mundial de computadores;

III - Promover a inclusão social e a igualdade entre os gêneros, raças e etnias e o respeito à diversidade sexual;

IV - Aumentar a segurança da comunidade e promover a cultura de paz;

V - Garantir o direito à habitação e aos equipamentos urbanos e comunitários em condições socioambientais de boa qualidade;

VI - Ampliar o processo de governança participativa, colaborativa e gestão democrática, incentivando a participação da população por meio de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e empresas de forma associada às esferas de governo na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

VII - Promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores;

VIII - Fomentar e instituir programas de ação nas áreas de conhecimento e tecnologia, modernização administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento do potencial ecológico, de apoio a cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar;

IX - Implantar e integrar nas áreas de vulnerabilidade social os equipamentos voltados à execução de programas vinculados às políticas sociais;

X - Garantir o direito à segurança alimentar e nutricional.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O território do município de Araucária é constituído por Macrozonas, compreendendo:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona Rural;

III - Macrozona de Interesse Ambiental; e

IV - Macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano.

§ 1º As Macrozonas caracterizam-se como espaços territoriais homogêneos, tendo uso e ocupação

subordinados às restrições ambientais, locacionais e funcionais presentes no território municipal.

§ 2º O adensamento, bem como os usos e atividades permitidos, é conformado às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestrutura e serviços e buscando a redução dos custos de administração municipal.

Art. 30. As Macrozonas podem ser divididas em Zonas, sendo identificadas de acordo com características socioeconômicas, culturais, espaciais e ambientais similares.

Art. 31. A ordenação do território consiste no processo de organização do espaço físico, de forma a possibilitar as ocupações, a utilização e a transformação do ambiente de acordo com as suas potencialidades, aproveitando as infraestruturas existentes e assegurando a preservação de recursos limitados.

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes do Ordenamento Territorial

Art. 32. Os objetivos do ordenamento territorial no Município são:

I - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

II - Dotar as áreas do território do município de infraestrutura necessárias ao seu desenvolvimento e compatíveis com as diretrizes e objetivos de sustentabilidade, e promover melhorias nas áreas onde estas estruturas já são existentes, garantindo a universalização das políticas urbanas;

III - Promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo, de forma equilibrada com relação à infraestrutura, aos sistemas de transportes e ao meio ambiente,

evitando a ociosidade ou a sobrecarga, a fim de potencializar os investimentos coletivos e públicos;

IV - Propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e do desenvolvimento social, possibilitando a eliminação de passivos urbanos e a recuperação de áreas degradadas e/ou ocupadas irregularmente;

V - Promover a regularização fundiária e urbanística, garantindo a implantação dos planos urbanísticos e de infraestrutura urbana nas áreas regularizadas pelo município;

VI - Instituir, na área urbana, mecanismos e regramentos urbanísticos destinados a estimular o adensamento sustentável de áreas com infraestrutura ociosa;

VII - Implantar mecanismos de incentivo à recuperação e conservação do patrimônio cultural, natural

e construído;

VIII - Investir na Macrozona de Urbanização Prioritária do município, visando, prioritariamente, à fixação e diversificação da população e o adensamento sustentável, garantindo o direito à moradia, o acesso à infraestrutura e aos serviços públicos;

IX - Garantir o direito a uma cidade sustentável, compreendendo o direito ao acesso à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos sistemas de transportes, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer, para a presente e as futuras gerações;

X - Definir a adoção de padrões de produção, de consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município;

XI - Disciplinar o uso e a ocupação do solo nas áreas fora do perímetro urbano, incentivando a implantação de atividades compatíveis e a execução de planos de manejo, de forma a garantir sua sustentabilidade;

XII - Garantir o direito à saúde da população, através de medidas proativas nas áreas de saneamento;

XIII - Estabelecer exigências e sanções para controle do impacto da implantação de empreendimentos que possam representar sobrecarga na capacidade de infraestrutura, inclusive viária ou danos ao ambiente natural e construído em suas áreas de influência;

XIV - Fortalecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação da implantação de empreendimentos geradores de impacto, harmonizando-os com o entorno;

XV - Reforçar ações para coibir as ocupações em áreas de risco ambiental, áreas de preservação permanente e outras áreas não edificáveis, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários, ambientais e de saúde;

XVI - Adotar medidas para garantir a transferência de atividades consideradas desconformes e incompatíveis com a zona em que se encontram, priorizando o atendimento às demandas de habitação de interesse social;

XVII - Desenvolver, por meio de instrumentos de incentivo, parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do território municipal;

XVIII - Estimular iniciativas de produção cooperativa, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos, em especial nas áreas mais vulneráveis em termos sociais.

Seção II
Da Divisão do Território Para Fins Tributários e de Parcelamento do Solo

Art. 33. Para a compatibilização do planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, de acordo com os objetivos e diretrizes de sustentabilidade instituídos nesta Lei Complementar, fica o Município de Araucária, conforme estabelece o art. 30 desta Lei dividido em quatro Macrozonas de acordo com o nível de urbanização.

Art. 34. Nos termos do disposto na Lei que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Araucária, o perímetro urbano compreende a Área Urbana da Sede do Município de Araucária, a Área Urbana da Sede do Distrito de Guajuvira e do Núcleo Urbano da Lagoa Grande e as Áreas Urbanas Isoladas, formadas por áreas com melhoramentos e serviços públicos, especialmente unidades de educação, de saúde e de assistência social, pavimentação, drenagem, transporte coletivo, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Art. 35. Para fins tributários o perímetro de expansão urbana compreende as Zonas de Expansão Urbana a serem delimitadas em Lei Complementar, formada por áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados, bem como do controle da ocupação de áreas contíguas, conforme objetivos gerais desta Lei Complementar.

Art. 36. A Macrozona de Interesse Ambiental e a Macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano compreendem as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba a APA Estadual do Rio Verde, a APA Estadual do Passaúna e área de abrangência das bacias de interesse de constituição de mananciais metropolitanos futuros, conforme legislação estadual, definidas pelo Decreto Estadual nº 4.435/2016, ou outro que venha substituí-lo, e a AIERI - Área de Interesse Especial do Rio Iguaçu, criada pelo Decreto Estadual nº 3.742/2008.

CAPÍTULO II

DAS MACROZONAS MUNICIPAIS

Art. 37. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município fica dividido em quatro Macrozonas Municipais, de acordo com suas características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares, em relação à política de desenvolvimento urbano, assim definidas como:

I - Macrozona Urbana: compreende as porções territoriais urbanizadas (ou a urbanizar) do Município, incluindo a Área Urbana da Sede do Município (incluindo os trechos das Rodovias BR 476 e PR 423 que seccionam a área rural), a Área Urbana da Sede do Distrito de Guajuvira e do Núcleo Urbano da Lagoa Grande, onde se pretende promover o desenvolvimento sustentável destes territórios, de modo a direcionar, ordenar e controlar a ocupação e seu adensamento, tendo em vista a oferta e a demanda por redes de infraestruturas urbanas, serviços públicos, equipamentos comunitários e demais atividades que possibilitem o direito à cidade sustentável;

II - Macrozona Rural: compreende a área mais vasta do Município, caracterizada, fundamentalmente, pela aptidão do solo ao desenvolvimento de atividades primárias de caráter rural e à conservação e

preservação ambiental, onde se pretende incentivar o desenvolvimento econômico sustentável em áreas aptas para este fim, a preservação e promoção das

atividades de cunho rural, o incentivo à produção agropecuária e à exploração mineral, além da promoção do turismo rural e do ecoturismo;

III - Macrozona de Interesse Ambiental: compreende as áreas:

a) da APA Estadual do Rio Verde, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.375/2000, e compartilhada pelos municípios de Araucária e Campo Largo, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação dos aspectos ambientais característicos da área, além do controle e manejo do solo e do abastecimento público de água;

b) da APA Estadual do Passaúna instituída pelo Decreto Estadual Nº 458/1991 que compreende além de território do Município de Araucária, os municípios de Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro e Curitiba, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação do sistema natural existente e a preservação da qualidade ambiental, além da regulamentação e do controle da qualidade da água para fins de abastecimento público; e

c) a AIERI - Área de Interesse Especial do Rio Iguaçu, criada pelo Decreto Estadual nº 3.742/2008, onde se pretende promover a proteção, manutenção e recuperação ambiental e paisagística das áreas contíguas ao lento do Rio Iguaçu.

IV - Macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano: compreende a área da região sul do território municipal de abrangência das bacias de interesse de constituição de mananciais metropolitanos futuros, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.435/2016, onde se pretende como objetivo primordial a preservação socioambiental através de ações de adequação de atividades, usos, da ocupação e de parcelamentos do solo restritos de forma a garantir condições de água que sejam compatíveis com o abastecimento público; controlar a qualidade de água dos rios que compõe as bacias com medidas de soluções de saneamento básico; e ordenar a ocupação da região, com enfoque no manejo sustentável do solo.

CAPÍTULO III

DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 38. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município fica dividido em 7 (sete) Macrozonas Urbanas, de acordo com suas características urbanas,

ambientais, sociais e econômicas similares, em relação à política de desenvolvimento urbano, assim definidas como:

I - Macrozona de Urbanização Prioritária: compreende as áreas urbanas com capacidade de acomodar maior densidade populacional, com previsão de maior diversificação de usos e atividades e alto potencial construtivo;

II - Macrozona de Consolidação Urbana: compreende as áreas urbanas com previsão de densificação populacional mediana, com prioridade para a consolidação e ampliação das redes de infraestrutura,

equipamentos e serviços públicos;

III - Macrozona de Urbanização Controlada: compreende as áreas urbanas que, por suas características ambientais, locacionais e urbanísticas, deverão prever uma ocupação urbana mais restritiva;

IV - Macrozona de Expansão Urbana (ZEU Guajuvira e ZEU Lagoa Grande): compreende as áreas urbanas de reserva que, por suas características locacionais, estão sob pressão de ocupação, com previsão de menor densidade populacional;

V - Macrozona Industrial: compreende as áreas urbanas com prioridade para o desenvolvimento de atividades industriais, de serviços e logística, incluindo os trechos das Rodovias BR 476 e PR 423 que seccionam a área rural;

VI - Macrozona de Restrição Ambiental à Ocupação: compreende as áreas que deverão prever usos compatíveis com as fragilidades ambientais do entorno urbano; e

VII - Macrozona da APA do Rio Passaúna: compreende parte da área urbana de Araucária inclusa à APA do Rio Passaúna, cuja delimitação poderá ser revista através da articulação entre o Município e os órgãos estaduais responsáveis, visando melhor adequação dos limites da APA aos loteamentos urbanos e ao sistema viário existentes.

CAPÍTULO IV

DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 39. As zonas de uso e ocupação do solo do Município de Araucária são porções do território definidas para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo, e encontram - se delimitadas e normatizadas na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, lei integrante do Plano Diretor.

Parágrafo único. O uso e ocupação nas zonas mencionadas no caput atenderão a critérios de licenciamento de obras e de atividades consoante à observância dos respectivos índices urbanísticos a serem definidos nas leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 40. A implementação e a gestão do zoneamento de uso e ocupação do solo devem garantir a segregação de atividades incompatíveis, em função de porte e natureza das mesmas.

Art. 41. Na ocupação dos lotes deve ser garantida a manutenção de padrões de conforto ambiental e eficiência energética, na área de influência direta dos empreendimentos, no que diz respeito à ventilação, iluminação, insolação e mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 42. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta Lei Complementar e as das legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo das Macrozonas para a zona em que se situe.

§ 4º A infraestrutura mínima do loteamento é constituída por terraplanagem, vias de circulação pavimentadas e meio fio, calçada pavimentada, rede de drenagem e escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica pública, iluminação pública, arborização, toponímia e sinalização viária horizontal e vertical.

Art. 43. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Área Urbana e

Área de Expansão Urbana.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E POLÍTICA URBANA

Art. 44. No planejamento e gestão da política urbana do Município de Araucária, de acordo com o estabelecido nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, serão aplicados os instrumentos nela previstos e os disciplinados por esta Lei Complementar.

Art. 45. Os objetivos dos instrumentos de gestão e política urbana no Município são:

I - Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

II - Ordenar e controlar o uso do solo e a expansão urbana;

III - Promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e

edificação;

IV - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

V - Adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e os gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;

VI - Recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII - Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VIII - Promover audiência do Poder Público municipal e da população interessada, nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

IX - Executar programas e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

X - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XI - Promover o desenvolvimento das funções sociais do espaço urbano de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes;

XII - Garantir que a propriedade urbana atenda às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas nesta Lei Complementar, para cumprir a função social;

XIII - Garantir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento para efetivo uso social da terra, utilizando, se for o caso, a desapropriação do imóvel;

XIV - Constituir reserva fundiária.

Art. 46. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados entre outros instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei de Orçamento anual;

IV - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

V - Lei de Parcelamento do Solo;

VI - Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;

VII - Código de Obras e Edificações;

VIII - Código de Posturas;

IX - Código Ambiental;

X - Planos de desenvolvimento econômico e social;

XI - Planos, programas e projetos setoriais;

XII - Programas e projetos especiais de urbanização;

XIII - Demais planos definidos por Lei.

Art. 47. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC;

II - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

III - Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - Outorga onerosa do direito de construir - OODC;

V - Outorga onerosa de alteração de uso - OOAU

VI - Transferência do direito de construir - TDC;

VII - Operações urbanas consorciadas - OUC;

VIII - Consórcio imobiliário;

IX - Direito de Preempção;

X - Direito de Superfície;

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

XII - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

XIII - Tombamento;

XIV - Desapropriação;

XV - Demais instrumentos jurídicos definidos por Lei.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se segundo legislação própria, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo, que demandem dispêndio de recursos pelo Poder

Executivo municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de

comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, por meio dos conselhos e comissões municipais.

Art. 48. Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:

I - Servidão administrativa e limitações administrativas;

II - Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

III - Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

IV - Definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;

V - Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

VI - Termo administrativo de ajustamento de conduta;

VII - Doação de imóveis em pagamento da dívida.

Parágrafo único. Outros instrumentos da política municipal, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e nas demais normas do Município.

Art. 49. Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:

I - Impostos municipais;

II - Taxas e tarifas públicas específicas;

III - Contribuição de melhoria;

IV - Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - Peuc

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu

adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da

Cidade referentes:

I - Ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - À desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 51. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória poderão ser aplicados nos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona de Urbanização Prioritária, excetuando-se as áreas:

I - Com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II - De interesse do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico ou ambiental.

Art. 52. Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, nos termos do contido no art.

5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§ 1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

§ 2º Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 3º Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel por ato Inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

Seção II
Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 53. Em caso de descumprimento do estabelecido nos arts. 49, 50, 51 desta Lei o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) no primeiro ano;

II - 6% (seis por cento) no segundo ano;

III - 9% (nove por cento) no terceiro ano;

IV - 12% (doze por cento) no quarto ano;

V - 15% (quinze por cento) no quinto ano.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 3º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior ao início da aplicação do IPTU Progressivo no tempo, transfere as obrigações previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 4º A progressividade das alíquotas poderá ser interrompida antes da conclusão do processo de desapropriação mencionado no art. 57 desta Lei Complementar retornando ao lançamento da alíquota livre da progressividade, caso seja cumprida a obrigação mencionada no art. 51, por meio de processo administrativo específico, sem prejuízo da progressividade, até que tenha sido efetivamente comprovada no referido processo, conforme o caso, a obrigação de:

I - Utilizar o imóvel edificado;

II - Construir edificação atendendo ao coeficiente de aproveitamento mínimo da zona em que o lote estiver localizado;

III - Parcelar ou implantar empreendimento na gleba.

Art. 54. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamentos em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 55. A aplicação do IPTU Progressivo no tempo, objetiva:

I - Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II - Fazer cumprir o disposto nos arts. 51, 52 e 53 desta Lei, que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III - Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas da malha urbana de

Araucária;

IV - Combater o processo de ocupação desordenada;

V - Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 56. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, é facultado ao Poder Público Municipal, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Seção III
Do Consórcio Imobiliário

Art. 57. Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a

realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e deverá atender uma ou mais das seguintes finalidades:

I - Promover Habitação de Interesse Social;

II - Implantar equipamentos urbanos e comunitários;

III - Melhorar a infraestrutura urbana local.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 3º O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Seção IV
Do Direito de Superfície

Art. 58. O Município poderá receber em concessão, por meio da Administração Direta ou Indireta, nos termos da legislação em vigor, o direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos previstos nesta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Art. 59. O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, conforme regulamento, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a implantação de utilidades energéticas.

Art. 60. A concessão do direito de superfície tratada no caput poderá ser gratuita ou onerosa.

Seção V
Da Concessão do Direito Real de Uso - Cdru

Art. 61. Poderá ser outorgada Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de terrenos públicos para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou utilização de interesse social.

Art. 62. A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei e, em especial, as disposições do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, ou de legislação federal que venha a substituí-la.

Art. 63. Poderá ser concedido o Direito Real de Uso aos ocupantes de imóvel localizado em áreas urbanas, de propriedade do Município ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, definidas como prioritárias para este fim, não urbanizadas ou edificadas anteriormente à ocupação, que aí tenham estabelecido moradia, desde que não sejam proprietários de outro imóvel e que comprovem baixa renda, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

I - Utilização da área, desde o início de sua posse, para residência própria ou de sua família, por cinco anos até a data de publicação desta Lei Complementar, ininterruptamente e sem oposição;

II - Utilização do espaço ocupado, por indivíduo ou unidade familiar, não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os direitos adquiridos até a publicação desta Lei Complementar;

III - Comprovação de renda e de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

Seção VI
Do Direito de Preempção

Art. 64. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto

de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Lei municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da

Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

Art. 65. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 66. Os proprietários dos imóveis afetados pelo direito de preempção deverão ser notificados para que registrem a averbação quanto à preempção na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 67. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada à proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no caput, sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 6º O processo administrativo relativo à notificação de que trata esta Lei Complementar deverá ser instruído pelo órgão gestor municipal de planejamento.

Seção VII
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - Oodc e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Ooau

Art. 68. O Município de Araucária poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno, determinados neste Plano Diretor ou na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com a lei específica.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, a que se refere este artigo será regulamentada por lei municipal específica que estabelecerá as áreas que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir.

Art. 69. A Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC poderá ser aplicada em áreas que vierem a ser indicadas em Lei específica observando a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, tendo como referência a capacidade da infraestrutura, a acessibilidade a equipamentos e serviços, a proteção ambiental e os vetores de crescimento da cidade, conforme disposto neste Plano Diretor.

Art. 70. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias, passando a incidir nas situações indicadas em Lei específica, conforme os parâmetros a serem estabelecidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Até a edição da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ou revisão por lei específica, a OOAU incide nas unidades imobiliárias onde houver:

I - Alteração do uso rural para o uso urbano, em todas as Macrozonas do Município;

II - Alteração de uso de solo de glebas.

Art. 71. Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para a OODC e a OOAU, determinando:

I - A fórmula de cálculo para a cobrança;

II - Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - A contrapartida do beneficiário;

IV - Estudos técnicos, nos casos necessários; e

V - Procedimentos administrativos necessários.

Seção VIII
Da Contribuição de Melhoria

Art. 72. O Município de Araucária fará uso da contribuição de melhoria de acordo com as regras definidas no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e mediante regulamentação por lei específica.

Seção IX
Dos Incentivos Fiscais

Art. 73. O Município de Araucária, objetivando estimular investimentos com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse histórico-cultural e dos programas de valorização do ambiente urbano, poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais.

§ 1º Os benefícios tributários, para atendimento aos objetivos do Plano Diretor, poderão ser:

I - Isenções;

II - Reduções de base de cálculo; e

III - Reduções de alíquota.

§ 2º Os benefícios e incentivos previstos nesta seção serão regulamentados em legislação própria.

Seção X
Da Transferência do Direito de Construir - Tdc

Art. 74. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Município de Araucária, mediante lei específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

I - Exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber potencial construtivo adicional;

II - Alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.

Parágrafo único. A lei específica referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Art. 75. A transferência do direito de construir, conforme o art. 35 do Estatuto da Cidade, somente será

autorizada para os seguintes fins:

I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - Preservação de lotes situados nos espaços que integram a áreas de proteção e interesse ambiental ou quando o imóvel for considerado de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;

III - Atendimento a programas de regularização fundiária voltados à população de baixa renda e à construção de habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte deste, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º A transferência de potencial construtivo relativa aos imóveis de interesse sócio-cultural - ambiental poderá ser concedida para construção no próprio imóvel, a título de incentivo construtivo, desde que haja área remanescente para tanto e que respeite o cone no entorno destes bens.

Art. 76. A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer ao coeficiente de equivalência entre os imóveis cedente e receptor, considerado o coeficiente máximo do lote receptor, devendo os documentos referentes à transferência e à alienação do direito de construir serem averbados no registro imobiliário, junto à matrícula do imóvel cedente e do receptor.

Seção XI
Da Operação Urbana Consorciada - Ouc

Art. 77. Considera-se operação urbana consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º As áreas do território do Município de Araucária onde poderá ser aplicada a operação urbana consorciada serão definidas por legislações específicas que estabelecerão o respectivo plano, que terá, como conteúdo mínimo, o definido no art. 33 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Seção XII
Do Estudo de Impacto de Vizinhança - Eiv

Art. 78. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação e/ou compensação de efeitos negativos.

§ 1º Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

§ 2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 79. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:

I - Definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e sua localização;

II - Avaliação técnica quanto as interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem-estar da população;

III - Descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.

TÍTULO III
DAS POLÍTICAS E PLANOS SETORIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A efetivação do Plano Diretor será feita com base na implementação das políticas setoriais, na forma de objetivos, diretrizes, estratégias e ações, que contemplam os eixos territorial, institucional, ambiental, social, econômico, de infraestrutura e serviços

ambiental, social, econômico, de infraestrutura e serviços.

§ 1º As estratégias e ações estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e sistemática pelo Poder Público Municipal, estabelecendo o trabalho em rede.

§ 2º A implementação do Plano Diretor ocorrerá pelo Plano de Ação e Investimentos (PAI), documento técnico, o qual definirá as ações estratégicas de curto, médio e longo prazos, tendo em vista a capacidade orçamentária do Município e será objeto de lei específica.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 81. Os objetivos da política de uso e ocupação do solo no Município são:

I - Promover o ordenamento territorial de forma estruturada, de modo a estimular o crescimento em áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, otimizando o aproveitamento da capacidade instalada e reduzindo os seus custos;

II - Estimular o uso misto, promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar as centralidades dotadas de infraestrutura;

III - Estimular a urbanização e qualificação de áreas com infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos comunitários;

IV - Incentivar a regularização fundiária, mediante fiscalização integrada e outros instrumentos definidos no Plano Diretor.

Art. 82. Para a implementação da política de uso e ocupação do solo deverão ser obedecidas as seguintes estratégias:

I - Elaborar critérios para a aprovação de projetos de construções de atividades geradoras de impactos;

II - Proteger e tratar urbanisticamente os corredores de proteção estabelecidos ao longo de gasodutos, oleodutos, aquedutos, ferrovias, linhas de alta tensão, cabos de transmissão subterrâneos ou demais zonas de segurança;

III - Incentivar o parcelamento de vazios urbanos por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos cabíveis;

IV - Desenvolver e consolidar os centros regionais com a descentralização de serviços, equipamentos comunitários e infraestrutura, promovendo a estruturação do ordenamento territorial e a valorização de áreas mais afastadas do centro;

V - Implementar programas para regularização de ocupações irregulares que não apresentem risco à preservação do meio ambiente, conforme legislação ambiental, à segurança da população, nem se apresentem contrárias ao planejamento de crescimento da cidade e à infraestrutura de serviços públicos;

VI - Criar plano de fiscalização e controle de irregularidades integrado, coibindo invasões de áreas públicas e irregularidades em construções, parcelamentos e atividades em desacordo com a legislação;

VII - Garantir a continuidade da averbação de áreas transferidas ao Município para evitar a sua descaracterização e prejudicar o planejamento territorial;

VIII - Criar campanhas de divulgação da legislação urbanística, utilizando meios de comunicação que atinjam o maior número de pessoas;

IX - Incentivar o empreendedorismo imobiliário no Município;

X - Estabelecer parcerias para implantação de infraestrutura nas áreas industriais e Zona de Desenvolvimento Tecnológico - ZDT, nos Eixos de Serviços Gerais (ESG) e Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI), como incentivo à atração de novos empreendimentos;

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE

Art. 83. A Política Municipal de Mobilidade tem como principal objetivo promover a mobilidade sustentável, segundo uma gestão participativa associada ao ordenamento do uso e ocupação do solo, priorizando a integração do transporte público coletivo, do transporte não motorizado e do transporte metropolitano.

Art. 84. Para a implementação da Política Municipal de Mobilidade deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

I - Acessibilidade universal;

II - Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade;

VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CAPÍTULO IV DA HABITAÇÃO

Art. 85. A Política Municipal de Habitação tem como princípio a moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo um padrão e habitabilidade com inserção urbana que

permita o atendimento pelos sistemas de infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e equipamentos públicos que assegurem o exercício pleno da cidadania.

Art. 86. Os objetivos da política de habitação no Município são:

I - Avaliar, periodicamente, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo do Município de

Araucária e adotar soluções para sua redução, na cidade e no campo;

II - Estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda de modo a aproximar a moradia do emprego e a incrementar a geração de emprego e renda, assegurando o direito à moradia digna;

III - Aumentar a disponibilidade de áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias;

IV - Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;

V - Produzir unidades habitacionais de interesse social em áreas vazias ou subutilizadas, para a população de baixa renda, nos termos desta Lei, priorizando as regiões centrais da cidade e as centralidades dotadas de infraestrutura;

VI - Definição de mecanismos de articulação entre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Araucária - PLHIS, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, os Planos Plurianuais, a Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 87. Para a implementação da política de habitação deverão ser obedecidas as seguintes estratégias:

I - Atualizar o cadastro habitacional do Município, criando sistema para seu acompanhamento;

II - Definir reserva de terras para a promoção da Política Municipal de Habitação;

III - Incentivar o mercado local da construção civil e à geração de emprego e renda;

IV - Fortalecer as parcerias com outras esferas de governo e entidades sociais;

V - Adotar formas diversificadas para redução do déficit de moradias;

VI - Promover melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção da infraestrutura básica e a regularização fundiária;

VII - Apoiar a produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas, e demais entidades.

Seção I
Das Zonas Especiais de Interesse Social - Zeis (vide Regulamentação Dada Pela Lei nº 3920/2022)

Art. 88. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são as parcelas urbanas destinadas à moradia de interesse social e a regularização fundiária, sujeitas a regras próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentadas por Lei Específica.

Art. 89. Os objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social são:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - Garantir a qualidade de vida e a equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 90. A Lei Específica estabelecerá os critérios para delimitação das Zonas Especiais de

Interesse Social e do conteúdo mínimo dos planos urbanísticos.

§ 1º Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS.

§ 2º O processo de elaboração deste plano deverá ser participativo, de acordo com o estabelecido no Título IV desta Lei.

Seção II
Da Regularização Fundiária

Art. 91. A regularização fundiária no Município será realizada com fundamento na garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 92. Os objetivos da regularização fundiária no Município são:

I - Promover a inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;

II - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

III - Garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas.

CAPÍTULO V DA SAÚDE

Art. 93. O Município de Araucária tem como perspectiva a construção coletiva da saúde enquanto qualidade de vida, buscando parcerias com o setor privado e com o conjunto da população, visando uma participação efetiva da comunidade.

§ 1º O Município, através da Política Municipal de Saúde, dentro de sua competência, proverá condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde garantido a todo cidadão.

§ 2º O dever do Município de prover as condições e as garantias para o exercício do direito à saúde não exclui o dever da União, Estado, das pessoas, das famílias, das empresas e da sociedade.

Art. 94. Os objetivos da política de saúde no Município são:

I - Planejar, implantar e avaliar as ações de saúde em todo o território do Município, para a promoção, prevenção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde do indivíduo e de grupos populacionais;

II - Fomentar e assegurar a participação da comunidade na formulação, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços executados no Sistema Único de Saúde;

III - Promover a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo o acesso da população às ações e serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pela administração direta, indireta, fundações estaduais e municipais, os consórcios intermunicipais de saúde, bem como os serviços contratados ou conveniados com o setor privado, que integram a rede regionalizada e hierarquizada e que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Implementar políticas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como ao acesso geral, integral, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde ofertados.

Art. 95. A garantia do direito à saúde deve observar os princípios e diretrizes da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica da Saúde, deste Plano Diretor, bem como as seguintes estratégias:

I - Organizar o funcionamento e o desenvolvimento dos serviços e ações de saúde, na esfera

Municipal, obedecendo às Diretrizes e Bases do Sistema Único de Saúde;

II - Planejar, organizar, gerir, orientar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção e atenção integral à saúde, no âmbito municipal;

III - Proceder a revisão e readequação de áreas de abrangência conforme análise situacional dos territórios, no âmbito municipal;

IV - Priorizar paulatinamente as ações preventivas e promover a resolubilidade das ações e dos serviços assistenciais, com longitudinalidade e coordenação do cuidado;

V - Elaborar, acompanhar e avaliar, com ampla divulgação à sociedade, indicadores de avaliação de resultados das ações e dos serviços de saúde, no âmbito municipal, por meio do órgão gestor municipal da saúde;

VI - Monitorar os indicadores elencados no Plano Municipal de Saúde gerando informações oportunas e conhecimentos válidos sobre a situação de saúde da população de Araucária para influenciar os processos de condução, gerência e tomada de decisão por parte de profissionais e gestores da saúde;

VII - Fortalecer e qualificar a atenção à saúde em todos os níveis, implantando e gerindo sistemas integrados de atenção à saúde, nas Redes de Atenção à Saúde - RAS, com centro de comunicação na Atenção Primária;

VIII - Integrar os pontos assistenciais por meio de Linhas de Cuidado - LC e atribuição explícita de responsabilidades clínicas/terapêuticas entre os componentes da RAS - Rede de Atenção à Saúde;

IX - Instituir e estabelecer normas, critérios e procedimentos de qualidade e segurança do paciente para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, por meio do NQS - Núcleo de Qualidade

em Saúde do órgão gestor municipal da saúde;

X - Implantar a Responsabilidade Técnica - RT por categoria profissional aos servidores da

Órgão gestor municipal da saúde e estabelecer suas atribuições, de forma transversal, entre

todos os níveis de atenção para a qualificação, uniformidade e isonomia das ações profissionais nos serviços de saúde;

XI - Celebrar contratos e convênios com serviços de referência municipal ou regional, que envolvam novas tecnologias para fiscalização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - Regular e controlar a descentralização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito Municipal, por meio do NAC - Núcleo de Auditoria e Controladoria do órgão gestor municipal da saúde.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO

Art. 96. A Política Municipal de Educação será fundamentada na gestão democrática, tendo como princípios e pressupostos da sua ação a democracia, a equidade, a autonomia, o trabalho coletivo e o interesse público.

Art. 97. Os objetivos da política da educação no Município são:

I - Fortalecer a política de gestão educacional coletiva, construída democraticamente;

II - Atualizar e efetivar as diretrizes municipais de Educação/Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

III - Intensificar e aperfeiçoar o processo de formação continuada;

IV - Elevar o índice de aprovação e permanência escolar, ampliando a qualidade da educação, também refletida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

V - Organizar e efetivar a Central de Cadastramento;

VI - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação;

VII - Aprimorar a política de inclusão;

VIII - Fortalecer o Programa de Jovens e Adultos (EJA) para elevar o índice de alfabetização;

IX - Implementar e atualizar o Plano Municipal de Educação;

X - Superar a fragmentação, por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, os profissionais e os segmentos a serem atendidos;

XI - Assegurar a autonomia das instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou outra que venha

a substituí-la;

XII - Elaborar cadastro e definir sistema de atualização de informações, com objetivo de subsidiar diagnóstico da realidade da educação no Município;

XIII - Ampliar a capacidade instalada considerando a taxa de crescimento demográfico projetada para o Município, as áreas de expansão e concentração demográfica e o plano habitacional do Município;

XIV - Considerar demais serviços públicos, buscando homogeneidade na definição das áreas de abrangência, com vistas a facilitar o trabalho integrado e intersetorial;

XV - Garantir como plano de ação estratégico em parceria com as secretarias de saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura e turismo, planejamento, conselho tutelar e outros segmentos a rede de proteção à criança e adolescente em situação de risco e violência;

XVI - Viabilizar estudo técnico com vistas a garantir maior investimento em educação, estabelecendo metas para a qualidade do ensino municipal;

XVII - Aperfeiçoar o Sistema de Transporte Escolar Rural considerando os convênios com os

Governos Estadual e Federal;

XVIII - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, em atendimento à gestão democrática, mecanismos para avaliar a qualidade do ensino e a gestão escolar nas instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Educação;

XIX - Sistematizar os roteiros do transporte escolar por tecnologias mais avançadas;

XX - Sistematizar, otimizar e expandir o Passe Livre Estudantil, considerando a logística e as demandas exigidas para atendimento aos usuários de transporte escolar;

XXI - Diagnosticar, otimizar e executar ações de viabilidade do transporte de alunos para a

Educação Especial;

XXII - Garantir a acessibilidade para todas as unidades educacionais da rede pública municipal conforme NBR 9050 ou outra que venha a substituí-la e demais legislações pertinentes.

Art. 98. A política de atendimento à educação infantil deve observar as seguintes estratégias:

I - Elaborar Estudo Técnico da legislação para atendimento da Educação Infantil;

II - Atender progressivamente a faixa etária 0 a 5 anos, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação;

III - Garantir a Universalização da Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos.

Art. 99. A política de atendimento ao ensino fundamental deve observar as seguintes estratégias:

I - Cumprir as metas referentes ao Ensino Fundamental constantes no Plano Nacional de

Educação;

II - Democratizar o processo de avaliação de rendimento escolar, visando reduzir a distorção idade/série corrigindo o fluxo escolar;

III - Implantar progressivamente contra turno escolar em regime de colaboração com governo Estadual e Federal e integrando as diversas secretarias municipais como estratégia para diminuir as desigualdades sociais e melhorando a qualidade do ensino;

IV - Estabelecer raio de abrangência de até 2 km (dois quilômetros), considerando a noção de pertinência por parte da população em relação a uma determinada comunidade, para oferta de vagas e transporte escolar;

V - Dar continuidade às ações voltadas para a valorização da escola no bairro, considerando a qualidade em todas as unidades;

VI - Estabelecer regime de colaboração com o Governo do Estado para que este assuma, gradativamente, a responsabilidade pelo atendimento à demanda dos anos finais do Ensino Fundamental;

VII - Promover práticas pedagógicas de educação ambiental nas escolas públicas municipais e privadas;

VIII - Promover práticas pedagógicas de educação no trânsito nas escolas públicas municipais e

privadas;

IX - Adequar escolas municipais, centros municipais de educação infantil, centros de atendimentos educacionais especializados e transporte coletivo à legislação vigente, visando garantir a acessibilidade;

X - Estabelecer metas para implantação e atualização permanente de infraestrutura, de internet, de biblioteca, laboratório de ciências, sala de multimídia e refeitório nas unidades educacionais do Município;

XI - Proporcionar condições para o funcionamento das bibliotecas das unidades educacionais, com acesso à internet gratuito e de qualidade e ofertar outras atividades extracurriculares para os alunos e para a comunidade;

XII - Manter acesso ao transporte gratuito e de qualidade aos alunos da rede pública, conforme legislação vigente.

Art. 100. A política de educação especial deve observar as seguintes estratégias:

I - Capacitar os profissionais da educação na perspectiva do processo inclusivo, a fim de atender pessoas com deficiência nas Unidades Educacionais;

II - Adequar progressivamente as unidades educacionais, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos;

III - Reestruturar para garantir progressivamente salas de recursos multifuncionais em todas as unidades educacionais da rede municipal de educação;

IV - Implementar Políticas Públicas para atender às Leis nº 12.764/12 (Lei do Autismo) e nº 13.176/15 (Lei Nacional da Inclusão), ou outras que venham a substituí-las.

Art. 101. A política de educação de jovens e adultos deve observar as seguintes estratégias:

I - Fortalecer a modalidade de educação de jovens e adultos para reduzir o índice de analfabetismo;

II - Aprimorar a formação continuada a todos os profissionais da Educação de Jovens e

Adultos;

III - Garantir a matrícula e a permanência do aluno na modalidade.

CAPÍTULO VII DA CULTURA

Art. 102. Os objetivos da política de cultura no Município são:

I - Assegurar a universalização do acesso e a democratização aos bens e serviços culturais, fomentando as diversas linguagens artístico-culturais;

II - Preservar e valorizar a memória e o patrimônio material e imaterial;

III - Difundir e apoiar a realização de eventos e editais relacionados às manifestações culturais;

IV - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais do Município.

Art. 103. O incentivo à criação, fruição, difusão, circulação e consumo de produtos culturais, é empreendido por meio da realização, dentre outras, das seguintes estratégias:

I - Garantir a preservação, conservação, recuperação e valorização do patrimônio cultural;

II - Ampliar e consolidar as possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão;

III - Promover e ampliar a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos para desconcentrar e universalizar a atividade cultural;

IV - Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

V - Promover, incentivar e ampliar as possibilidades de produção e acesso aos bens e atividades culturais;

VI - Incentivar e apoiar as manifestações culturais do Município, ligadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para elevação da qualidade de vida da população, levando em conta a diversidade cultural existente;

VII - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais do Município;

VIII - Garantir o acesso da pessoa com deficiência aos equipamentos culturais;

IX - Estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

X - Atualizar e dar continuidade na identificação dos bens de valor cultural, de natureza material e

imaterial, de interesse de conservação do Município;

XI - Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município;

XII - Revitalizar o Arquivo Público Municipal;

XIII - Aplicar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XIV - Regulamentar e aplicar a Lei Municipal do Patrimônio Cultural;

XV - Ampliar os equipamentos e revitalizar os espaços culturais;

XVI - Desenvolver e implementar programas de incentivos fiscais para bens tombados;

XVII - Regulamentar e implementar a aplicação de incentivos construtivos e do instrumento transferência de potencial construtivo voltados para bens do patrimônio histórico cultural;

XVIII - Criar programas de capacitação de servidores, voltado para o setor cultural;

XIX - Criar sistemas de identificação visual para bens de valor histórico;

XX - Fortalecer a atuação do Conselho de Análise Cultural;

XXI - Promover eventos de cunho cultural;

XXII - Ampliar a prática de atividades culturais;

XXIII - Promover a participação da população na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial;

XXIV - Implantar o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 104. O incentivo à educação e promoção do conhecimento em Cultura abrange:

I - Capacitar agentes culturais;

II - Promover convênios com entidades de natureza cultural e sem fins lucrativos para expansão da oferta de cursos de artes gratuitos;

III - Promover projetos de Formação Artística envolvendo a realização de cursos e apoiando atividades relacionadas às práticas necessárias ao aperfeiçoamento artístico.

Art. 105. Serão implantados espaços e equipamentos para apresentações culturais, bem como manutenção, qualificação e ampliação dos espaços culturais e de entretenimento já existentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 106. O objetivo da política do patrimônio histórico-cultural no Município é promover ações de incentivo à proteção e conservação dos bens materiais e imateriais, de notório valor.

Art. 107. São estratégias da política de patrimônio histórico-cultural preservar e proteger os bens tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 108. Os objetivos da política de assistência social no Município são:

I - Promover o fortalecimento da família, base da sociedade, como medida capaz de propiciar o equilíbrio psicossocial dos indivíduos, promovendo a saúde, o resgate de valores éticos e a redução das desigualdades sociais;

II - Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

III - Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população aos direitos da cidadania;

IV - Garantir atuação preventiva em relação à segurança, violência e exclusão social mediante programas sociais;

V - Implantar serviços de caráter intergeracional favorecendo o desenvolvimento socioeducativo e a convivência societária;

VI - Promover atuação integrada entre os vários setores e organizações que atuam na área social de forma a otimizar recursos, racionalizar ações e qualificar o atendimento à população, especialmente a parcela da população em situação de risco social;

VII - Manter o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

VIII - Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

Seção I
Da Democratização da Assistência Social

Art. 109. Para democratização da assistência social devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, através dos Conselhos Municipais;

II - Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;

IV - Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Qualificar e aprimorar o Centro de Referência da Assistência Social;

VI - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família;

VII - Desenvolver ações voltadas para o apoio às iniciativas de Cooperativismo/Associativismo visando atender famílias de baixa renda.

Seção II
Da Criança e do Adolescente

Art. 110. A política de atendimento à criança e ao adolescente deve observar as seguintes estratégias:

I - Implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - Fortalecer a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, integrando as áreas e os serviços de saúde, educação, conselho tutelar, cultura, esporte e lazer, assistência social, planejamento, organizações e entidades da sociedade civil e comunitárias que atuam na área infanto-juvenil, implantando, equipando e mantendo um Centro de Referência Especializado da Assistência Social;

III - Ampliar programa de aprendizagem profissional para jovens a partir de 14 (quatorze) anos, especialmente de baixa renda.

Seção III do Idoso

Art. 111. A política de atendimento ao idoso deve observar as seguintes estratégias:

I - Integrar programas de âmbito intersetorial para que seja incorporado o segmento da população idosa nas políticas públicas de habitação, transporte, acessibilidade e outras de alcance social;

II - Fortalecer o Conselho Municipal do Idoso.

Seção IV
Da Pessoa Com Deficiência

Art. 112. A política de atendimento à pessoa com deficiência deve observar as seguintes estratégias:

I - Garantir o acesso da pessoa com deficiência a todos os serviços oferecidos pelo Poder

Público Municipal;

II - Oferecer atendimento especializado à pessoa com deficiência no âmbito da Assistência

Social;

III - Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 113. Os objetivos da política de segurança pública no Município são:

I - Assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - Diminuir, de forma integrada com os demais órgãos de Segurança, os índices de criminalidade do Município de Araucária;

III - Estimular o envolvimento da população nas questões relativas à segurança urbana e rural;

IV - Monitorar e proteger a população, em caráter permanente, das ameaças às condições normais de funcionamento das atividades e da vida na cidade, garantindo o direito natural à vida e à incolumidade;

V - Estabelecer política de planejamento e gestão de riscos com a participação direta da população organizada, oriunda das áreas de risco do Município.

Art. 114. Para a implementação da política de segurança pública deve observar as seguintes estratégias:

I - Promover a aproximação entre os agentes de segurança municipais e a população, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

II - Estimular à criação e a participação nos conselhos comunitários de segurança, distribuídos por bairro, encarregados de auxiliar na elaboração de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local, municipal e regional;

III - Executar planos para redução da violência por meio de ações múltiplas integradas com outros setores do Executivo;

IV - Desenvolver projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V - Promover aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal;

VI - Promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito, elaborar projetos educacionais visando a população em geral e dentro das escolas do município bem como a reeducação de trânsito e Defesa Civil no Município;

VII - Substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção através de patrulhamento Ostensivo;

patrulhamento Ostensivo;

VIII - Implantar um Sistema Municipal de Segurança Pública Georreferenciado, coordenado pelo órgão gestor municipal de segurança pública atingindo o maior público-alvo possível;

IX - Implementar a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas e outros equipamentos e instalações municipais, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário e sua atribuição constitucional;

X - Colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

XI - Coordenar, planejar e executar de forma integrada as ações da Defesa Civil no âmbito municipal através Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), conforme a Lei Municipal nº 3.173/2017 ou outra que venha a substituí-la, com o apoio do Corpo de Bombeiros buscando viabilizar as condições necessárias para a sua atuação;

XII - Promover convênios com outros municípios, governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XIII - Desenvolver programas de informação e capacitação da comunidade sobre prevenção da violência;

XIV - Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante implementação de projetos e programas sociais inclusivos;

XV - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada (PPP) para definir planos de atuação e desenvolvimento, bem como de doações para reestruturação física e material para o melhor desempenho das ações do órgão gestor municipal de segurança pública;

XVI - Criar e implantar o Setor de Ensino, Treinamento, aperfeiçoamento e Formação da

Guarda Municipal de Araucária;

XVII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande, médio e pequeno porte, assessorando as demais secretarias no desenvolvimento de novos projetos visando a segurança dos mesmos;

XVIII - Implantar a política de saúde mental e física para os servidores do órgão gestor municipal de segurança pública, de forma preventiva e corretiva;

XIX - Modernizar e ampliar o Centro de Controle Operacional (CCO), bem como ampliar e modernizar as câmeras de monitoramento municipal;

XX - Implantar Regionais de Segurança na cidade.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER Art. 115 Os objetivos da política de esporte e lazer no Município são:

I - Apoiar as ações de incentivo ao esporte e ao lazer;

II - Promover ações e eventos, inclusive mediante parceria público-privada;

III - Apoiar a educação para o esporte, incentivando a formação de novos atletas;

IV - Empreender ações para captação de recursos, advindas do setor público e privados para fomento ao lazer e aos esportes;

V - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida para a área urbana e rural.

Art. 116. A Política Municipal de Esporte e Lazer deve observar as seguintes estratégias:

I - Recuperar os equipamentos de esportes e lazer, adequando-os as necessidades da comunidade;

II - Implantar cobertura em todas as quadras das escolas municipais, núcleos e praças esportivas;

III - Implantar obras para garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

IV - Implementar descentralização dos equipamentos de esporte e lazer de forma regionalizada, administrado diretamente pelo poder público, na forma de núcleos de esporte e lazer;

V - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de esporte e lazer, garantindo a manutenção e preservação de suas instalações, por meio de ações diretas do poder público, campanhas de conscientização e parcerias com a sociedade civil organizada e iniciativa privada;

VI - Revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais: Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC, Estádio Emílio Gunha, Centro de Treinamento São Francisco de Assis e Ginásio Joval de Paula Souza;

VII - Promover eventos esportivos e de recreação que envolvam todas as regiões da Cidade;

VIII - Informatizar e integrar as unidades esportivas municipais;

IX - Efetuar estudo de viabilidade para fornecimento de transporte gratuito, uniforme e alimentação para integrantes das escolinhas das diversas modalidades esportivas, os quais devem receber monitoramento social, implementando o trabalho em rede;

X - Efetuar estudo de viabilidade para fornecimento de transporte gratuito e alimentação para os integrantes das atividades de lazer e para atletas que participem de competições pelo Município, os quais devem receber monitoramento social;

XI - Promover parcerias com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;

XII - Implantar o programa de ruas de lazer promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

XIII - Implementar atividades de lazer, esportivas de recreação específicas para a população idosa nas regionais rurais e urbanas;

XIV - Criar centros de lazer na área rural;

XV - Criar Lei Municipal de Incentivo ao Esporte;

XVI - Promover parcerias público-privadas.

Art. 117. O aumento da participação da população em geral na prática de lazer e de atividade física, por meio do esporte, objetiva a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida, devendo contemplar os gêneros e faixas etárias diversas, bem como provimento de equipamentos e infraestrutura adequada, inclusive para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 118. Os eventos serão promovidos a partir de um calendário consolidado, com destaque para aqueles de maior representatividade e participação, envolvendo dentre outros:

I - Circuitos de corrida de rua;

II - Comemoração do aniversário de Araucária;

III - Eventos nos parques da cidade, contemplando tanto moradores quanto turistas e visitantes;

IV - Campeonatos de esportes para amadores;

V - Passeios ciclísticos.

CAPÍTULO XII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 119. São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:

I - Promover a sustentabilidade ambiental, planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental;

II - Elaborar e implementar planos, projetos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural, visando a gestão compartilhada do meio ambiente e o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

III - Promover a educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e recuperação do meio ambiente;

IV - Adotar medidas de controle e fiscalização para que a disposição na natureza de qualquer forma de matéria ou energia não produza riscos ao meio ambiente ou à saúde pública, e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais tenham sua implantação e operação controlada;

V - Identificar e estimular a criação de unidades de conservação, públicas e privadas, para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, biodiversidade, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas específicas a serem observadas nessa área;

VI - Promover a universalização do saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados às necessidades da população e às características locais, respeitando os parâmetros da legislação ambiental;

VII - Promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural, principalmente os rios, solo, água subterrânea, atmosfera e biodiversidade, minimizando os custos públicos e de forma integrada com os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

VIII - Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, por meio do incentivo à geração consciente de resíduos, do apoio ao desenvolvimento de metodologias de reutilização de materiais, da reciclagem mediante associações e cooperativas e, por fim, do tratamento e destinação adequados por consórcios intermunicipais;

IX - Incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos em complemento a drenagem pluvial tradicional, existente ou não, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, de modo a reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações;

X - Promover a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares em todo o território municipal, em áreas públicas e privadas, visando a sustentabilidade ambiental e a manutenção e

possibilidade de implantação de áreas de manancial e abastecimento público;

XI - Estabelecer a política municipal de proteção e preservação da fauna nativa e exótica, silvestre e doméstica, visando a sustentabilidade ambiental;

XII - Estabelecer normas, critérios, padrões e procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos, atividades, serviços e/ou obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente;

XIII - Estimular a redução das emissões de poluentes nocivos à saúde lançados no ar, solo, subsolo e nas águas;

XIV - Realizar a análise, o monitoramento e a fiscalização, de forma permanente, de ações e intervenções antrópicas que afetem a qualidade ambiental;

XV - Desenvolver e utilizar indicadores e demais instrumentos de monitoramento para avaliar e monitorar o desempenho da política municipal de meio ambiente;

XVI - Criar, recuperar e manter parques e praças municipais visando o bem-estar e conforto ambiental da população;

XVII - Estabelecer programas de recuperação de áreas degradadas por lavras de mineração e por empréstimo para construção de barragens;

XVIII - Estabelecer programas para demarcação, fiscalização e proteção das paisagens constituídas por solos hidromórficos no município;

XIX - Implementar ações efetivas para garantir a qualidade da água a montante e a jusante de

Araucária, mediante ações coordenadas com os órgãos da Região Metropolitana de Curitiba;

XX - Gerenciar e disciplinar o uso dos cemitérios e capelas mortuárias públicas municipais, garantindo a preservação do meio ambiente e a liberdade religiosa, nos termos descritos em lei;

XXI - Estabelecer programas de divulgação e acesso público às informações sobre qualidade ambiental no Município;

XXII - Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Fundo

Especial do Meio Ambiente (FEMA) como instrumento de gestão ambiental.

Seção I
Dos Recursos Hídricos

Art. 120. A política de preservação dos recursos hídricos deve observar as seguintes estratégias:

I - Implementar programas de proteção do ecossistema de várzea do Município e revitalizar os cursos hídricos do Município;

II - Monitorar a qualidade das águas do Município;

III - Promover ações para reflorestamento das áreas de preservação permanente;

IV - Implementar corredores de biodiversidade nas principais bacias hidrográficas do Município;

V - Desenvolver ações efetivas para garantir a qualidade da água à montante de Araucária,

mediante ações coordenadas com os órgãos da Região Metropolitana de Curitiba;

VI - Disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação.

Seção II
Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 121. A política de controle da poluição ambiental deve observar as seguintes estratégias:

I - Implementar programas de monitoramento de fontes de poluição hídrica, sólida, sonora, visual e do ar;

II - Implementar programas para incentivar a recuperação de áreas, inclusive daquelas degradadas por lavras de mineração e por empréstimo para construção de barragens;

III - Desenvolver programas de orientação técnica para conservação de estradas rurais visando a preservação de córregos e nascentes;

IV - Incentivar a instalação de abastecedores para atendimento das propriedades rurais;

V - Estabelecer normas para o uso e conservação do solo agrícola;

VI - Proibir a lavra minerária no perímetro urbano;

VII - Definir formas de participação pública no debate de implantação de ferrovias e exigir

Estudo de Impacto Ambiental.

Seção III
Da Qualidade do ar

I - Ampliar o sistema de monitoramento da qualidade do ar com a instalação de novas estações fixas e móveis;

II - Implementar inventário de emissões atmosféricas a fim de identificar os maiores poluidores e cobrar melhorias possíveis para redução de suas emissões;

III - Elaborar estudo de previsão da qualidade do ar com cenários futuros, usando técnicas de modelagem matemática, com o objetivo de estimar a capacidade que o Município tem para novos empreendimentos;

IV - Estabelecer parcerias com indústrias locais estabelecendo critérios de paralisação das atividades industriais quando as condições meteorológicas de dispersão, não forem favoráveis e o índice de qualidade atmosférica atingir o nível inadequado;

V - Estabelecer plano de contingência e ações de controle, para quando os níveis de poluentes na atmosfera possam representar risco à saúde pública;

VI - Controlar e licenciar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, da qualidade do ar, observando as competências do órgão de meio ambiente;

VII - Fiscalizar as emissões atmosféricas de indústrias, serviços e domicílios;

VIII - Estabelecer programas para divulgação e acesso público às informações sobre qualidade do ar no Município;

IX - Implantar ações voltadas para a redução da emissão dos gases de efeito estufa - GEE, que contribuem para as mudanças climáticas.

CAPÍTULO XIII

DA PAISAGEM URBANA

Seção I
Do Conceito, Dos Princípios e Das Diretrizes

Art. 123. Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:

a) a flora;

b) a fauna;

c) a geografia;

d) a hidrografia;

e) remanescentes florestais nativos da área urbana;

f) os demais elementos da natureza.

II - Patrimônio construído:

a) as praças, jardinetes e parques;

b) os muros e as fachadas das edificações, c) as construções;

d) as infraestruturas, tais como estradas, vias, rede elétrica, dentre outros;

e) demais estruturas construídas pelo homem.

§ 1º A Paisagem Urbana é o grau de integração entre cidade e natureza, a forma como interagimos com nosso ambiente de outras maneiras, além da percepção visual.

§ 2º São temas inerentes à Paisagem Urbana o uso dos espaços pela população, a caminhabilidade, o conforto térmico nos espaços públicos, as oportunidades de encontro, a ocupação dos espaços de convivência e lazer, o exercício da cidadania, a coesão social e cultural, a valorização da escala do pedestre e a qualidade de vida urbana.

Art. 124. São princípios da Paisagem Urbana:

I - Valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade, em sua singularidade, diversidade e totalidade;

II - Buscar aproximar as regiões da cidade, promovendo sua integração física, social e cultural, superando a dicotomia existente entre elas;

III - Priorizar a coletividade, respeitando sua importância na concepção dos projetos de desenho urbano;

IV - Introduzir a Paisagem Urbana como critério de composição do sistema edificado;

V - zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em especifico os espaços físico e seus processos histórico, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;

VI - Acolher as iniciativas culturais da cidade, ampliando e potencializando os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;

VII - Incentivar atividades diversas nos espaços públicos, estimulando o convívio social e a interação com a paisagem;

VIII - criar regulamentações e campanhas educativas que destaquem a importância pela preservação e qualidade da paisagem.

Art. 125. Os Planos de Arborização, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e

Inovação, dentre outros, deverão incorporar as diretrizes de paisagem urbana.

Art. 126. É diretriz da Paisagem Urbana ampliar, incrementar e conservar os logradouros e espaços públicos, dentre outras, pelas seguintes estratégias:

I - Qualificar os logradouros e espaços públicos por meio de arborização, iluminação e mobiliário urbano tendo como prioridade a escala do pedestre, mantendo-os em bom estado de conservação;

II - Ampliar e padronizar das calçadas e ciclovias, de forma a dotá-las de identidade visual, uniformidade e acessibilidade de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 14/2018, que instituiu a Política Municipal de Mobilidade;

III - Otimizar e dinamizar os logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;

IV - Alocar equipamentos comunitários quando da implantação de praças e parques urbanos, como mecanismos de vigilância compartilhada destes locais, com dimensionamento adequado à área onde serão instalados;

V - Incentivar a adoção de áreas verdes urbanas públicas pela iniciativa privada;

VI - Priorizar a instalação de infraestrutura e equipamentos comunitários em áreas já consolidadas e não atendidas satisfatoriamente por estes serviços.

Seção II
Da Arborização

Art. 127. Os objetivos da Política Municipal de Arborização no Município são:

I - Criar condições para a implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana;

II - Ampliar as Áreas Verdes Urbanas;

III - Incentivar a preservação dos remanescentes florestais nativos;

IV - Ampliar a arborização de praças, parques e espaços livres de uso público, bem como de calçadas e canteiros centrais e incrementar a criação de parques lineares;

V - Atuar como instrumento de planejamento para a implantação de uma política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização urbana;

VI - Inventariar a arborização viária urbana existente, servindo como histórico das ações de modo a facilitar as ações de manejo.

Seção III
Das Áreas Verdes Urbanas Art. 128 as Áreas Verdes Urbanas Tem a Função de Proporcionar:

I - Proteção da fauna e flora;

II - Melhoria da qualidade ambiental urbana e paisagística;

III - Proteção dos recursos hídricos;

IV - Proteção de bens e manifestações culturais;

V - Recreação e lazer.

Parágrafo único. Considera-se Área Verde Urbana a área com cobertura vegetal nativa de qualquer natureza (primitiva, regenerada ou implantada), composta por aglomerados (maciços florestais) ou por espécimes isoladas, conforme critérios definidos em legislação específica, que tenha como objetivo atender aos propósitos neste artigo.

CAPÍTULO XIV DO SANEAMENTO

Art. 129. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Art. 130. A política de saneamento básico deverá estar em estrita consonância com a de Conservação e Preservação Ambiental e deverá instituir a gestão integrada, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos naturais.

Art. 131. A prestação de serviços de saneamento básico para a área urbana do Município deve ser priorizada, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, buscando-se a sustentabilidade econômico-financeira, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

Art. 132. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade e continuidade dos produtos oferecidos para atendimento dos usuários, obedecidas as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, nas hipóteses de loteamentos existentes, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 133. Deverão ser promovidos a compatibilização, a integração e, quando couber, o compartilhamento entre a iluminação pública, as redes de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, de energia e de comunicação de dados nas fases de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção dos sistemas.

Art. 134. Constituem diretrizes para o saneamento básico:

I - Incentivar a adoção de tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções de saneamento básico, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;

II - Articular os programas, projetos urbanísticos, o parcelamento do solo e a regularização fundiária com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos;

III - Integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - Estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

V - Adotar medidas para a sensibilização e participação social, assegurando a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle de serviços de saneamento;

VI - Proporcionar, de forma interdisciplinar, a educação sanitária e ambiental;

VII - Priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - Promover política tarifária que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;

IX - Estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão e adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do Município;

X - Promover o controle da poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes a padrões de lançamento previamente estabelecidos;

XI - Incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;

XII - Promover o controle de vetores em todo o Município, visando à prevenção das zoonoses e à melhoria da qualidade de vida.

Seção I
Do Abastecimento de Água

Art. 135. O abastecimento de água é constituído pelos serviços necessários ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Parágrafo único. São componentes do sistema de abastecimento de água:

I - A infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;

II - Os mananciais hídricos.

Art. 136. Constituem diretrizes para o abastecimento de água no Município:

I - Empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;

II - Promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais;

III - Incentivar estudos que apontem novos mananciais para abastecimento de água que atendam ao acréscimo populacional a médio e longo prazos, considerando a eficiência, a salubridade e a sustentabilidade ambientais das bacias hidrográficas, as fragilidades e potencialidades do território e as formas de uso e ocupação do solo indicados nesta Lei Complementar;

IV - Controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o Estado do Paraná ou com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

V - Adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, em relação à contaminação por atividades poluidoras no seu entorno;

VI - Incentivar alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;

VII - Promover campanhas educativas que visem a contribuir para a redução e racionalização do consumo de água.

Art. 137. Para implementação da política de abastecimento de água serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Implantar medidas voltadas à manutenção e recuperação dos mananciais utilizados para abastecimento humano e atividade agrícola;

II - Implantar programa de obras que garantam o abastecimento de água para toda população urbana;

III - Implantar e manter sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais onde as concentrações urbanas desfavorecem sistemas individuais de poços rasos ou fontes;

IV - Cadastrar as redes existentes e incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para expansão de redes, adutoras e estações de tratamento de água;

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 138. O esgotamento sanitário compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

Art. 139. Constituem diretrizes para o esgotamento sanitário:

I - Promover a implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;

II - Eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos d`água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas.

Art. 140. Para implementação da política de esgotamento sanitário serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, servidas por tratamentos rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados sem tratamento na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;

II - Incentivar a implantação, em articulação com os órgãos competentes, sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário nos assentamentos isolados, com tecnologias adequadas a cada situação;

III - Cumprir e manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção III
Da Gestão Dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana

Art. 141. A gestão dos resíduos sólidos compreende a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos que inclui a não geração, geração, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os provenientes de feiras livres, mercados, parques, edifícios públicos e bem como dos originários de demais atividades comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º Nos casos de resíduos sólidos industriais, comerciais, agrossilvopastoris, de serviços, de transportes, de mineração, de construção civil e de saúde cujo manejo seja atribuído ao gerador, cabe a este a classificação, segregação, coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada do resíduo, em conformidade com as legislações específicas.

§ 2º O Plano de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos originários de construção e demolição, com previsão de usinas de reciclagem, bem como dos serviços de saúde.

Art. 142. São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos e limpeza urbana:

I - Proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

II - Reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;

III - Conscientizar os agentes produtores da responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;

IV - Controlar os efeitos potencialmente danosos ao meio ambiente e à saúde nas áreas de armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

V - Incentivar estudos e pesquisas direcionados para a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas para coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo.

Art. 143. São estratégias para a gestão dos resíduos sólidos e limpeza urbana:

I - Adoção de medidas pelo Poder Executivo que determinem a gestão dos resíduos editando - se regulamentação específica para tal finalidade;

II - Adoção de providências que permitam a reciclagem dos resíduos sólidos, mediante a ações a serem implementadas, preferencialmente, por cooperativas, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;

III - Fiscalização e controle de gerenciamento de resíduos e limpeza urbana no município, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

Seção IV
Do Manejo de Águas Pluviais

Art. 144. O manejo de águas pluviais compreende as seguintes atividades:

I - Drenagem urbana;

II - Transporte de águas pluviais urbanas;

III - Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias;

IV - Tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Art. 145. São diretrizes para o manejo de águas pluviais:

I - Adotar providências no sentido de implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais, com vistas a garantir segurança da vida e do patrimônio, bem como

evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;

II - Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando-se a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas e sistemas de drenagem sustentável;

III - Planejar e readequar os pontos de lançamento de drenagem existentes, de forma a garantir a dissipação de energia antes de lançamento no leito dos córregos, respeitando sua capacidade hídrica;

IV - Incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;

V - Preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas marginais dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando, caso possível, com o uso de parques, praças e áreas de recreação;

VI - Elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;

VII - Buscar alternativa de gestão que viabilize a autossustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;

VIII - Proceder aos estudos e medidas que previnam e evitem danos às áreas urbanas e unidades de conservação, e nas áreas de interesse ambiental;

IX - Adotar medidas que visem à eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;

X - Incentivar a adoção de implantação de drenagem sustentável nos empreendimentos.

Art. 146. Constituem estratégias para o manejo de águas pluviais:

I - Estabelecer diretrizes para o uso de dispositivos artificiais de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos, indicando incentivos para sua implementação;

II - Estabelecer na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo as taxas de permeabilidade mínima para as unidades imobiliárias;

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade tem por objetivo:

I - Propiciar a infiltração de águas pluviais;

II - Contribuir para o conforto hidrotérmico;

III - Contribuir com a evapotranspiração e com a redução de ilhas de calor;

IV - Favorecer a qualidade do ar;

V - Minimizar o escoamento superficial de águas pluviais e reduzir alagamentos;

VI - Contribuir para a paisagem e a qualidade do espaço urbano.

Seção V
Da Drenagem Sustentável

Art. 147. A Drenagem Sustentável é composta por ações para regeneração do ciclo hidrológico natural, controlando o escoamento superficial e promovendo a infiltração do excesso de água, e a recarga dos aquíferos.

Art. 148. São diretrizes para implementação de Sistema Urbano de Drenagem Sustentável:

I - Reduzir a vazão de ponta e o volume de escoamento superficial;

II - Promover a recarga natural dos aquíferos e águas subterrâneas;

III - Promover a melhoria da qualidade da paisagem urbana integrando o tratamento das águas pluviais na paisagem;

IV - Promover o aproveitamento das águas pluviais de forma a utilizá-la em aplicações que não exijam níveis de qualidade da água elevados;

V - Promover a redução no transporte de resíduos sólidos e de outros poluentes das áreas urbanas para o corpo hídrico receptor, visando a melhoria da qualidade da água;

VI - Promover a melhoria dos regimes de escoamento nos cursos de água.

Art. 149. Para uma gestão mais eficiente e sustentável do escoamento superficial, especialmente na área urbana, o sistema de drenagem tradicional deve incorporar em sua concepção e execução os princípios e diretrizes do sistema de drenagem urbana sustentável, bem como, o conjunto de técnicas, estruturas de controle e estratégias.

CAPÍTULO XV DO TURISMO

Art. 150. Constituem diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município:

I - Fomentar ações integradas voltadas a cadeia do turismo, atentando para capacidade do suporte dos ambientes e em conformidade ao disposto no Capítulo XIII - Da Paisagem Urbana, desta Lei Complementar;

II - Criar e implementar um sistema de informações turísticas no Município;

III - Estimular a criação de cooperativas populares para exploração das atividades turísticas;

IV - Desenvolver programas de qualificação profissional e técnica na área do turismo, priorizando a população local;

V - Priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da descentralização, com a diversificação dos polos de turismo, no sentido de favorecer o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território municipal, buscando a integração com os Municípios do entorno de Araucária;

VI - Realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos, em todas as épocas do ano;

VII - Promover melhorias urbanas com infraestrutura e equipamentos de uso público que qualifique a cidade e amplie sua atratividade para a visitação e permanência do turista e vocação para a exploração desse setor da economia;

VIII - Incentivar a formação profissional voltada ao desempenho de atividades que apoiam o turismo, bem como promover a educação da população, em geral, para interagir positivamente com essa

atividade;

IX - Promover convênios com os segmentos que exploram a atividade turística para desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao turismo no Município;

X - Incentivar e apoiar as atividades tradicionais e manifestações culturais, que contribuem para a construção da identidade do Município;

XI - Estabelecer juntamente com a população e o segmento que atua na atividade turística, um conjunto de produtos que contribuam para a consolidação de uma identidade turística peculiar do Município, visando empreender um programa estratégico de valorização e promoção da sua imagem no contexto regional.

CAPÍTULO XVI

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 151. Para a implementação da política de desenvolvimento econômico e inovação no Município deverão ser priorizadas estratégias que garantam a organização eficiente e dinâmica do território, otimizem a produtividade e a dinamização das vocações locais, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Seção I
Do Desenvolvimento da Atividade Industrial

Art. 152. São estratégias para o desenvolvimento industrial:

I - Dar continuidade e implementar o Programa Municipal de Atração de Investimentos e o

Programa de Desenvolvimento Econômico de Araucária ou outros que venham a substituí-los;

II - Promover ações integradas entre as diferentes esferas com articulação técnica, política ou financeira entre o setor público, iniciativa privada, organismos internacionais e multilaterais;

III - Fortalecer as cadeias produtivas locais por meio de uma agenda de incentivos;

IV - Prospectar a captação de recursos provenientes dos setores público, privado e organizações não governamentais para viabilização dos projetos municipais;

V - Ampliar e qualificar a infraestrutura nas zonas industriais e nos eixos de serviços gerais da Cidade como forma de atração de novos investimentos, fortalecendo o papel de polo industrial na Região

Metropolitana de Curitiba;

VI - Qualificar a PR 423 e BR 476 para a consolidação dos Eixos de Desenvolvimento Industrial, criando novas oportunidades de negócios no Município, especialmente para instalação de indústrias não poluentes e atividades logísticas;

VII - Ampliar e melhorar a infraestrutura de telecomunicações;

VIII - Ampliar e melhorar a educação tecnológica e profissionalizante, visando elevar o nível técnico da mão de obra local, contribuindo para o aumento da competitividade sistêmica da economia e para a empregabilidade da sociedade.

Seção II
Do Desenvolvimento da Atividade Agropecuária

Art. 153. São estratégias para o desenvolvimento da atividade agropecuária:

I - Definir políticas de desenvolvimento rural sustentável, instrumentalizada por um Plano de

Desenvolvimento Rural;

II - Integrar as atividades rurais às cadeias produtivas, promovendo a diversidade da produção agrícola e a biodiversidade regional;

III - Implantar programas de reflorestamento em nível de pequeno produtor, visando aumentar sua renda e sua permanência no meio rural;

IV - Incentivar a produção de hortigranjeiros, especialmente, na área de microbacias, tendo em vista a ampliação da partição da população local na oferta desses produtos;

V - Incentivar a produção de bancos de sementes (grãos) e de mudas frutíferas no meio rural;

VI - Incentivar a produção familiar de alimentos, bem como, sua conservação e industrialização;

VII - Incentivar programas de manejo integrado das florestas plantadas para exploração do

carvão vegetal;

VIII - Apoiar a implantação da criação de projetos de pequenos animais, como forma de aumentar a renda de pequenos produtores e de ampliar a participação dos produtos de origem animal no comércio

local;

IX - Promover a criação de cursos profissionalizantes na zona rural;

X - Dinamizar o uso de espaços públicos para comercialização, garantindo ao pequeno produtor rural acesso para colocação dos produtos, no mercado consumidor;

XI - Intensificar a fiscalização da qualidade dos produtos, evitando o uso indiscriminado de agrotóxicos, protegendo o consumidor e o meio ambiente;

XII - Incentivar a produção de orgânicos, agregando valor à produção local;

XIII - Viabilizar o desenvolvimento da pesquisa agropecuária, considerando as características locais, visando o aumento da produtividade;

XIV - Priorizar a assistência técnica e a extensão rural para os pequenos produtores;

XV - Apoiar a realização de feiras, exposições e demais eventos voltados para a promoção de agronegócio.

Seção III
Do Desenvolvimento da Atividade Turística

Art. 154. São estratégias para o desenvolvimento da atividade turística:

I - Aumentar a presença do turismo no desenvolvimento econômico do município, fortalecendo - o e incorporando novos negócios e atores;

II - Promover o desenvolvimento do turismo como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social;

III - Implantar políticas de desenvolvimento integrado com os municípios da Região

Metropolitana de Curitiba;

IV - Estabelecer políticas que aperfeiçoem o uso adequado dos ecossistemas naturais e promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural e a melhoria da qualidade de vida da população;

V - Melhor a infraestrutura turística, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a

melhoria da qualidade do produto para o turista;

VI - Consolidar a estrutura municipal de turismo, promovendo o seu planejamento em consonância com esta Lei Complementar e cooperação com os governos estadual, federal e iniciativa privada;

VII - Aumentar a cooperação regional, promovendo e estimulando o planejamento e a promoção turística integrada e sinérgica;

VIII - Incorporar as áreas de preservação histórica e cultural e de ambientes naturais às políticas de turismo do Município;

IX - Fomentar e divulgar, em âmbito nacional, o turismo de negócios, no Município;

X - Fomentar e divulgar, em âmbito nacional, o turismo rural do Município, contribuindo para o desenvolvimento cultural e socioeconômico e preservando o patrimônio cultural e natural das comunidades;

XI - Fomentar o desenvolvimento de diversas modalidades do turismo (ecoturismo, de aventura, da terceira idade, de eventos e similares).

Seção IV
Do Desenvolvimento da Atividade de Pesquisa, Inovação e Tecnologia

Art. 155. São estratégias para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, inovação e tecnologia:

I - Consolidar a implantação da Zona de Desenvolvimento Tecnológico, visando integrar universidades públicas e particulares, centros de pesquisas, incubadoras, clusters, Arranjos Produtivos Locais de serviços e produtos, com o objetivo de aumentar a competitividade do Município e das empresas locais;

II - Fomentar a integração de empreendedores e das universidades públicas e privadas da região para o desenvolvimento da inovação em produtos e processos na Zona de Desenvolvimento Tecnológico;

III - Apoiar a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento de pesquisa;

IV - Atrair investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado da indústria petrolífera, química fina, biotecnologia e de alta tecnologia, gerando condições para o desenvolvimento de uma nova identidade econômica no Município;

V - Promover ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa, inovação e tecnologia;

VI - Firmar parcerias com atores públicos e privados, governamentais e institucionais que atuem na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

Seção V
Do Desenvolvimento da Cultura Empreendedora

Art. 156. São estratégias para o desenvolvimento da cultura empreendedora:

I - Apoiar e incentivar o desenvolvimento das iniciativas individuais e coletivas com o fim de consolidar a economia solidária, bem como adotar seus princípios como instrumento indutor da inclusão socioeconômica da parcela da população socialmente excluída e à margem do processo econômico;

II - Difundir a cultura empreendedora, estimulando a diversificação e a desconcentração das atividades econômicas do município;

III - Apoiar a divulgação aos mercados interno e externo dos produtos e serviços oferecidos pelas micro, pequenas e médias empresas locais;

IV - Apoiar a criação de incubadoras de empresas para micro e pequenos empreendedores da área de tecnologia;

V - Manter e aprimorar os mecanismos de apoio ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Seção VI
Do Desenvolvimento Humano

Art. 157. São estratégias para o desenvolvimento humano:

I - Ampliar a oferta de vagas de ensino público profissionalizante no Município, conforme vocação e demanda de empregos no município;

II - Promover parcerias com escolas técnicas e profissionalizantes e instituições de Ensino Superior, para estímulo à formação profissional, superior e em nível de pós-graduação, para aprimorar o perfil dos trabalhadores, e viabilizar a modernização administrativa, gerencial e técnica de empreendedores;

III - Incentivar a implantação de cursos de capacitação, qualificação e requalificação da mão de obra visando atender a demanda das empresas através da instalação e ampliação de escolas técnicas, faculdades de tecnologia e cursos profissionalizantes públicos e privados;

IV - Estimular e promover iniciativas culturais e esportivas, especialmente nas áreas socialmente vulneráveis.

CAPÍTULO XVII

DA POLÍTICA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Art. 158. Os objetivos e diretrizes da política de abastecimento público no Município são:

I - Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

II - Aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;

III - Racionalizar o sistema de abastecimento alimentar na capital, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

V - Aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;

VI - Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

VII - Garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

VIII - Garantir a segurança alimentar da população.

Art. 159. São estratégias da política de abastecimento público:

I - Desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;

II - Manter e revitalizar rede municipal de mercados;

III - Viabilizar a instalação de restaurantes populares;

IV - Apoiar a implantação de hortas urbanas comunitárias e domiciliares;

V - Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VI - Implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;

VII - Instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;

VIII - Desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

IX - Melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

X - Manter o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO XVIII
DAS FINANÇAS PÚBLICAS E MUNICIPAIS Art. 160 Os objetivos da política de finanças públicas no Município são:

I - Assegurar o ingresso de recursos financeiros do Município, cumprindo as determinantes da

Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Garantir que a gestão da legislação tributária e financeira atenda às necessidades da coletividade e do próprio Município;

III - Elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o

Orçamento Anual.

Art. 161. São estratégias da política de finanças públicas e municipais:

II - Adotar metodologia de cálculo atuarial, para atualização orçamentária, sobre a capacidade de arrecadação, potencial de investimento e a capacidade de endividamento municipal;

III - Atualizar e manter atualizado o Cadastro Imobiliário;

IV - Manter a cobrança de tributos atualizadas com o prescrito na Lei;

V - Manter atualizado o sistema de geração de alvarás;

VI - Manter a informatização para retirada de consultas e guias utilizando o portal oficial da

Prefeitura Municipal de Araucária;

VII - Implantar sistema para informatização da cobrança de tributos;

VIII - Aprimorar os serviços de atendimento ao cidadão, urbano e rural;

IX - Manter atualizado o cadastro de contribuintes e monitorar a cobrança de tributos;

X - Aprimorar o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

XI - Efetivar a integração de informações com os Cartórios de Registro de Imóveis;

XII - Atualizar o sistema de planilhas, com metodologia própria, para controle e rateio dos custos dos serviços municipais;

XIII - Promover a ampliação da arrecadação própria;

XIV - Criar sistemática para a revisão contínua da Planta Genérica de Valores;

XV - Implantar a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas que valorizem imóveis particulares;

XVI - Redefinir extratos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para classificação de atividades, gerando incentivo para atividades/empresas com maior potencial de geração de emprego, base tecnológica e maior arrecadação futura;

XVII - Desenvolver programa de incentivos fiscais para induzir o desenvolvimento do

Município, modernização tecnológica e diversificação econômica;

CAPÍTULO XIX

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 162. Os objetivos da política de modernização administrativa são:

I - Aumentar a qualidade, a eficácia e a eficiência do atendimento no serviço público municipal;

II - Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo poder público Municipal;

III - Dinamizar e deixar transparente a administração dos recursos públicos;

IV - Descentralizar e desconcentrar as atribuições dentro do serviço público municipal facilitando o acesso à informação;

V - Manter a política de planejamento e desenvolvimento municipal a curto, médio e longo prazo;

VI - Promover a integração entre as secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal;

VII - Garantir o "trabalho em rede" entre as secretarias de natureza fim, integrado com as demais secretarias da prefeitura e órgãos públicos;

VIII - Controlar, melhorar e informatizar os processos de trabalho;

IX - Garantir a participação dos servidores na concepção, produção e avaliação do serviço público municipal;

X - Capacitar os servidores para a gestão pública;

XI - Adotar novas tecnologias de informação e formação.

Art. 163. Para consecução desta política devem ser observadas as seguintes ações estratégicas:

I - Promover a modernização administrativa, a democratização das informações, a integração entre as secretarias, a gestão profissional de projetos, a discussão em grupo, a valorização dos funcionários e a qualidade dos serviços prestados;

II - Realizar concurso público, de provas e títulos, para contratação de servidores públicos em caráter efetivo, conforme a demanda e de acordo com a capacidade orçamentária, para todo quadro da prefeitura;

III - Implantar programa contínuo de capacitação de servidores públicos;

IV - Implantar sistema de avaliação de desempenho para todos os servidores;

V - Melhorar o sistema de comunicação, promovendo aumento da divulgação de informações sobre ações, projetos, finanças, legislação, entre outros, utilizando os meios de comunicação apropriados para cada caso, tais como rádio, jornais, Internet e outros;

VI - Reestruturar a distribuição de funções e atribuições dentro das Secretarias Municipais, inclusive com a reestruturação interna dos órgãos, se necessário, com o objetivo de assegurar o efetivo desempenho de competências;

VII - Descentralizar os serviços de atendimento ao cidadão;

VIII - Implantar programa de qualidade;

IX - Implantar o sistema de informações integrado e criar o banco de dados municipal, utilizando-se do sistema de geoprocessamento;

X - Criar um sistema de indicadores para avaliação do desempenho da administração;

XI - Manter o Portal de Atendimento ao Cidadão, garantindo atendimento por meio de telefone, internet e direto ao público, com sistema de resposta e esclarecimento, posteriores a registros de ocorrência;

XII - Implantar monitoramento de ações e projetos;

XIII - Implantar o Planejamento Integrado;

XIV - Estabelecer programa de ajuste das despesas municipais;

XV - Implantar programa para integração dos Conselhos Municipais;

XVI - Promover a redução dos cargos em comissão de toda a estrutura municipal, observando o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos e o Estatuto do Servidor;

XVII - Estabelecer que o agente público observe os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato da gestão pública municipal.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 164. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento dos

objetivos gerais do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos serão efetuados mediante processo participativo, para a concretização dos seus objetivos e das suas funções sociais.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 165. O Poder Executivo promoverá articulações com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei Complementar, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná e com a União.

Seção I
Da Gestão e Implementação

Art. 166. Os planos integrantes do processo de gestão do Plano Diretor deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas setoriais contidas nesta Lei Complementar, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração o Município tenha participado.

Seção II
Da Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor

Art. 167. Entende-se por Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor os mecanismos de planejamento, incentivos, monitoramento, avaliação e efetivação dos planos, projetos e programas tratados neste Plano Diretor.

Art. 168. A Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor é composta pelos seguintes processos:

I - De articulação;

II - De monitoramento.

Subseção I
Do Processo de Articulação

Art. 169. Entende-se por processo de articulação o mecanismo de promoção de aporte de investimentos, de produção de indicadores, de qualificação da sociedade, para a implementação do Plano Diretor,

considerando o conjunto de políticas públicas, nos níveis federal, estadual e regional.

Art. 170. O processo de articulação baseia-se, principalmente, em planos e programas existentes nas políticas públicas nos níveis de governo federal, estadual, regional, com a finalidade de interligar as políticas públicas das diversas esferas com as Políticas Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 171. Compete ao órgão gestor municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao sistema de informações geográficas estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos dados oriundos dos planos e programas federais, estaduais e regionais, implementados no âmbito de cada Secretaria Municipal.

Art. 172. Os planos e programas federais, estaduais e regionais utilizados, bem como as análises resultantes do processo de articulação deverão estar disponíveis à população em geral por meio digital em portal oficial da Prefeitura Municipal de Araucária.

Subseção II
Do Processo de Monitoramento

Art. 173. Entende-se por processo de monitoramento, o mecanismo de avaliação permanente do Plano Diretor com base em um conjunto de indicadores georreferenciados.

Art. 174. O processo de monitoramento, necessário à sustentabilidade do Plano Diretor, visa subsidiar e instrumentalizar o diagnóstico do processo de desenvolvimento do Município, com ênfase na qualificação e inclusão social.

Parágrafo único. Os indicadores georreferenciados a serem utilizados para avaliação deste Plano Diretor deverão dimensionar e estabelecer eficiência e resultados das mudanças relacionadas às ações implantadas conforme diretrizes e objetivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 175. Os indicadores georreferenciados do Plano Diretor serão compostos a partir de 04 (quatro) aspectos específicos interligados:

I - Aspecto ambiental;

II - Aspecto social;

III - Aspecto econômico;

IV - Aspecto institucional.

Art. 176. Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores georreferenciados a serem monitorados e manterá conexão com todos os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor.

Parágrafo único. Os indicadores utilizados deverão ser oriundos de órgãos oficiais de reconhecida competência em níveis internacional, nacional, estadual, regional e local.

Art. 177. Compete ao órgão gestor municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao sistema de informações geográficas, estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos subconjuntos de indicadores e informações.

Art. 178. O conjunto de indicadores e informações, bem como as análises resultantes do processo de monitoramento, devem ser apresentados anualmente ao Conselho Municipal do Plano Diretor e disponibilizado à população por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Araucária.

Subseção III
Do Sistema de Informações

Art. 179. O Sistema de Informações é composto por uma infraestrutura de dados cadastrais e espaciais, por uma infraestrutura logística e computacional e por uma equipe técnica vinculada às Secretarias afins, e gerenciado pelo órgão gestor municipal de planejamento.

Art. 180. Integram o Sistema de Informações:

I - Base cartográfica municipal, constituída pela rede de referência cadastral municipal e pelo sistema cartográfico municipal, em conformidade com o Sistema de Referência Geodésica

Brasileira, de acordo com a Resolução do IBGE nº 25/2005, e realizada de acordo com normativas da CONCAR - Comissão Nacional de Cartografia;

II - Cadastro Técnico Multifinalitário, seguindo as diretrizes da Portaria Ministerial 511, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009;

III - Cartografia temática;

IV - Banco de dados unificando a infraestrutura de dados cadastral e espacial;

V - Infraestrutura logística de acesso ao banco de dados;

VI - Estrutura on-line de acesso às informações espaciais e cadastrais do Município, a partir de um portal webgeo, quando disponível;

VII - Equipe técnica de suporte ao Sistema de Informações;

VIII - Demais dados e informações georreferenciados, tais como:

a) Sistema de Monitoramento e Avaliação, através da análise e interpretação das informações;

b) Base de dados cartográficos em meio digital dos sistemas de infraestrutura implantados, das diretrizes do Plano Diretor, de suas legislações urbanísticas, ambientais e demais leis que incidam no território municipal;

c) Cadastro e mapeamento das licenças, autorizações, alvarás, outorgas e autuações e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes do Município, relativos à urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo, empreendimentos com impacto de vizinhança e instrumentos previstos nesta Lei Complementar;

d) Cadastro e mapeamento das áreas vegetadas, dos cursos d`água e das nascentes da rede hidrográfica;

e) Cadastro e mapeamento referente à questão habitacional e fundiária do Município;

f) Cadastro e mapeamento de áreas de risco, como risco à inundação, escorregamento e de áreas com vulnerabilidade;

g) Mapeamento de equipamentos e obras públicas.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará o Sistema de Informações.

Art. 181. Constituem diretrizes para implantação do Sistema de Informações no Município:

I - Atualizar e manter a base cartográfica e cadastral;

II - Integrar os cadastros municipais de base territorial existentes em um só Cadastro Técnico Multifinalitário;

III - Cadastrar e mapear todas as obras e serviços públicos e privados;

IV - Cadastrar e mapear todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações, outorgas e autuações relativos à urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo, empreendimentos com impacto de vizinhança e instrumentos previstos nesta Lei Complementar;

V - Disponibilizar base cartográfica municipal em formato digital para o público em geral, por meio do portal webgeo quando disponível;

VI - Democratizar o acesso à informação para o planejamento urbano, disponibilizando-a para as unidades locais de planejamento e para a população em geral, através de um portal webgeo;

VII - Informatizar a Consulta Amarela, para disponibilização via web para o público em geral;

VIII - Atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Seção III
Do Sistema de Planejamento

Art. 182. Entende-se por Sistema de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

Art. 183. O objetivo do Sistema de Planejamento é garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais normas disciplinadoras, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

Art. 184. Compete ao Sistema de Planejamento articular as ações dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como da iniciativa privada, para a implementação deste Plano Diretor.

Art. 185. Compõem o Sistema de Planejamento, como órgãos de apoio e informação, para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes, ações e estratégias do Plano Diretor:

I - O órgão gestor municipal de planejamento;

II - O Conselho Municipal do Plano Diretor;

III - O Comitê Municipal de Urbanismo.

§ 1º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta deverão participar da implementação das disposições desta Lei Complementar, atualizando informações georreferenciadas em banco de dados único, elaborando e atualizando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras, nas áreas de sua competência.

§ 2º A composição e funcionamento do Sistema de Planejamento serão definidos em legislação específica, de forma a alinhá-lo ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial ao Conselho Nacional das Cidades e ao Conselho Estadual das Cidades.

Art. 186. Ao órgão gestor municipal de planejamento, além das suas atribuições atuais, compete:

I - Coordenar e manter atualizado no Sistema de Informações Geográficas do Município, informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, garantindo seu acesso aos munícipes;

II - Propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros Municípios, entidades e esferas de governo;

III - Compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos com as propostas regionais;

IV - Propor alterações na legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

V - Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, estabelecido em Lei

Específica;

VI - Gerir o Plano Diretor e suas leis integrantes, assim como coordenar suas respectivas revisões;

VII - Assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano e municipal.

Subseção I
Do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art. 187. O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão deliberativo, propositivo e consultivo em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento deste Plano Diretor, cujo objetivo é elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal.

Art. 188. São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - Acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;

III - Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, exceto parâmetros

construtivos, considerando as diretrizes desta Lei Complementar e vocação da região;

IV - Emitir parecer sobre proposta de alteração de Plano Diretor;

V - Emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

VI - Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, estabelecidos na presente Lei;

VII - Acompanhar a implantação dos Planos Setoriais de execução do Plano Diretor;

VIII - Acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano

Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;

IX - Convocar audiências públicas;

IX - Elaborar seu regimento interno;

XI - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

XII - Estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;

XIII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano

Diretor.

Art. 189. O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Secretário Municipal de Planejamento ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal

b) 01 (um) técnico do órgão gestor do Plano Diretor;

c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo;

d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;

e) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;

g) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Finanças;

i) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;

j) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Governo.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 05 (cinco) representantes das associações de bairro urbanas e/ou rurais e Conselho

Municipais;

b) 05 (cinco) representantes das associações de classe relacionadas ao desenvolvimento urbano, sendo obrigatório uma vaga para representantes dos arquitetos e engenheiros e uma vaga para representantes da indústria e comércio e de organizações não governamentais;

§ 1º A escolha do presidente do Conselho será por meio de eleição e seu mandato é de 02 (dois) anos.

§ 2º Sendo extintas as secretarias citadas no inciso I fica a pasta competente responsável pela indicação.

Art. 190. Para criação ou alteração de Leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, especialmente a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho Municipal do Plano Diretor deverá emitir parecer prévio como pré-requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 191. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Subseção II
Do Comitê Municipal de Urbanismo

Art. 192. O Conselho Municipal de Urbanismo, criado pelo Decreto nº 30.974/2017, passará a se denominar Comitê Municipal Urbanismo.

Art. 193. O Comitê Municipal de Urbanismo é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre questões técnicas de engenharia e arquitetura constantes na legislação urbanística;

II - Analisar e deliberar sobre os parâmetros construtivos omissos, em especial das áreas urbanas isoladas;

III - Requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações encaminhadas para o

Comitê;

IV - Analisar e deliberar sobre os usos condicionados, considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;

V - Debater e propor adequações e inclusões de temas à legislação urbanística.

Art. 194. O Comitê Municipal Urbanismo será presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo e composto por 5 (cinco) membros técnicos de carreira, conforme a seguinte composição:

I - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;

II - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V - 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente representantes da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão e nomeados através de ato do Chefe do

Poder Executivo.

§ 2º O Comitê Municipal de Urbanismo terá como serviço auxiliar um secretário executivo, não possuindo direito a voz e voto.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Secretário Municipal de Urbanismo.

Seção IV
Da Revisão e Alteração do Plano Diretor

Art. 195. O Plano Diretor deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos conforme estabelece o §

Art. 195. O Plano Diretor deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos conforme estabelece o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 1º O órgão gestor municipal de planejamento será responsável pela operacionalização deste processo.

§ 2º A revisão será coordenada tecnicamente pelo órgão gestor municipal de planejamento, a quem caberá presidir o processo e constituir Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor.

§ 3º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor de Araucária, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de

construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da

Cidade e Constituição Federal.

§ 4º O processo de revisão do Plano Diretor de Araucária compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade, através de oficinas comunitárias e divulgação por meio da realização de audiências públicas.

§ 5º A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil, que terá fins consultivos e propositivos.

§ 6º Após a aprovação da proposta em Conferência Municipal, a que se refere o parágrafo anterior, a proposta deverá ser submetida a uma instância de validação técnica pelo órgão gestor municipal de planejamento, que realizará as adequações que sejam necessárias.

Art. 196. Em caso de alteração do Plano Diretor e da legislação urbanística a ele correlata os

Poderes Executivo e Legislativo Municipais garantirão:

I - A participação social através de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, que deverão ser realizadas em horários adequados;

II - A publicidade dos eventos com ampla divulgação prévia das datas, horários e locais, por meio da imprensa e internet;

III - A publicidade em tempo hábil dos documentos e informações produzidos a qualquer interessado,

por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Araucária.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Art. 197. A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal no processo de planejamento, gestão, desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, objetivos, princípios, ações e estratégias estabelecidos neste Plano Diretor.

Art. 198. Para garantir a gestão democrática, nos termos desta Lei Complementar, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - Órgãos colegiados de política urbana;

II - Debates, audiências e consultas públicas;

III - Conferências;

IV - Conselhos;

V - Gestão orçamentária participativa;

VI - Estudo de impacto de vizinhança;

VII - Projetos e programas específicos;

VIII - Iniciativa popular de Projeto de Lei.

Art. 199. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Município de Araucária poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 200. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei.

Art. 201. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Seção I Dos Debates

Art. 202. O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 203. A realização dos debates poderá ser solicitada ao Município pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II
Das Audiências Públicas

Art. 204. A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em Lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 205. As audiências públicas serão promovidas pelo poder público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Ainda que com caráter não deliberativo, as audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

Art. 206. A realização de audiências públicas é condição prévia para alteração de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal.

Art. 207. Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, em tempo hábil.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§ 3º Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudos de Impactos de Vizinhança, como condição prévia, se assim estabelecida pelo órgão gestor municipal de planejamento e indispensável à sua aprovação.

Seção III
Das Consultas Públicas

Art. 208. A consulta pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em Lei, por meio da qual o poder público disponibiliza todos os documentos relativos ao tema, em tempo hábil, para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, a qualquer interessado.

Seção IV
Das Conferências Públicas

Art. 209. As conferências públicas terão por objetivo a mobilização do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Parágrafo único. A realização de conferências públicas é condição prévia para alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 210. As conferências públicas têm caráter consultivo e deliberativo, cuja abrangência será especificada no regulamento próprio de cada conferência pública a ser realizada.

§ 1º O regulamento próprio a que se refere o caput, deverá ser utilizado, necessariamente, para definir os procedimentos para a realização de conferências públicas.

§ 2º Todos os documentos relativos ao tema da respectiva conferência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, em tempo hábil.

§ 3º As intervenções realizadas em conferência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da conferência.

Seção V Dos Conselhos

Art. 211. A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de Conselhos, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizatório, dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por Lei.

Seção VI

Da Gestão Orçamentária Participativa

Art. 212. Fica instituída a gestão orçamentária participativa, na qual inclui-se a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 213. O Poder Executivo Municipal deverá estimular a discussão sobre o orçamento municipal.

Parágrafo único. A apresentação das demandas existentes no Município e as propostas de destinação de recursos serão levadas ao conhecimento da sociedade civil, especificando a destinação de recursos por áreas temáticas e localização geográfica.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 214. O Orçamento Anual, Plurianual e Participativo, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Código Tributário do Município deverão observar e incorporar os objetivos, as diretrizes, as ações, as estratégias, os planos e os programas estabelecidos nesta Lei Complementar, assim como no Plano de Ação e Investimentos que integra o Plano Diretor, como instrumentos de financiamento da política urbana.

Seção Única
Dos Fundos Municipais

Art. 215. Os Fundos Municipais referentes à provisão de recursos para atendimento ao disposto neste Plano Diretor, são previstos por leis específicas e têm natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica.

§ 1º Os recursos dos Fundos Municipais são destinados ao planejamento, execução e fiscalização das ações e estratégias definidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Poderão ser criados ou alterados os Fundos previstos nesta seção mediante lei específica.

Subseção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 216. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, regulamentado por lei específica, destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano

voltados a ações relativas à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e

voltados à ações relativas à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e instalação e manutenção de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º Todos os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados à execução das políticas urbanas previstas neste Plano Diretor.

§ 2º A gestão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe ao seu Comitê Gestor.

§ 3º Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser destinados prioritariamente para ações de planejamento tais como sistema de monitoramento e controle da execução do Plano Diretor.

Subseção II
Dos Demais Fundos Municipais Relacionados ao Plano Diretor

Art. 217. As políticas públicas indicadas neste Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme respectivos objetivos, criados por legislação específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. O Conselho Municipal do Plano Diretor deverá ser regulamentado e adequado às exigências expressas nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 219. O Comitê Municipal de Urbanismo deverá ser regulamentado e adequado às exigências expressas nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 220. O Poder Executivo editará decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 221. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 222. Revoga-se a Lei Complementar nº 5 de 6 de outubro de 2006.

Art. 223. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária

Processo nº 10.672/2019

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

"Institui o Plano de Ação e Investimentos do Plano de Mobilidade de Araucária enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos - PAI/PlaMob, instrumento fundamental do Plano de Mobilidade de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município.

Parágrafo único. O PAI/PlaMob encontra-se anexo a esta Lei e não deverá ser modificado sem o devido processo legal e a respectiva participação pública, salvo alterações já previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta lei integra a Política Municipal de Mobilidade.

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade de Araucária é o documento de referência técnica que contém a fundamentação e o detalhamento das propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§ 2º As ações constantes no PAI/PlaMob deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes da Politica Nacional de Mobilidade Urbana e da Política Municipal de Mobilidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e orçamentos do Plano de Ação e Investimentos do PlaMob na formulação de sua política orçamentária, através de instrumentos orçamentários, considerando que podem existir variações no valor, fonte de financiamento e órgão responsável por implementar as ações justificáveis de acordo com a conjuntura.

§ 1º O PAI/PlaMob deverá ser integrado como anexo à Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O PAI/PlaMob deverá ser avaliado e revisado anualmente pelo Grupo Técnico Gestor da Mobilidade e sua revisão deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, ou outro que

venha a substituí-lo, até o mês de maio de cada ano.

§ 3º O detalhamento do orçamento estimativo para cada ação, as fontes de recurso e os órgãos responsáveis pelas ações deverá ser realizado no prazo de 30 dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de abril de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Prefeito de Araucária

Download Anexo: Lei Complementar Nº 16/2018 - Araucária-PR ***(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araucaria-pr/2018/anexo-lei-complementar-16-2018-araucaria-pr-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250731%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250731T131743Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-complementar-16-2018-araucaria-pr-1.zip&X-Amz-Signature=755a95895df7215813e5b45d61857c24fb8527d54c884a9a4b9e149e64ed1faf)***

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2018

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

LDO: 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 10.000.000,00	Limitação de empenhos de outras dotações para cobertura das insuficiências localizadas no orçamento da PGM, ou a utilização de excesso de arrecadação de outras receitas com valor suficiente para suplementação das dotações específicas.	R$ 10.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 30.000.000,00	Limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atualização do valor venal dos imóveis com impacto direto na arrecadação do IPTU.	R$ 30.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 30.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 30.000.000,00**

TOTAL	**R$ 40.000.000,00**	**TOTAL**	**R$ 40.000.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Data Emissão: 31/07/2025 Hora Emissão: 15:27

Nota Explicativa:

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Gerenciamento do Sistema

Consultar Obra da LDO

Entidade: Todos / Licitação - Modalidade: Todos

Entidade	Código	Descrição	Data Início	Data de Conclusão	Qtd	Unidade	Valor Previsto	Valor Gasto	Valor Execução	Valor Projeto	Percentual Medido	Licitação - Modalidade	Licitação - Nº	Licitação - Ano
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	1	Presidente Carlos Cavalcante Obs.: PLAMOB			1,17	KM2	5.240.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	2	Tadeu Milan			0,29	KM2	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	3	Archelau de Almeida Torres Obs.: PLAMOB			0,76	KM2	3.410.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	5	Thadeu Sluzarz			1,27	KM2	5.690.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	6	Estrada Luiz Túlio			0,80	KM2	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	7	Segismundo - COHAB (Esp. 3) Obs.: PLAMOB			0,50	KM2	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	8	Paraíba/Sergipe			0,23	KM2	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	9	Rua Pe Boleslau e Rua Adão Nikodemski			0,57	KM2	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	10	Avenida Cézar Hasselman Obs.: PLAMOB			0,80	KM2	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	11	Pedro de Alcantara Meira Obs.: PLAMOB			1,30	KM2	5.850.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	12	Av. Curitiba Obs.: PLAMOB			0,31	KM2	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	13	Flor-de-Lis			0,14	KM2	630.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	14	Adolescentro Costeira			0,14	KM2	630.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	15	Eduardo Wagner/ Francisca Bonvim			0,35	KM2	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	16	Prefeito José Tadeu Saliba			0,16	KM2	720.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	17	Maria Roxane Charvet			0,21	KM2	950.000,00	0,00	0,00	0,00				
MUNICIPIO DE ARAUCARIA	18	R. Curió Urbano Obs.: PLAMOB			0,35	KM2	1.580.000,00	0,00	0,00	0,00				

Total de Registros: 17

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	30.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**30.000.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.556.000,00
Novas DOCC	2.556.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**27.444.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:26:59.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Territorial/ Predial	Incentivos Fiscais	Contribuintes em geral, Pessoa Física ou Jurídica	849.600,00	905.000,00	964.000,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e Renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação).
Imposto Territorial/ Predial	Remissão	Contribuintes em geral - pessoa física ou jurídica.	955.800,00	1.018.000,00	1.085.000,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e Renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação).
ITBI	Anistia	Pessoa física ou jurídica	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e Renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação).
ISSQN Imposto sobre serviço de	Remissão	Contribuintes - pessoa física ou jurídica	700.000,00	700.000,00	700.000,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e Renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação).
TOTAL			**2.905.400,00**	**3.023.000,00**	**3.149.000,00**	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:26:50.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	268.044.644,23	368.461.848,10	319.501.703,13
Receita de Contribuições dos Segurados	46.024.809,81	55.467.990,40	60.920.362,60
Ativo	43.304.087,14	52.082.589,68	57.051.800,99
Inativo	2.636.800,15	3.265.480,15	3.717.697,23
Pensionista	83.922,52	119.920,57	150.864,38
Receita de Contribuições Patronais	47.014.420,88	56.151.003,09	63.270.396,87
Ativo	47.014.420,88	56.151.003,09	63.270.396,87
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	151.367.870,72	217.223.292,81	124.962.072,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	151.367.870,72	217.223.292,81	124.962.072,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	23.383.876,96	39.597.679,99	70.348.871,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	2.710.624,71	6.608.814,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	23.383.876,96	36.887.055,28	63.740.056,03
Demais Receitas Correntes	253.665,86	21.881,81	0,63
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**244.660.767,27**	**331.574.792,82**	**255.761.647,10**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	158.808.740,06	185.835.581,28	207.660.590,73
Aposentadorias	147.295.392,47	173.014.395,35	193.511.122,53
Pensões por Morte	11.513.347,59	12.821.185,93	14.149.468,20
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	2.137.032,19	1.733.177,81
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	279.621,57	467.764,45
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.857.410,62	1.265.413,36
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**158.808.740,06**	**187.972.613,47**	**209.393.768,54**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	85.852.027,21	143.602.179,35	46.367.878,56

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	144.026.736,00	246.776.392,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	36.867.319,04	63.674.191,56
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.627.151,31	8.816,01	1.821,71
Investimentos e Aplicações	1.467.016.386,24	1.702.421.738,51	1.796.309.544,85
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	2.716.633.694,69

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	0,00	14.349,61	5.153.653,05
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**14.349,61**	**5.153.653,05**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	16.500,00	2.318,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**16.500,00**	**2.318,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**(2.150,39)**	**5.151.335,05**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2024	346.777.810,93	224.417.641,02	122.360.169,91	1.833.461.597,07
2025	367.942.838,14	236.915.752,91	131.027.085,23	1.964.488.682,30
2026	377.499.653,91	251.088.471,96	126.411.181,95	2.090.899.864,25
2027	386.667.533,08	264.404.575,89	122.262.957,19	2.213.162.821,44
2028	393.247.780,76	276.984.383,67	116.263.397,09	2.329.426.218,53
2029	398.891.912,62	291.443.272,26	107.448.640,36	2.436.874.858,89
2030	403.385.445,79	304.002.926,70	99.382.519,09	2.536.257.377,98
2031	407.125.012,02	314.195.303,62	92.929.708,40	2.629.187.086,38
2032	408.465.261,50	329.758.721,80	78.706.539,70	2.707.893.626,08
2033	408.723.403,69	344.587.939,95	64.135.463,74	2.772.029.089,82
2034	407.917.584,63	356.875.050,16	51.042.534,47	2.823.071.624,29
2035	407.284.758,15	366.074.147,70	41.210.610,45	2.864.282.234,74
2036	406.261.629,03	373.514.453,74	32.747.175,29	2.897.029.410,03

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

2037	405.113.664,82	378.666.234,92	26.447.429,90	2.923.476.839,93
2038	403.318.942,34	382.704.028,32	20.614.914,02	2.944.091.753,95
2039	400.551.865,77	387.612.165,25	12.939.700,52	2.957.031.454,47
2040	396.085.922,28	394.881.680,97	1.204.241,31	2.958.235.695,78
2041	391.073.511,23	400.409.171,27	(9.335.660,04)	2.948.900.035,74
2042	386.038.618,60	403.241.949,16	(17.203.330,56)	2.931.696.705,18
2043	380.255.868,10	405.824.028,57	(25.568.160,47)	2.906.128.544,71
2044	373.541.998,58	408.656.805,45	(35.114.806,87)	2.871.013.737,84
2045	366.473.428,60	410.092.203,02	(43.618.774,42)	2.827.394.963,42
2046	357.183.762,07	415.036.003,81	(57.852.241,74)	2.769.542.721,68
2047	348.970.590,06	414.233.211,87	(65.262.621,81)	2.704.280.099,87
2048	340.961.204,17	411.048.114,61	(70.086.910,44)	2.634.193.189,43
2049	333.484.305,06	405.064.806,01	(71.580.500,95)	2.562.612.688,48
2050	326.030.855,68	398.154.265,56	(72.123.409,88)	2.490.489.278,60
2051	317.531.696,29	393.103.048,71	(75.571.352,42)	2.414.917.926,18
2052	310.111.440,34	384.334.495,91	(74.223.055,57)	2.340.694.870,61
2053	303.931.374,99	372.303.675,42	(68.372.300,43)	2.272.322.570,18
2054	298.182.143,85	359.719.573,82	(61.537.429,97)	2.210.785.140,21
2055	293.022.873,12	346.401.644,44	(53.378.771,32)	2.157.406.368,89
2056	287.563.872,52	334.780.238,62	(47.216.366,10)	2.110.190.002,79
2057	283.759.139,57	320.039.994,85	(36.280.855,28)	2.073.909.147,51
2058	139.390.178,13	304.517.956,07	(165.127.777,94)	1.908.781.369,57
2059	127.958.498,76	288.549.288,05	(160.590.789,29)	1.748.190.580,28
2060	116.923.930,76	272.560.520,17	(155.636.589,41)	1.592.553.990,87
2061	106.339.128,96	256.575.545,79	(150.236.416,83)	1.442.317.574,04
2062	96.258.977,75	240.618.422,76	(144.359.445,01)	1.297.958.129,03
2063	86.669.219,01	224.870.668,68	(138.201.449,67)	1.159.756.679,36
2064	77.557.730,77	209.464.380,17	(131.906.649,40)	1.027.850.029,96
2065	68.931.973,71	194.462.684,20	(125.530.710,49)	902.319.319,47
2066	60.794.457,72	179.926.151,08	(119.131.693,36)	783.187.626,11
2067	53.141.163,75	165.904.997,96	(112.763.834,21)	670.423.791,90
2068	45.963.816,86	152.444.606,83	(106.480.789,97)	563.943.001,93
2069	39.250.225,94	139.581.399,39	(100.331.173,45)	463.611.828,48
2070	32.985.267,29	127.346.014,81	(94.360.747,52)	369.251.080,96
2071	27.150.605,68	115.757.249,42	(88.606.643,74)	280.644.437,22
2072	21.726.143,66	104.825.754,63	(83.099.610,97)	197.544.826,25
2073	16.690.213,27	94.556.861,39	(77.866.648,12)	119.678.178,13
2074	12.019.456,62	84.948.547,74	(72.929.091,12)	46.749.087,01
2075	7.689.515,44	75.995.915,35	(68.306.399,91)	(21.557.312,90)
2076	4.720.959,38	67.689.240,73	(62.968.281,35)	(84.525.594,25)
2077	4.102.214,80	60.014.088,74	(55.911.873,94)	(140.437.468,19)
2078	3.557.274,34	52.953.805,03	(49.396.530,69)	(189.833.998,88)
2079	3.077.770,36	46.487.550,54	(43.409.780,18)	(233.243.779,06)
2080	2.655.601,18	40.590.228,13	(37.934.626,95)	(271.178.406,01)
2081	2.283.684,60	35.236.986,55	(32.953.301,95)	(304.131.707,96)
2082	1.955.909,57	30.401.976,99	(28.446.067,42)	(332.577.775,38)
2083	1.666.894,75	26.056.761,41	(24.389.866,66)	(356.967.642,04)
2084	1.412.320,20	22.172.596,25	(20.760.276,05)	(377.727.918,09)
2085	1.188.745,07	18.721.679,61	(17.532.934,54)	(395.260.852,63)
2086	993.105,05	15.675.342,08	(14.682.237,03)	(409.943.089,66)
2087	822.559,80	13.003.491,09	(12.180.931,29)	(422.124.020,95)
2088	674.781,36	10.678.810,53	(10.004.029,17)	(432.128.050,12)
2089	547.630,34	8.673.798,40	(8.126.168,06)	(440.254.218,18)
2090	439.243,53	6.962.121,08	(6.522.877,55)	(446.777.095,73)
2091	347.800,22	5.516.533,94	(5.168.733,72)	(451.945.829,45)
2092	271.578,41	4.310.169,83	(4.038.591,42)	(455.984.420,87)
2093	208.826,63	3.316.160,22	(3.107.333,59)	(459.091.754,46)
2094	157.921,33	2.509.194,74	(2.351.273,41)	(461.443.027,87)
2095	117.245,46	1.863.826,26	(1.746.580,80)	(463.189.608,67)
2096	85.281,67	1.356.201,77	(1.270.920,10)	(464.460.528,77)

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

2097	60.643,19	964.461,01	(903.817,82)	(465.364.346,59)
2098	42.069,50	668.793,98	(626.724,48)	(465.991.071,07)
2099	28.403,19	451.079,70	(422.676,51)	(466.413.747,58)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:26:42.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	335.867,40	829.762,36	1.080.929,62
Alienação de Bens Móveis	197.309,17	710.299,28	1.000.680,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	138.558,23	119.463,08	80.249,62

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.012.589,48	746.682,00	372.565,20
DESPESAS DE CAPITAL	1.012.589,48	746.682,00	372.565,20
Investimentos	1.012.589,48	746.682,00	372.565,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	542.368,74	1.219.090,82	1.136.010,46

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:26:16.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	1.643.380.470,28	100,00 %	1.480.452.760,08	100,00 %	1.427.168.858,74	100,00 %
TOTAL	1.643.380.470,28	100,00 %	1.480.452.760,08	100,00 %	1.427.168.858,74	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:26:03.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.546.760.180,58	1.556.862.723,51	0,65	1.615.759.932,67	3,78	1.956.092.496,55	21,06	1.968.814.209,57	0,65	2.041.997.328,09	3,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.406.361.331,04	1.425.893.623,51	1,39	1.485.493.329,07	4,18	1.763.980.213,36	18,75	1.873.164.631,24	6,19	1.961.913.789,62	4,74
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.464.760.180,58	1.467.135.461,78	0,16	1.511.192.232,67	3,00	1.855.476.996,55	22,78	1.858.137.159,57	0,14	1.920.252.573,09	3,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.401.258.180,58	1.411.593.766,70	0,74	1.423.752.945,91	0,86	1.685.165.996,55	18,36	1.670.746.159,57	(0,86)	1.724.237.573,09	3,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	261.606.736,00	387.491.392,00	48,12	419.495.286,00	8,26	368.462.503,45	(12,17)	393.195.790,43	6,71	406.564.671,91	3,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	131.692.661,00	124.097.200,00	(5,77)	131.543.032,00	6,00	139.568.000,00	6,10	145.150.720,00	4,00	150.666.447,36	3,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	343.606.736,00	482.736.392,00	40,49	524.062.986,00	8,56	469.078.003,45	(10,49)	503.872.840,43	7,42	528.309.426,91	4,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	199.580.000,00	235.960.000,00	18,23	261.784.200,00	10,94	310.975.500,00	18,79	341.702.250,00	9,88	375.473.988,60	9,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.103.150,46	14.299.856,81	180,22	61.740.383,16	331,76	78.814.216,81	27,65	202.418.471,67	156,83	237.676.216,53	17,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(62.784.188,54)	(97.562.943,19)	55,39	(68.500.784,84)	(29,79)	(92.593.283,19)	35,17	5.866.941,67	(106,34)	12.868.675,29	119,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	261.630.132,55	189.062.577,17	(27,74)	0,00	(100,00)	279.712.163,90	100,00	292.299.211,28	4,50	305.452.675,79	4,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.639.492,18)	(143.787.605,42)	2.999,21	(275.000.000,00)	91,25	29.220.992,26	(110,63)	30.535.936,91	4,50	31.910.054,08	4,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(132.301.084,42)	42.590.386,02	(132,19)	0,00	(100,00)	(25.028.778,35)	100,00	(26.155.073,38)	4,50	(27.332.051,68)	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.694.434.788,68	1.626.921.546,07	(3,98)	1.615.759.932,67	(0,69)	1.871.858.848,37	15,85	1.802.902.140,13	(3,68)	1.789.395.324,09	(0,75)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.540.631.569,58	1.490.058.836,57	(3,28)	1.485.493.329,07	(0,31)	1.688.019.342,93	13,63	1.715.312.956,42	1,62	1.719.218.391,29	0,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.604.605.961,68	1.533.156.557,56	(4,45)	1.511.192.232,67	(1,43)	1.775.576.073,25	17,50	1.701.551.850,53	(4,17)	1.682.710.808,73	(1,11)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.535.041.203,48	1.475.115.486,20	(3,90)	1.423.752.945,91	(3,48)	1.612.599.039,76	13,26	1.529.952.299,23	(5,13)	1.510.943.529,88	(1,24)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	286.583.246,71	404.928.504,64	41,30	419.495.286,00	3,60	352.595.697,08	(15,95)	360.061.162,00	2,12	356.271.241,32	(1,05)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	144.265.820,27	129.681.574,00	(10,11)	131.543.032,00	1,44	133.557.894,74	1,53	132.918.861,75	(0,48)	132.028.496,17	(0,67)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	376.412.073,71	504.459.529,64	34,02	524.062.986,00	3,89	448.878.472,20	(14,35)	461.411.451,60	2,79	462.955.756,69	0,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	218.634.601,13	246.578.200,00	12,78	261.784.200,00	6,17	297.584.210,53	13,68	312.906.984,73	5,15	329.026.581,12	5,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.590.366,10	14.943.350,37	167,31	61.740.383,16	313,16	75.420.303,17	22,16	185.360.657,19	145,77	208.274.861,41	12,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(68.778.414,76)	(101.953.275,63)	48,23	(68.500.784,84)	(32,81)	(88.606.012,62)	29,35	5.372.534,21	(106,06)	11.276.776,46	109,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	286.608.877,01	197.570.393,14	(31,07)	0,00	(100,00)	267.667.142,49	100,00	267.667.142,49	0,00	267.667.142,49	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.082.440,74)	(150.258.047,66)	2.856,42	(275.000.000,00)	83,02	27.962.672,02	(110,17)	27.962.672,02	0,00	27.962.672,03	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(144.932.332,00)	44.506.953,39	(130,71)	0,00	(100,00)	(23.950.984,07)	100,00	(23.950.984,07)	0,00	(23.950.984,07)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:25:57.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.556.862.723,51	0,222	111,20	1.603.280.152,56	0,223	104,89	46.417.429,05	2,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.425.893.623,51	0,204	101,85	1.515.556.496,52	0,211	99,15	89.662.873,01	6,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.467.135.461,78	0,210	104,80	1.551.075.849,15	0,216	101,47	83.940.387,37	5,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.411.593.766,70	0,202	100,83	1.476.610.783,28	0,205	96,60	65.017.016,58	4,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	387.491.392,00	0,055	27,68	324.655.356,18	0,045	21,24	(62.836.035,82)	(16,22)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	124.097.200,00	0,018	8,86	124.190.759,47	0,017	8,12	93.559,47	0,08
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	482.736.392,00	0,069	34,48	214.459.252,18	0,030	14,03	(268.277.139,82)	(55,57)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	235.960.000,00	0,034	16,85	214.459.252,18	0,030	14,03	(21.500.747,82)	(9,11)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	14.299.856,81	0,002	1,02	38.945.713,24	0,005	2,55	24.645.856,43	172,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(97.562.943,19)	-0,014	-6,97	(51.322.779,47)	-0,007	-3,36	46.240.163,72	(47,40)
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.062.577,17	0,027	13,50	256.616.664,13	0,036	16,79	67.554.086,96	35,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(143.787.605,42)	-0,021	-10,27	26.808.249,78	0,004	1,75	170.595.855,20	(118,64)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	42.590.386,02	0,006	3,04	(22.962.181,97)	-0,003	-1,50	(65.552.567,99)	(153,91)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:25:38.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2026 Entidade: Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.956.092.496,55	1.871.858.848,37	0,238	112,550	1.968.814.209,57	1.802.902.140,13	0,226	106,480	2.041.997.328,09	1.789.395.324,09	0,222	103,810
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.763.980.213,36	1.688.019.342,93	0,215	101,510	1.873.164.631,24	1.715.312.956,43	0,215	101,300	1.961.913.789,62	1.719.218.391,30	0,213	99,740
Receitas Primárias Correntes	1.729.979.093,36	1.655.482.385,99	0,211	99,550	1.840.741.951,24	1.685.622.537,25	0,212	99,550	1.958.488.789,62	1.716.217.075,43	0,213	99,570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	347.554.310,00	332.587.856,46	0,042	20,000	370.139.200,00	338.947.551,57	0,043	20,020	394.170.660,00	345.410.410,78	0,043	20,040
Transferências Correntes	1.327.576.812,08	1.270.408.432,61	0,162	76,390	1.412.686.214,68	1.293.639.078,48	0,162	76,400	1.503.316.960,08	1.317.351.546,94	0,163	76,430
Demais Receitas Primárias Correntes	54.847.971,28	52.486.096,92	0,007	3,160	57.916.536,56	53.035.907,20	0,007	3,130	61.001.169,54	53.455.117,71	0,007	3,100
Receitas Primárias de Capital	34.001.120,00	32.536.956,94	0,004	1,960	32.422.680,00	29.690.419,18	0,004	1,750	3.425.000,00	3.001.315,87	0,000	0,170
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.855.476.996,55	1.775.576.073,25	0,226	106,760	1.858.137.159,57	1.701.551.850,53	0,214	100,490	1.920.252.573,09	1.682.710.808,73	0,209	97,620
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.685.165.996,55	1.612.599.039,77	0,206	96,960	1.670.746.159,57	1.529.952.299,23	0,192	90,360	1.724.237.573,09	1.510.943.529,88	0,187	87,650
Despesas Primárias Correntes	1.393.555.479,08	1.333.545.913,00	0,170	80,180	1.486.926.547,15	1.361.623.174,51	0,171	80,420	1.594.918.183,27	1.397.621.387,74	0,173	81,080
Pessoal e Encargos Sociais	736.253.267,28	704.548.581,13	0,090	42,360	784.938.466,84	718.791.663,96	0,090	42,450	840.342.600,73	736.389.367,26	0,091	42,720
Outras Despesas Correntes	657.302.211,80	628.997.331,87	0,080	37,820	701.988.080,31	642.831.510,55	0,081	37,970	754.575.582,54	661.232.020,48	0,082	38,360
Despesas Primárias de Capital	291.610.517,47	279.053.126,77	0,036	16,780	183.819.612,42	168.329.124,72	0,021	9,940	129.319.389,82	113.322.142,14	0,014	6,570
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	368.462.503,45	352.595.697,08	0,045	21,200	393.195.790,43	360.061.162,00	0,045	21,270	406.564.671,91	356.271.241,32	0,044	20,670
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.568.000,00	133.557.894,74	0,017	8,030	145.150.720,00	132.918.861,75	0,017	7,850	150.666.447,36	132.028.496,17	0,016	7,660
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	469.078.003,45	448.878.472,20	0,057	26,990	503.872.840,43	461.411.451,60	0,058	27,250	528.309.426,91	462.955.756,69	0,057	26,860
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	310.975.500,00	297.584.210,53	0,038	17,890	341.702.250,00	312.906.984,73	0,039	18,480	375.473.988,60	329.026.581,12	0,041	19,090
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	78.814.216,81	75.420.303,16	0,010	4,550	202.418.471,67	185.360.657,20	0,020	10,940	237.676.216,53	208.274.861,42	0,030	12,090
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(92.593.283,19)	(88.606.012,63)	-0,010	-5,310	5.866.941,67	5.372.534,22	0,000	0,310	12.868.675,29	11.276.776,47	0,010	0,660
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.724.373,24	7.391.744,73	0,001	0,440	8.071.970,04	7.391.744,73	0,001	0,440	8.435.208,69	7.391.744,73	0,001	0,430
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.908.197,51	12.352.342,11	0,002	0,740	13.489.066,40	12.352.342,12	0,002	0,730	14.096.074,39	12.352.342,12	0,002	0,720
Dívida Pública Consolidada (DC)	279.712.163,90	267.667.142,49	0,034	16,090	292.299.211,28	267.667.142,49	0,034	15,810	305.452.675,79	267.667.142,49	0,033	15,530
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.220.992,26	27.962.672,02	0,004	1,680	30.535.936,91	27.962.672,02	0,004	1,650	31.910.054,08	27.962.672,03	0,004	1,620
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(25.028.778,35)	(23.950.984,07)	-0,003	-1,440	(26.155.073,38)	(23.950.984,07)	-0,003	-1,410	(27.332.051,68)	(23.950.984,07)	-0,003	-1,390

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 31/07/2025, às 15:24:34.

NOTA:

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4000000000000000000 - Receita Orçamentária	2.567.727.180,00
4100000000000000000 - Receitas correntes	2.195.049.401,55
4110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	350.528.110,00
4111000000000000000 - Impostos	332.100.000,00
4111200000000000000 - Impostos sobre o patrimônio	70.988.000,00
4111250000000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	43.161.000,00
4111250010000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	38.232.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	22.939.200,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	9.558.000,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	5.734.800,00
4111250020000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	121.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	72.600,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	30.250,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	18.150,00
4111250030000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	3.427.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	2.056.200,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	856.750,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	514.050,00
4111250040000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	1.381.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	828.600,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	345.250,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	207.150,00
4111253000000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	27.827.000,00
4111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	27.802.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	16.681.200,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	6.950.500,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	4.170.300,00
4111253020000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas e juros	4.300,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	2.580,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	1.075,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	645,00
4111253030000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa	14.500,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	8.700,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	3.625,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	2.175,00
4111253040000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	6.200,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	3.720,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	1.550,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	930,00
4111300000000000000 - Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	122.431.000,00
4111303000000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte	122.431.000,00
4111303100000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	110.685.000,00
4111303110000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	110.685.000,00
4111303110100000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	108.324.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	64.994.400,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	27.081.000,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	16.248.600,00
4111303110200000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	2.361.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.416.600,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	590.250,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	354.150,00
4111303400000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	11.746.000,00
4111303410000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	11.746.000,00
4111303410100000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder executivo - principal	11.746.000,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4111303410101000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Demais Rendimentos - Principal	11.746.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	7.047.600,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	2.936.500,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	1.761.900,00
4111400000000000000 - Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	137.960.000,00
4111451000000000000 - Impostos sobre serviços	137.960.000,00
4111451100000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn	137.960.000,00
4111451110000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	132.750.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	79.650.000,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	33.187.500,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	19.912.500,00
4111451120000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - multas e juros	1.240.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	744.000,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	310.000,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	186.000,00
4111451130000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - dívida ativa	3.130.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.878.000,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	782.500,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	469.500,00
4111451140000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - dívida ativa - multas e juros	840.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	504.000,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	210.000,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	126.000,00
4111900000000000000 - Outros impostos	721.000,00
4111999000000000000 - Outros impostos	721.000,00
4111999010000000000 - Outros impostos - principal	721.000,00
4111999010100000000 - Receitas tributárias não alocadas	721.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	721.000,00
4112000000000000000 - Taxas	18.428.110,00
4112100000000000000 - Taxas pelo exercício do poder de polícia	861.210,00
4112101000000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização	633.370,00
4112101010000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	118.100,00
4112101010200000000 - Taxa Gerenc. De Resíduos Sólidos de Saúde - Vigilância Sanitária - Principal	1.700,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.700,00
4112101010300000000 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços - Principal	101.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	101.000,00
4112101010400000000 - Taxa de Publicidade Comercial - Principal	7.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	7.000,00
4112101010600000000 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	1.100,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.100,00
4112101010700000000 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Principal	7.300,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	7.300,00
4112101020000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	12.170,00
4112101020100000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multa e Juros	240,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	240,00
4112101020300000000 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços - Multa e Juros	9.800,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	9.800,00
4112101020400000000 - Taxa de Publicidade Comercial - Multa e Juros	300,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	300,00
4112101020700000000 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Multas e Juros	1.830,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.830,00
4112101030000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	325.000,00
4112101030300000000 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços - Dívida Ativa	318.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	318.000,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4112101030400000000 - Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	7.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	7.000,00
4112101040000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas e juros	178.100,00
4112101040300000000 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços - Dívida Ativa - Multa e Juros	160.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	160.000,00
4112101040400000000 - Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.100,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	18.100,00
4112104000000000000 - Taxa de controle e fiscalização ambiental	85.000,00
4112104010000000000 - Taxa de controle e fiscalização ambiental - principal	85.000,00
01350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA	85.000,00
4112150000000000000 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	142.840,00
4112150010000000000 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - principal	42.500,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	42.500,00
4112150020000000000 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - multas e juros	540,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	540,00
4112150030000000000 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa	48.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	48.000,00
4112150040000000000 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa - multas e juros	51.800,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	51.800,00
4112200000000000000 - Taxas pela prestação de serviços	17.566.900,00
4112201000000000000 - Taxas pela prestação de serviços em geral	17.566.900,00
4112201010000000000 - Taxas pela prestação de serviços em geral - principal	17.251.400,00
4112201010100000000 - Taxa de Serviço cadastral - Principal	1.400,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.400,00
4112201010200000000 - Taxa de Cemitérios - Principal	1.098.000,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.098.000,00
4112201010300000000 - Taxa de Limpeza Pública - Principal	15.060.000,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	15.060.000,00
4112201010400000000 - Taxa de Anotações - Principal	185.700,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	185.700,00
4112201010500000000 - Taxa de Vistoria de Edificações - Principal	73.900,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	73.900,00
4112201010600000000 - Taxa de Alvará - Principal	20.000,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	20.000,00
4112201010700000000 - Taxa de Expediente - Principal	1.100,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.100,00
4112201010800000000 - Taxa de Transportes - Principal	12.200,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	12.200,00
4112201010900000000 - Taxa de Verificação - Principal	19.700,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	19.700,00
4112201011100000000 - Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - Principal	6.400,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	6.400,00
4112201011200000000 - Taxas de Serviços de Trânsito - principal	242.000,00
01710 - Aplicação Convênio Detran	242.000,00
4112201011300000000 - Taxas de Licença para Execução de Obras - principal	531.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	531.000,00
4112201020000000000 - Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	12.710,00
4112201020100000000 - Taxa de Serviço cadastral - Multa e Juros	70,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	70,00
4112201020200000000 - Taxa de Cemitérios - Multa e Juros	7.400,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	7.400,00
4112201020300000000 - Taxa de Limpeza Pública - Multa e Juros	1.200,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.200,00
4112201020400000000 - Taxa de Anotações - Multa e Juros	200,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	200,00
4112201020500000000 - Taxa de Vistoria de Edificações - Multa e Juros	330,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	330,00
4112201020600000000 - Taxa de Alvará - Multa e Juros	1.200,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.200,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4112201020700000000 - Taxa de Expediente - Multa e Juros	170,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	170,00
4112201020800000000 - Taxa de Transportes - Multa e Juros	150,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	150,00
4112201020900000000 - Taxa de Verificação - Multa e Juros	600,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	600,00
4112201021100000000 - Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - Multas e Juros	140,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	140,00
4112201021200000000 - Taxas de Serviços de Trânsito - multas e juros	180,00
01710 - Aplicação Convênio Detran	180,00
4112201021300000000 - Taxas de Licença para Execução de Obras - multa e juros	1.070,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.070,00
4112201030000000000 - Taxas pela prestação de serviços em geral - dívida ativa	166.610,00
4112201030200000000 - Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	74.500,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	74.500,00
4112201030300000000 - Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	72.400,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	72.400,00
4112201030400000000 - Taxa de Anotações - Dívida Ativa	90,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	90,00
4112201030500000000 - Taxa de Vistoria de Edificações - Dívida Ativa	220,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	220,00
4112201030600000000 - Taxa de Alvará - Dívida Ativa	8.600,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	8.600,00
4112201030900000000 - Taxa de Verificação - Dívida Ativa	10.000,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	10.000,00
4112201031300000000 - Taxas de Licença para Execução de Obras - dívida ativa	800,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	800,00
4112201040000000000 - Taxas pela prestação de serviços em geral - dívida ativa - multas e juros	136.180,00
4112201040200000000 - Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa - Multa e Juros	20.200,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	20.200,00
4112201040300000000 - Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multa e Juros	110.400,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	110.400,00
4112201040400000000 - Taxa de Anotações - Dívida Ativa - Multa e Juros	20,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	20,00
4112201040500000000 - Taxa de Vistoria de Edificações - Dívida Ativa - Multa e Juros	30,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	30,00
4112201040600000000 - Taxa de Alvará - Dívida Ativa - Multa e Juros	1.830,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	1.830,00
4112201040900000000 - Taxa de Verificação - Dívida Ativa - Multa e Juros	3.600,00
01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	3.600,00
4112201041300000000 - Taxas de Licença para Execução de Obras - dívida ativa - multa e juros	100,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00
4120000000000000000 - Contribuições	89.888.700,00
4121000000000000000 - Contribuições sociais	67.168.000,00
4121500000000000000 - Contribuições para regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	67.168.000,00
4121501000000000000 - Contribuição do servidor civil	67.168.000,00
4121501100000000000 - Contribuição do servidor civil ativo	61.451.500,00
4121501110000000000 - Contribuição do servidor civil ativo - principal	61.451.500,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	61.451.500,00
4121501200000000000 - Contribuição do servidor civil - inativo	4.100.000,00
4121501210000000000 - Contribuição do servidor civil - inativo - principal	4.100.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	4.100.000,00
4121501300000000000 - Contribuição do servidor civil - pensionistas	166.500,00
4121501310000000000 - Contribuição do servidor civil - pensionistas - principal	166.500,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	166.500,00
4121501400000000000 - Contribuição oriunda de sentenças judiciais - servidor civil ativo	1.450.000,00
4121501410000000000 - Contribuição oriunda de sentenças judiciais - servidor civil ativo - principal	1.450.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	1.450.000,00
4124000000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	22.720.700,00
4124100000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	22.720.700,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4124150000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	22.720.700,00
4124150010000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	22.373.000,00
01507 - COSIP-Constribuição de Iluminação Pública	22.373.000,00
4124150020000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - multas e juros	7.400,00
01507 - COSIP-Constribuição de Iluminação Pública	7.400,00
4124150030000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa	250.000,00
01507 - COSIP-Constribuição de Iluminação Pública	250.000,00
4124150040000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - multas e juros	90.300,00
01507 - COSIP-Constribuição de Iluminação Pública	90.300,00
4130000000000000000 - Receita patrimonial	162.630.128,19
4132000000000000000 - Valores mobiliários	147.430.128,19
4132100000000000000 - Juros e correções monetárias	147.430.128,19
4132101000000000000 - Remuneração de depósitos bancários	8.739.628,19
4132101010000000000 - Remuneração de depósitos bancários - principal	8.739.628,19
4132101010200000000 - Fundos de Investimento Renda Fixa - Principal	7.653.770,00
4132101010201000000 - Fundos de Investimentos Renda Fixa Recursos 000 - Principal	7.653.770,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	7.653.770,00
4132101010300000000 - Rendimentos de aplicações Cohab	1.085.858,19
01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	1.085.858,19
4132104000000000000 - Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS	138.690.500,00
4132104010000000000 - Remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS - principal	138.690.500,00
4132104010100000000 - Rendimentos de Aplicação Financeira - Vinculado (fonte 040)	126.510.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	126.510.000,00
4132104010200000000 - Rendimentos de Aplicação Financeira - Taxa de Adm. FPMA	910.000,00
01100 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	910.000,00
4132104010300000000 - Rendimentos de Aplicação Financeira - Comp. Financeira FPMA	2.595.000,00
01551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	2.595.000,00
4132104010400000000 - Rendimentos de Aplicação Financeira FPMA (040)	8.500.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	8.500.000,00
4132104010500000000 - Rendimentos de Aplicação Imobiliária FPMA	175.500,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	175.500,00
4133000000000000000 - Delegação de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou licença	15.200.000,00
4133900000000000000 - Demais delegações de serviços públicos	15.200.000,00
4133999000000000000 - Outras delegações de serviços públicos	15.200.000,00
4133999010000000000 - Outras delegações de serviços públicos - principal	15.200.000,00
4133999010300000000 - Transporte Rodoviário - Principal Fonte 358	15.200.000,00
01358 - Transporte Rodoviário	15.200.000,00
4160000000000000000 - Receita de serviços	729.955,95
4161000000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	729.955,95
4161100000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	729.955,95
4161102000000000000 - Inscrição em concursos e processos seletivos	729.955,95
4161102010000000000 - Inscrição em concursos e processos seletivos - principal	729.955,95
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	729.955,95
4170000000000000000 - Transferências correntes	1.567.775.192,08
4171000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	342.657.992,08
4171100000000000000 - Transferências decorrentes de participação na receita da união	177.734.400,00
4171151000000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	177.136.000,00
4171151100000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	161.436.000,00
4171151110000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	161.436.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	96.861.600,00
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	40.359.000,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	24.215.400,00
4171151200000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias	15.700.000,00
4171151210000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal	15.700.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	11.775.000,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4171151210000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal	15.700.000,00
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	3.925.000,00
4171152000000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	598.400,00
4171152010000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	598.400,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	359.040,00
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	149.600,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	89.760,00
4171200000000000000 - Transferências das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	86.264.700,00
4171251000000000000 - Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem	119.700,00
4171251010000000000 - Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - principal	119.700,00
01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	119.700,00
4171252000000000000 - Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo	86.145.000,00
4171252100000000000 - Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89	82.836.000,00
4171252110000000000 - Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89 - principal	82.836.000,00
01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	82.836.000,00
4171252400000000000 - Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	3.309.000,00
4171252410000000000 - Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal	3.309.000,00
01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	3.309.000,00
4171300000000000000 - Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	51.036.000,00
4171350000000000000 - Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	51.036.000,00
4171350100000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária	48.324.000,00
4171350110000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal	48.324.000,00
4171350110100000000 - Atenção Básica	13.206.000,00
4171350110101000000 - PAB / Fixo	13.206.000,00
01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.206.000,00
4171350110200000000 - Atenção de Média e Alta Complexidade	33.342.000,00
4171350110201000000 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	33.342.000,00
01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.342.000,00
4171350110300000000 - Vigilância em Saúde	576.000,00
4171350110301000000 - Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	576.000,00
01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	576.000,00
4171350111500000000 - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	1.200.000,00
01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.200.000,00
4171350200000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada	72.000,00
4171350210000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada - principal	72.000,00
4171350210200000000 - Atenção de Média e Alta Complexidade	72.000,00
4171350210201000000 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	72.000,00
01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	72.000,00
4171350500000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - gestão do SUS	2.640.000,00
4171350510000000000 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - gestão do SUS - principal	2.640.000,00
4171350510200000000 - Assistência Financeira Complementar - Pagamento do Piso Salarial - Enfermagem	2.640.000,00
01505 - Assistência Financeira Complementar - Pagamento do Piso Salarial - Enfermagem	2.640.000,00
4171400000000000000 - Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	15.128.400,00
4171450000000000000 - Transferências do salário-educação	11.508.000,00
4171450010000000000 - Transferências do salário-educação - principal	11.508.000,00
01107 - Salário Educação- Exercício Corrente 15946-8	11.508.000,00
4171452000000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	3.004.400,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4171452010000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	3.004.400,00
01129 - Programa Nacional de Alimentação Escolar	3.004.400,00
4171453000000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	615.000,00
4171453010000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	615.000,00
01116 - PNAT- Prog Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 16.608-1	615.000,00
4171499000000000000 - Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	1.000,00
4171499010000000000 - Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde - principal	1.000,00
4171499010300000000 - Termo de Compromisso FNDE nº 964147/2024 - Operação nº 1096440-35 - Fonte 1958	1.000,00
01958 - Termo de Compromisso FNDE 964147/2024 - Operação 1096440-35.	1.000,00
4171600000000000000 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	1.534.492,08
4171650000000000000 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	1.534.492,08
4171650010000000000 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	1.534.492,08
4171650010100000000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social	609.600,00
4171650010101000000 - Piso Básico Fixo (SUAS)	609.600,00
01934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	609.600,00
4171650010200000000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social	555.974,40
4171650010201000000 - Piso Fixo Média Complexidade (SUAS)	162.240,00
01938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	162.240,00
4171650010202000000 - Piso Transição Média Complexidade PPD Fonte 938	62.534,40
01938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	62.534,40
4171650010203000000 - Piso Fixo de Média Complexidade - Abordagem Social	48.000,00
01938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	48.000,00
4171650010204000000 - Piso Fixo de Média Complexidade - Centro POP	124.800,00
01938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	124.800,00
4171650010208000000 - Piso de Alta Complexidade II - POP DE RUA - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias	62.400,00
01939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	62.400,00
4171650010209000000 - Piso de Alta Complexidade I - Criança\Adolescente	96.000,00
01939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	96.000,00
4171650010300000000 - Bloco de Cofinanciamento por Resultados (SUAS)	368.917,68
4171650010302000000 - Componente para Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único (SUAS)	368.917,68
01940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	368.917,68
4171900000000000000 - Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	10.960.000,00
4171958000000000000 - Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020	4.600.000,00
4171958010000000000 - Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020 - principal	4.600.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	4.600.000,00
4171999000000000000 - Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	6.360.000,00
4171999010000000000 - Outras transferências de recursos da união e de suas entidades - principal	6.360.000,00
4171999010400000000 - VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6.360.000,00
01051 - VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6.360.000,00
4172000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	1.061.483.200,00
4172100000000000000 - Participação na receita dos estados e distrito federal	1.039.196.000,00
4172150000000000000 - Cota-parte do ICMS	978.237.000,00
4172150010000000000 - Cota-parte do ICMS - principal	978.237.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	586.942.200,00
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	244.559.250,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	146.735.550,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4172151000000000000 - Cota-parte do IPVA	47.506.000,00
4172151010000000000 - Cota-parte do IPVA - principal	47.506.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	28.503.600,00
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	11.876.500,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	7.125.900,00
4172152000000000000 - Cota-parte do IPI - municípios	13.215.000,00
4172152010000000000 - Cota-parte do IPI - municípios - principal	13.215.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	7.929.000,00
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	3.303.750,00
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	1.982.250,00
4172153000000000000 - Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	238.000,00
4172153010000000000 - Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	238.000,00
01512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	238.000,00
4172300000000000000 - Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	1.200.000,00
4172350000000000000 - Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	1.200.000,00
4172350010000000000 - Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - principal	1.200.000,00
4172350010600000000 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - RESOLUÇÃO SESA Nº 1665/2023	1.200.000,00
01316 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ESTADUAL	1.200.000,00
4172400000000000000 - Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	8.065.000,00
4172499000000000000 - Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	8.065.000,00
4172499010000000000 - Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades - principal	8.065.000,00
4172499010100000000 - Convênio DETRAN - Principal	7.965.000,00
01710 - Aplicação Convênio Detran	7.965.000,00
4172499010200000000 - Convênio Nº 227/2024 DEAGRO Plano Paraná Mais Cidades - PPMCIII	100.000,00
01168 - Convênio 227/2024 - DEAGRO -PLANO PARANÁ MAIS CIDADES - PPMCIII	100.000,00
4172900000000000000 - Outras transferências dos estados e distrito federal	13.022.200,00
4172905000000000000 - Transferência de Capital de Entes Públicos a Firmar	6.630.000,00
01594 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado, sujeito à formalização. CONVÊNIO 968400/2024.	6.630.000,00
4172952000000000000 - Transferências de recursos destinados a programas de educação	4.915.200,00
4172952010000000000 - Transferências de recursos destinados a programas de educação - principal	4.915.200,00
4172952010100000000 - Programa Estadual de Transporte Escolar dos Municípios - PETE/PR	4.915.200,00
01133 - PETE-Transporte Escolar	4.915.200,00
4172999000000000000 - Outras transferências dos estados e df	1.477.000,00
4172999010000000000 - Outras transferências dos estados e df - principal	1.477.000,00
4172999010100000000 - Rede de Urgência - SAMU (resolução 639/2013)	1.237.000,00
01133 - PETE-Transporte Escolar	1.237.000,00
4172999010800000000 - FEAS - Piso Único de Assistência Social - PAS	240.000,00
01361 - Piso Único de Assistência Social - PAS	240.000,00
4174000000000000000 - Transferências de instituições privadas	504.000,00
4174100000000000000 - Transferências de instituições privadas	504.000,00
4174199000000000000 - Outras transferências de instituições privadas	504.000,00
4174199010000000000 - Outras transferências de instituições privadas - principal	504.000,00
4174199010100000000 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/ FMDCA	504.000,00
01880 - Contribuições e legados de entidades não Gover. ECA/FMDCA	504.000,00
4175000000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	163.010.000,00
4175100000000000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	163.010.000,00
4175150000000000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	163.010.000,00
4175150010000000000 - Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	163.010.000,00
01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	114.107.000,00
01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente	48.903.000,00
4179000000000000000 - Demais transferências correntes	120.000,00
4179100000000000000 - Transferências de pessoas físicas	120.000,00
4179199000000000000 - Outras transferências de pessoas físicas	120.000,00
4179199010000000000 - Outras transferências de pessoas físicas - principal	120.000,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4179199010100000000 - Repasse ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI Valores arrecadados por meio da DIRPF - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física	120.000,00
01900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	120.000,00
4190000000000000000 - Outras receitas correntes	23.497.315,33
4191000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	3.437.490,00
4191100000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	3.437.490,00
4191101000000000000 - Multas previstas em legislação específica	3.422.510,00
4191101010000000000 - Multas previstas em legislação específica - principal	2.656.700,00
4191101010100000000 - Multas previstas na legislação sanitária - Principal	53.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	53.100,00
4191101010200000000 - Multas e Juros de Mora previstos em contratos - Principal	2.018.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	2.018.000,00
4191101010300000000 - Multas por Danos ao Meio Ambiente - Principal	436.600,00
01350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA	436.600,00
4191101010400000000 - Multa 40% auto de infração - art.21 lei compl.001/97 - Principal	1.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.100,00
4191101010600000000 - Multa - artigo 18 e 20 lei compl. 01/97 - Principal	57.600,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	57.600,00
4191101011000000000 - Fundo de defesa do consumidor - Principal	37.200,00
01354 - Fundo de Defesa do Consumidor	37.200,00
4191101011300000000 - Multa - lei 26/2020 - Código de Obras - Principal	53.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	53.100,00
4191101020000000000 - Multas previstas em legislação específica - multas e juros	2.270,00
4191101020100000000 - Multas previstas na legislação sanitária - Multa e juros	110,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	110,00
4191101020300000000 - Multas por Danos ao Meio Ambiente - Multa e juros	220,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	220,00
4191101020500000000 - Multa 20% auto de infração iss - art.22 lei compl.001/97 - Multa e juros	220,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	220,00
4191101020600000000 - Multa - artigo 18 e 20 lei compl. 01/97 - Multa e juros	110,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	110,00
4191101021000000000 - Fundo de defesa do consumidor - Multa e juros	1.070,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.070,00
4191101021300000000 - Multa - lei 26/2020 - Código de Obras - Multa e juros	540,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	540,00
4191101030000000000 - Multas previstas em legislação específica - dívida ativa	576.400,00
4191101030100000000 - Multas previstas na legislação sanitária - Dívida ativa	10.700,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	10.700,00
4191101030300000000 - Multas por Danos ao Meio Ambiente - Dívida Ativa	376.000,00
01350 - Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA	376.000,00
4191101030400000000 - Multa 40% auto de infração - art.21 lei compl.001/97 - Dívida Ativa	1.800,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.800,00
4191101030600000000 - multa - artigo 18 e 20 lei compl. 01/97 - Dívida Ativa	143.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	143.000,00
4191101030800000000 - Multa - lei 2159/2010 - codigo de obras e postura - Dívida ativa	27.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	27.000,00
4191101031200000000 - Multa - lei 23/2020 - Código de Postura - Dívida ativa	2.200,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	2.200,00
4191101031300000000 - Multa - lei 26/2020 - Código de Obras - Dívida ativa	15.700,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	15.700,00
4191101040000000000 - Multas previstas em legislação específica - dívida ativa - multas e juros	187.140,00
4191101040100000000 - Multas previstas na legislação sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.200,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.200,00
4191101040300000000 - Multas por Danos ao Meio Ambiente - Dívida ativa multa de juros	84.000,00
01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	84.000,00
4191101040400000000 - Multa 40% auto de infração - art.21 lei compl.001/97 - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	6.000,00
4191101040600000000 - multa - artigo 18 e 20 lei compl. 01/97 - Dívida Ativa - Multa e Juros	63.800,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	63.800,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4191101040800000000 - Multa - lei 2159/2010 - codigo de obras e postura - Dívida ativa	25.600,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	25.600,00
4191101041200000000 - Multa - lei 23/2020 - Código de Postura - Dívida ativa	540,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	540,00
4191101041300000000 - Multa - lei 26/2020 - Código de Obras - Dívida ativa	5.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	5.000,00
4191109000000000000 - Multas e juros previstos em contratos	14.980,00
4191109010000000000 - Multas e juros previstos em contratos - principal	12.780,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	12.780,00
4191109030000000000 - Multas e juros previstos em contratos - dívida ativa	1.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.100,00
4191109040000000000 - Multas e juros previstos em contratos - dívida ativa - multas e juros	1.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.100,00
4192000000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	7.519.643,52
4192100000000000000 - Indenizações	36.700,00
4192101000000000000 - Indenizações por danos causados ao patrimônio público	15.400,00
4192101010000000000 - Indenizações por danos causados ao patrimônio público - principal	15.400,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	15.400,00
4192103000000000000 - Indenização por sinistro	21.300,00
4192103010000000000 - Indenização por sinistro - principal	21.300,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	21.300,00
4192200000000000000 - Restituições	7.482.943,52
4192299000000000000 - Outras restituições	7.482.943,52
4192299010000000000 - Outras restituições - principal	7.482.943,52
4192299010300000000 - Restituições por pagamentos indevidos - principal	5.823.000,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	5.823.000,00
4192299010400000000 - Restituição de auxílios - principal	42.500,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	42.500,00
4192299019900000000 - Restituições diversas - principal	1.617.443,52
4192299019901000000 - Restituições diversas na fonte 000	753.900,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	753.900,00
4192299019905000000 - Restituições diversas na fonte 881	863.543,52
01881 - Contribuições do Município ao ECA/FMDCA	863.543,52
4199000000000000000 - Demais receitas correntes	12.540.181,81
4199900000000000000 - Outras receitas correntes	12.540.181,81
4199903000000000000 - Compensações financeiras entre os regimes de previdência	7.300.000,00
4199903010000000000 - Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência e sistema de proteção social - principal	7.300.000,00
01551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	7.300.000,00
4199912000000000000 - Encargos legais pela inscrição em dívida ativa e receitas de ônus de sucumbência	695.000,00
4199912200000000000 - Ônus de sucumbência	695.000,00
4199912210000000000 - Ônus de sucumbência - principal	690.000,00
01351 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FUNPG	690.000,00
4199912220000000000 - Ônus de sucumbência - multas e juros	5.000,00
01351 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FUNPG	5.000,00
4199913000000000000 - Recursos recebidos de órgãos, entidades ou fundos, por força de determinação constitucional ou legal	2.038.000,00
4199913010000000000 - Recursos recebidos de órgãos, entidades ou fundos, por força de determinação constitucional ou legal - principal	2.038.000,00
4199913010100000000 - Repasses da SANEPAR - Universalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - Fonte 1052	2.038.000,00
01052 - Repasses da SANEPAR - Universalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico	2.038.000,00
4199916000000000000 - Títulos executivos extrajudiciais	4.250,00
4199916100000000000 - Termo de ajustamento de conduta - tac	4.250,00
4199916110000000000 - Termo de ajustamento de conduta - tac - principal	4.250,00
4199916110200000000 - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Procedimento Administrativo no MPPR nº 0010.21.001312	4.250,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	4.250,00
4199999000000000000 - Outras receitas	2.502.931,81

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4199999200000000000 - Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias	2.502.931,81
4199999210000000000 - Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias - principal	2.448.236,48
4199999210200000000 - Vale Transporte PMA - Principal	424.800,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	424.800,00
4199999210500000000 - Descontos obtidos (fonte 000)	53.100,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	53.100,00
4199999210600000000 - Receitas depositadas a identificar (fonte 01000) - Principal	10.700,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	10.700,00
4199999210900000000 - Refis	64.700,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	64.700,00
4199999211000000000 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 2762/2014	470.600,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	470.600,00
4199999211600000000 - Parcelas de contratos da Cohab - Principal	1.424.336,48
01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	1.424.336,48
4199999220000000000 - Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias - multas e juros	44.695,33
4199999220900000000 - Refis - Multas e Juros	290,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	290,00
4199999221000000000 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 2762/2014	2.600,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	2.600,00
4199999221600000000 - Parcelas de contratos da Cohab - Multas e Juros	41.805,33
01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	41.805,33
4199999230000000000 - Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias - dívida ativa	8.500,00
4199999231000000000 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 2762/2014	8.500,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	8.500,00
4199999240000000000 - Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias - dívida ativa - multas e juros	1.500,00
4199999241000000000 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - FMDU - Lei 2762/2014	1.500,00
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	1.500,00
4200000000000000000 - Receitas de capital	217.373.775,00
4210000000000000000 - Operações de crédito	183.372.655,00
4211000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	183.372.655,00
4211900000000000000 - Outras operações de crédito - mercado interno	183.372.655,00
4211999000000000000 - Outras operações de crédito - mercado interno	183.372.655,00
4211999010000000000 - Outras operações de crédito - mercado interno - principal	183.372.655,00
4211999010600000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA	183.372.655,00
01694 - Operação de Crédito CEF	183.372.655,00
4220000000000000000 - Alienação de bens	100.000,00
4221000000000000000 - Alienação de bens móveis	100.000,00
4221300000000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes	100.000,00
4221301000000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes	100.000,00
4221301010000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - principal	100.000,00
4221301010100000000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00
01501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	100.000,00
4240000000000000000 - Transferências de capital	33.901.120,00
4241000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	6.166.120,00
4241400000000000000 - Transferências de convênios da união e de suas entidades	6.166.120,00
4241454000000000000 - Transferências de convênios da união destinadas a programas de infraestrutura em transporte	1.000,00
4241454010000000000 - Transferências de convênios da união destinadas a programas de infraestrutura em transporte - principal	1.000,00
4241454010200000000 - Contrato de Repasse nº 947774/2023/MIDR/CAIXA - Pavimentação de Estrada Vicinal	1.000,00
01874 - Contrato de Repasse nº 947774/2023/MIDR/CAIXA - Pavimentação de Estrada Vicinal	1.000,00
4241499000000000000 - Outras transferências de convênios da união e de suas entidades	6.165.120,00
4241499010000000000 - Outras transferências de convênios da união e de suas entidades - principal	6.165.120,00
4241499013000000000 - Transferência de Capital de Entes Públicos a Firmar para a SMEL	6.165.120,00
01595 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com a União, sujeito à formalização.	6.165.120,00
4242000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	27.735.000,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
4242200000000000000 - Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	27.735.000,00
4242250000000000000 - Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS	2.250.000,00
4242250010000000000 - Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS - principal	2.250.000,00
01598 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado, sujeito à formalização.	2.250.000,00
4242251000000000000 - Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação	1.125.000,00
4242251010000000000 - Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação - principal	1.125.000,00
4242251010700000000 - Transferência de Capital de Entes Públicos a Firmar para a SMED.	1.125.000,00
01599 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado, sujeito à formalização.	1.125.000,00
4242299000000000000 - Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	24.360.000,00
4242299010000000000 - Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades - principal	24.360.000,00
4242299010600000000 - Transferência de Capital de Entes Públicos a Firmar para a SMEL	21.000.000,00
01596 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado ou União, sujeito à formalização.	21.000.000,00
4242299010700000000 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado, sujeito à formalização para a SMAS.	3.360.000,00
01597 - Previsão de recurso a ser captado por meio de convênio com o Estado ou União, sujeito à formalização.	3.360.000,00
4700000000000000000 - Receitas correntes	155.304.003,45
4720000000000000000 - Contribuições	72.400.000,00
4721000000000000000 - Contribuições sociais	72.400.000,00
4721500000000000000 - Contribuições para regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	72.400.000,00
4721502000000000000 - Contribuição patronal - servidor civil	72.400.000,00
4721502100000000000 - Contribuição patronal - servidor civil ativo	71.900.000,00
4721502110000000000 - Contribuição patronal - servidor civil ativo - principal	71.900.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	71.900.000,00
4721502200000000000 - Contribuição patronal oriunda de sentenças judiciais - patronal - servidor civil ativo	500.000,00
4721502210000000000 - Contribuição patronal oriunda de sentenças judiciais - patronal - servidor civil ativo - principal	500.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	500.000,00
4760000000000000000 - Receita de serviços	5.270.000,00
4761000000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	5.270.000,00
4761100000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	5.270.000,00
4761150000000000000 - Serviços de administração previdenciária	5.270.000,00
4761150100000000000 - Taxa de administração do RPPS	5.270.000,00
4761150110000000000 - Taxa de administração do RPPS - principal	5.270.000,00
01100 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	5.270.000,00
4790000000000000000 - Outras receitas correntes	77.634.003,45
4799000000000000000 - Demais receitas correntes	77.634.003,45
4799900000000000000 - Outras receitas correntes	77.634.003,45
4799901000000000000 - Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do regimes próprios de previdência e sistema de proteção social	77.634.003,45
4799901010000000000 - Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do regimes próprios de previdência e sistema de proteção social - principal	77.564.003,45
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	77.564.003,45
4799901020000000000 - Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do regimes próprios de previdência e sistema de proteção social - multas e juros	70.000,00
01040 - Regime Próprio de Previdência Social- Exercício corrente	70.000,00
9000000000000000000 - Receita Orçamentária	(243.172.180,00)
9100000000000000000 - Receitas correntes	(243.172.180,00)
9110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	(2.973.800,00)
9111000000000000000 - Impostos	(2.973.800,00)
9111200000000000000 - Impostos sobre o patrimônio	(2.230.400,00)
9111250000000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	(1.805.400,00)
9111250010000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	(849.600,00)
9111250010300000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Descontos Concedidos	(849.600,00)
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	(509.760,00)

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Metas Fiscais da Receita

Entidade(s): Consolidado

Ano da LDO: 2026

Conta	Valor
9111250010300000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Descontos Concedidos	(849.600,00)
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	(212.400,00)
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	(127.440,00)
9111250030000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	(955.800,00)
9111250030100000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - Renúncia	(955.800,00)
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	(573.480,00)
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	(238.950,00)
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	(143.370,00)
9111253000000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	(425.000,00)
9111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	(425.000,00)
9111253010100000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal - Renúncia	(425.000,00)
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	(255.000,00)
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	(106.250,00)
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	(63.750,00)
9111400000000000000 - Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	(743.400,00)
9111451000000000000 - Impostos sobre serviços	(743.400,00)
9111451100000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn	(743.400,00)
9111451130000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - dívida ativa	(743.400,00)
9111451130100000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - Renúncia	(743.400,00)
01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	(446.040,00)
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	(185.850,00)
01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	(111.510,00)
9170000000000000000 - Transferências correntes	(240.198.380,00)
9171000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	(32.406.880,00)
9171100000000000000 - Transferências decorrentes de participação na receita da união	(32.406.880,00)
9171151000000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	(32.287.200,00)
9171151100000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	(32.287.200,00)
9171151110000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	(32.287.200,00)
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	(32.287.200,00)
9171152000000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	(119.680,00)
9171152010000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	(119.680,00)
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	(119.680,00)
9172000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(207.791.500,00)
9172100000000000000 - Participação na receita dos estados e distrito federal	(207.791.500,00)
9172150000000000000 - Cota-parte do ICMS	(195.647.400,00)
9172150010000000000 - Cota-parte do ICMS - principal	(195.647.400,00)
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	(195.647.400,00)
9172151000000000000 - Cota-parte do IPVA	(9.501.200,00)
9172151010000000000 - Cota-parte do IPVA - principal	(9.501.200,00)
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	(9.501.200,00)
9172152000000000000 - Cota-parte do IPI - municípios	(2.642.900,00)
9172152010000000000 - Cota-parte do IPI - municípios - principal	(2.642.900,00)
01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	(2.642.900,00)
Total:	**2.324.555.000,00**